



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXIV DCL N° 150

Brasília, quarta-feira, 19 de agosto de 2015

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Celina Leão

Vice-Presidente: Liliane Roriz

1º Secretário: Raimundo Ribeiro - Suplente: Agaciel Maia

2º Secretário: Julio Cesar - Suplente: Lira

3º Secretário: Bispo Renato Andrade - Suplente: Rodrigo Delmasso

Corregedor: Dr. Michel

Ouvidor: Lira

Proc. Esp. da Mulher: Telma Rufino

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Sandra Faraj Vice-Presidente: Chico Leite Robério Negreiros Raimundo Ribeiro Bispo Renato Andrade	Prof. Israel Chico Vigilante Rafael Prudente Liliane Roriz Lira

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: Rafael Prudente Prof. Israel Julio Cesar Wasny de Roure	Telma Rufino Dr. Michel Joe Valle Bispo Renato Andrade Chico Leite

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Luzia de Paula Vice-Presidente: Cristiano Araújo Liliane Roriz Prof. Israel Chico Leite	Julio Cesar Robério Negreiros Juarezão Sandra Faraj Chico Vigilante

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico vigilante Vice-Presidente: Dr. Michel Raimundo Ribeiro Joe Valle Julio César	Chico Leite Robério Negreiros Juarezão Prof. Reginaldo Veras Luzia de Paula

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Ricardo Vale Vice-Presidente: Wellington Luiz Agaciel Maia Lira Telma Rufino	Wasny de Roure Cristiano Araújo Raimundo Ribeiro Rodrigo Delmasso Liliane Roriz

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Telma Rufino Vice-Presidente: Ricardo Vale Wellington Luiz Prof. Reginaldo Veras Lira	Agaciel Maia Wasny de Roure Cristiano Araújo Joe Valle Julio Cesar

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Prof. Reginaldo Veras Vice-Presidente: Juarezão Rafael Prudente Luzia de Paula Wasny de Roure	Prof. Israel Raimundo Ribeiro Dr. Michel Rodrigo Delmasso Ricardo Vale

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Robério Negreiros Vice-Presidente: Sandra Faraj Juarezão Bispo Renato Andrade Dr. Michel	Rafael Prudente Prof. Reginaldo Veras Agaciel Maia Luzia de Paula Wellington Luiz

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes
Presidente: Cristiano Araújo Vice-Presidente: Rodrigo Delmasso Liliane Roriz Joe Valle Chico Vigilante	Wellington Luiz Lira Telma Rufino Sandra Faraj Ricardo Vale

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Joe Valle Vice-Presidente: Rodrigo Delmasso Rafael Prudente Telma Rufino Chico Leite	Prof. Reginaldo Veras Bispo Renato Andrade Robério Negreiros Agaciel Maia Ricardo Vale

atualizado em 5/6/2015

Sumário

Redações Finais.....	2
Comissões.....	239
Mesa Diretora.....	254
Atos Administrativos.....	254
Diretoria de Recursos Humanos.....	256
Contratos.....	260

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 454, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas da administração pública;
- II – a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais e específicas para elaboração dos orçamentos;
- IV – as disposições relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as diretrizes para as alterações e a execução do orçamento;
- VI – a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre política tarifária;
- IX – as disposições finais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA 2016-2019;
- II – ampliar a capacidade do Poder Público de prover ou garantir o provimento de bens e serviços à população do Distrito Federal;
- III – reduzir as desigualdades sociais;
- IV – gerar emprego e renda com sustentabilidade econômica, social e ambiental;
- V – ter gestão pública eficiente e transparente, voltada para o serviço e a promoção do desenvolvimento humano e da qualidade de vida da população do Distrito Federal;
- VI – ter colaboração de interesse público com manifestações culturais e religiosas.

§ 2º A elaboração, a fiscalização e o controle da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, bem como a aprovação e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Distrito Federal, além de ser orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – manter o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade por meio eletrônico, com atualização mensal em sítio próprio;

III – eliminar fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas, inclusive garantindo a segurança jurídica;

IV – obedecer à diretriz de redução das desigualdades entre Regiões Administrativas do Distrito Federal;

V – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo II – Metas Fiscais desta Lei;

VI – assegurar os recursos necessários à execução das despesas discriminadas no Anexo VI – Despesas Obrigatórias de Caráter Constitucional ou Legal desta Lei;

VII – assegurar políticas e recursos necessários à resolução de fatores restritivos e à promoção dos fatores estimuladores, de modo a garantir o desenvolvimento econômico e sustentável;

VIII – fomentar o desenvolvimento local por meio da promoção dos setores produtivos como gerador das condições favoráveis a um crescimento econômico sustentável;

IX – assegurar os recursos necessários à execução das políticas e programas destinados à proteção e a defesa da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º A programação da despesa constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016 deve ser compatível com o Plano Plurianual para o período 2016-2019 e conter as prioridades e as metas estabelecidas no Anexo I – Metas e Prioridades desta Lei.

§ 1º As metas e as prioridades identificadas no anexo referido no *caput* devem ter precedência na alocação de recursos no projeto de lei orçamentária anual, não se constituindo em limite máximo à programação das despesas.

§ 2º O Poder Executivo deve identificar, no projeto de lei orçamentária anual – Anexo XXI – Detalhamento dos Créditos Orçamentários, a que se refere o art. 8º, XXI, desta Lei, os subtítulos priorizados constantes do anexo citado no *caput*.

§ 3º No Anexo I – Metas e Prioridades, fica dispensada a inserção das despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal e daquelas relativas a projetos em andamento e a ações de conservação do patrimônio público, em observância ao disposto nos arts. 9º, § 2º, e 45, *parágrafo único*, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

Art. 4º As ações aprovadas em processo de participação popular, no Distrito Federal, devem ser contempladas no projeto de lei orçamentária para 2016, em anexo específico, constituindo-se em orientador na alocação dos recursos.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente podem incluir projetos e subtítulos de projetos novos se contemplados:

I – metas e prioridades fixadas nos termos do art. 2º desta Lei;

II – projetos e subtítulos em andamento;

III – despesas com a conservação do patrimônio público;

IV – despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal;

V – recursos suficientes para viabilizar a conclusão de uma etapa ou de uma unidade completa, incluindo as contrapartidas.

§ 1º Para efeitos do art. 45 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, as informações relativas aos projetos em andamento e às ações de conservação do patrimônio público integram o projeto de lei orçamentária anual, na forma de anexos, e os subtítulos correspondentes são devidamente identificados no subtítulo constante do Anexo XXI – Detalhamento dos Créditos Orçamentários.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, são considerados projetos em andamento aqueles cujos subtítulos possuam uma ou mais etapas cadastradas no Sistema de Acompanhamento Governamental – SAG, com previsão de término que ultrapasse o exercício de 2015 e que já tenham sido iniciadas até o encerramento do período de atualizações do terceiro bimestre, incluindo-se aquelas cujos estágios se encontrem na situação paralisada, nos casos em que a causa da paralisação não impeça a retomada e a continuidade de sua execução no exercício seguinte.

§ 3º A programação de investimentos da Administração Pública Direta e Indireta deve observar os seguintes critérios:

I – preferência das obras em andamento em relação às novas;

II – preferência das obrigações decorrentes de projetos de investimentos financiados por agências de fomento;

III – preferência aos programas e ações de investimentos estabelecidos em consulta direta à população.

Art. 6º O Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e à Defensoria

Pública do Distrito Federal – DPDF, até 30 dias antes do término dos lançamentos das propostas das unidades orçamentárias para o exercício de 2016, os estudos e as estimativas da receita para os exercícios subsequentes, inclusive da receita corrente líquida, com as respectivas memórias de cálculo, contendo as séries históricas utilizadas, a preços reais e nominais, em meio magnético e em formato compatível com banco de dados, editores de texto e planilhas de cálculo.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção, uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos entre unidades gestoras de órgãos e unidades orçamentárias distintos, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que são empregados obrigatoriamente na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho original, e que depende, ainda, de prévia formalização através de portaria conjunta firmada pelos dirigentes das unidades envolvidas;

VIII – contrapartida, a parcela de recursos próprios que o Distrito Federal ou entidade conveniente aplica na execução do objeto do convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres;

IX – estrutura programática, os programas, projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos;

X – categoria de programação, a função, a subfunção, o programa, a ação e o subtítulo; este último, representando o menor nível da categoria de programação, detalhada por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte de recursos;

XI – identificador de uso – IDUSO, constante das categorias de programação, para relacionar e assegurar a contrapartida financeira ao principal dos recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou de outras origens de receitas;

XII – receita corrente líquida, o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições, de serviços, de transferências correntes e de outras receitas correntes, inclusive os valores do Fundo Constitucional do Distrito Federal não aplicados no custeio de pessoal, deduzidas as contribuições dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência social e as provenientes da compensação financeira citada no art. 201, § 9º, da Constituição Federal.

§ 1º Não são consideradas no cálculo da receita corrente líquida as receitas classificadas como intraorçamentárias.

§ 2º Cada programa deve identificar as ações necessárias para atingir seu objetivo, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando-se os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º Cada projeto, atividade e operação especial deve identificar a função, a subfunção e os programas aos quais se vincula.

§ 4º Os projetos, as atividades e as operações especiais são desdobrados em subtítulos, a fim de representar o menor nível da categoria de programação, sem alteração da finalidade e da denominação das metas físicas correspondentes, e especificar a localização geográfica integral ou parcial da ação e o identificador de uso – IDUSO.

§ 5º As metas físicas são indicadas em cada subtítulo e suas descrições e quantificações devem ser agregadas segundo as respectivas ações.

§ 6º Para efeito do disposto no inciso VII deste artigo, a unidade gestora, recebedora dos recursos descentralizados, não pode alterar quaisquer dos elementos que compõem o programa de trabalho original, devendo o crédito ser revertido, em caso dessa necessidade, à unidade cedente, para as modificações pertinentes e posterior descentralização.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016 deve ser encaminhado pelo Poder Executivo à CLDF até o dia 15 de setembro de 2015, sendo constituído do texto da lei e dos seguintes anexos:

I – Anexo I – Demonstrativo da Evolução da Receita do Tesouro e de Outras Fontes, evidenciando seu comportamento nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas;

II – Anexo II – Demonstrativo da Evolução da Despesa do Tesouro e de Outras Fontes, evidenciando seu comportamento nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas e os grupos de despesa;

III – Anexo III – Resumo Geral da Receita, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – Anexo IV – Demonstrativo Geral da Receita, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

V – Anexo V – Discriminação da Legislação da Receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI – Anexo VI – Resumo Geral da Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VII – Anexo VII – Demonstrativo da Despesa, por Poder, Órgão, Unidade Orçamentária, Fonte de Recursos e Grupo de Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

VIII – Anexo VIII – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

IX – Anexo IX – Demonstrativo da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária, dos orçamentos fiscal e seguridade social, contendo a esfera orçamentária e a origem dos recursos;

X – Anexo X – Demonstrativo da Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando a esfera orçamentária e a origem dos recursos, por:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) grupo de despesa;
- e) modalidade de aplicação;
- f) elemento de despesa;
- g) regionalização;

XI – Anexo XI – Demonstrativo dos Recursos Destinados a Investimentos por Órgão e Unidade Orçamentária, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XII – Anexo XII – Demonstrativo dos Recursos do Tesouro Diretamente Arrecadados por Órgão/Unidade, dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XIII – Anexo XIII – Demonstrativo da Receita Diretamente Arrecadada por Órgão e Unidade;

XIV – Anexo XIV – Demonstrativo dos Precatórios Judiciários por Fonte de Recursos, observado o art. 22;

XV – Anexo XV – Demonstrativo dos Projetos em Andamento, na forma do art. 5º, § 2º;

XVI – Anexo XVI – Demonstrativo das Ações de Conservação do Patrimônio Público;

XVII – Anexo XVII – Demonstrativo da Aplicação Mínima na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino;

XVIII – Anexo XVIII – Demonstrativo da Aplicação Mínima em Ações e Serviços Públicos de Saúde, por unidade orçamentária, programa, fonte de recursos e grupo de despesa;

XIX – Anexo XIX – Demonstrativo da Compatibilização da Programação constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias com a Programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XX – Anexo XX – Demonstrativo das Metas Físicas por programa, ação e unidade orçamentária;

XXI – Anexo XXI – Detalhamento dos Créditos Orçamentários dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XXII – Anexo XXII – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Órgão e Unidade Orçamentária;

XXIII – Anexo XXIII – Demonstrativo da Programação do Orçamento de Investimento, por:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) regionalização;
- e) fonte de financiamento;

XXIV – Anexo XXIV – Demonstrativo do Orçamento de Investimento por Unidade Orçamentária/Fonte de Financiamento;

XXV – Anexo XXV – Demonstrativo dos Investimentos, por Órgão, Função, Subfunção e Programa;

XXVI – Anexo XXVI – Detalhamento dos Créditos Orçamentários do Orçamento de Investimento;

XXVII – Anexo XXVII – Demonstrativo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, encaminhado pelo TCDF, evidenciando-se o objeto da obra ou serviço, o número do contrato, a unidade orçamentária, o programa de trabalho, o responsável pela execução do contrato e os indícios de irregularidades graves;

XXVIII – Anexo XXVIII – Demonstrativo da Metodologia dos Principais Itens da Despesa relacionados no art. 28, II, *a a e*.

§ 1º Para efeito da verificação da aplicação mínima no ensino e na saúde, os Anexos XVII e XVIII, a que se refere este artigo, devem estar acompanhados de adendo contendo as seguintes informações:

I – despesas detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo;
- d) natureza de despesa;

II – deduções das despesas apropriadas na manutenção e no desenvolvimento do ensino e em ações e serviços públicos de saúde, detalhadas por:

- a) unidade orçamentária;
- b) função e subfunção;
- c) programa, ação e subtítulo;
- d) natureza de despesa.

§ 2º O TCDF deve encaminhar, formalmente, à CLDF e à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, até o dia 15 de agosto de 2015, o demonstrativo de que trata o inciso XXVII do *caput* deste artigo, disponibilizando-o atualizado em seu sítio na internet.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual deve explicitar:

I – a compatibilidade das programações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias com as correspondentes no projeto de lei orçamentária anual, acompanhadas das justificativas para as prioridades não contempladas no orçamento;

II – a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito previstas para o orçamento de 2016 e o montante estimado para as despesas de capital, à vista do art. 167, III, da Constituição Federal, e no art. 12, § 2º, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000;

III – os critérios adotados para a estimativa dos principais itens da receita para o exercício de 2016, listados a seguir, observado, no que couber, o art. 12, *caput*, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000:

- a) receita tributária;
- b) alienação de bens;
- c) operações de crédito.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária anual deve ser acompanhado de quadros demonstrativos com as informações complementares que se seguem, as quais devem estar disponíveis, também, em meio magnético com formato compatível com banco de dados, editores de textos e planilhas de cálculos:

I – Quadro I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais – em Versão Analítica – Recursos do Tesouro e de Outras Fontes, por unidade orçamentária, executada nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, neste último contendo

a despesa autorizada, a executada até junho e a projetada para o restante do exercício de 2015, bem como a programada para o exercício de 2016, indicando o percentual do total da despesa mencionada em relação à receita corrente líquida do Distrito Federal, devendo ser destacados, ainda, os gastos com pessoal inativo e pensionista, financiados com recursos provenientes da contribuição patronal e dos servidores para a previdência social, além da compensação previdenciária entre os regimes geral e próprio de previdência de servidores;

II – Quadro II – Despesa Programada com Pessoal e Encargos Sociais para 2016, em Versão Sintética, com a indicação da participação percentual na receita corrente líquida do Distrito Federal;

III – Quadro III – Demonstrativo da Situação do Endividamento, evidenciando, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros para todo o período de pagamento da operação de crédito;

IV – Quadro IV – Demonstrativo da Regionalização, dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, identificando a despesa por grupo, fonte de recursos, função, programa e ação;

V – Quadro V – Projeção da Renúncia de Receitas de Origem Tributária, com a identificação e a quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios, em relação à receita e à despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;

VI – Quadro VI – Projeção da Renúncia de Receitas Decorrentes de Benefícios de Natureza Creditícia e Financeira, com a identificação e a quantificação dos efeitos em relação à receita e à despesa previstas, discriminando a legislação de que resultam tais efeitos;

VII – Quadro VII – Demonstrativo dos Gastos Programados com Investimentos e Demais Despesas de Capital, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, por fonte de recursos, eliminada a dupla contagem;

VIII – Quadro VIII – Detalhamento das Despesas por Fontes de Recursos e Grupo de Despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolado e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;

IX – Quadro IX – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando-se para cada classificação funcional e estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recursos e o identificador de uso – IDUSO;

X – Quadro X – Demonstrativo da Aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico, para fins do disposto no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

XI – Quadro XI – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas, contratadas pelo Distrito Federal e suas entidades, evidenciando para cada parceria, o saldo

devedor e os respectivos valores de pagamento projetados para todo o período do contrato;

XII – Quadro XII – Demonstrativo do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA, discriminado por programa, ação e subtítulo;

XIII – Quadro XIII – Demonstrativo da Proposta Orçamentária do Fundo Constitucional do Distrito Federal para 2016, encaminhada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, contemplando o mesmo nível de detalhamento do QDD;

XIV – Quadro XIV – Demonstrativo da Receita para Identificação dos Resultados Primário e Nominal;

XV – Quadro XV – Demonstrativo de Receita de Convênios com Órgãos do Distrito Federal;

XVI – Quadro XVI – Demonstrativo da Projeção da Receita Corrente Líquida – RCL;

XVII – Quadro XVII – Demonstrativo do Início e Término da Programação contendo o Elemento de Despesa 51 – Obras e Instalações;

XVIII – Quadro XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, contendo a legislação correspondente, nos casos de bens imóveis;

XIX – Quadro XIX – Demonstrativo do Critério Utilizado na Apuração do Resultado Primário e Nominal;

XX – Quadro XX – Relação dos contratos celebrados pelo Governo do Distrito Federal e que tenham vigência no exercício financeiro de 2016, cujos valores sejam superiores a 5 (cinco) vezes o limite estabelecido no art. 23, I, c, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993:

- a) espécie e número do contrato;
- b) nome dos contratantes;
- c) resumo do objeto do contrato;
- d) crédito pelo qual correrá a despesa;
- e) número, data e valor da Nota de Empenho;
- f) etapas e fases da execução;
- g) prazo de vigência;
- h) data da assinatura;
- i) nome dos signatários;
- j) valor total.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Diretrizes Gerais para Elaboração dos Orçamentos

Art. 11. Fica assegurada a participação dos cidadãos no processo orçamentário para o exercício de 2016, por meio de audiências públicas, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim pelo Poder Executivo e pela CLDF.

§ 1º Para garantir a participação dos cidadãos no processo orçamentário, as audiências públicas devem ser convocadas com antecedência mínima de cinco dias da data de sua realização.

§ 2º O Poder Executivo deve garantir a existência de canais de participação eletrônicos na rede mundial de computadores durante a elaboração da proposta orçamentária.

Art. 12. Para efeito do cálculo da aplicação mínima na manutenção e no desenvolvimento do ensino, as programações são especificadas segundo os arts. 70 e 71 da Lei nº federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Não compõem a base de cálculo da aplicação mínima a que se refere o *caput* deste artigo as despesas classificadas na função previdência social, bem como aquelas apropriadas na função encargos especiais, que não estejam diretamente relacionadas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

§ 2º Os recursos repassados à educação, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal, não compõem a metodologia de cálculo de aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento da educação.

Art. 13. Para efeito de cálculo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, as programações são especificadas segundo a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, na Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Resolução nº 322, de 8 de maio de 2003, do Conselho Nacional de Saúde e nos demais dispositivos pertinentes.

Art. 14. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo devem lançar suas propostas orçamentárias no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO/2016 até 31 de julho de 2015 ou data posterior a ser fixada pelo órgão central de planejamento e orçamento, para fins de consolidação, vedado o estabelecimento de limites além do previsto na Constituição Federal, na Lei Complementar federal nº 101, de 2000, na Lei Orgânica do Distrito Federal e nesta Lei.

Art. 15. O Poder Executivo deve colocar à disposição do Poder Legislativo os dados e informações constantes dos projetos de lei orçamentária anual e dos créditos adicionais, inclusive em meio magnético de processamento de dados, bem como os detalhamentos utilizados na sua consolidação.

Art. 16. São objeto de atividade específica as despesas relacionadas com publicidade e propaganda do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo.

§ 1º As despesas com publicidade e propaganda são registradas em subtítulos específicos, segregando-se as dotações destinadas às despesas com publicidade institucional daquelas destinadas à publicidade de utilidade pública.

§ 2º Quando do provisionamento e da execução das despesas relacionadas com publicidade e propaganda deve ser respeitado o art. 149, § 9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no que se refere ao percentual destinado à contratação de veículos alternativos de comunicação comunitária impressa, falada, televisada e *on-line* sediados no Distrito Federal.

§ 3º As despesas de que trata o *caput* somente podem ser suplementadas ou criadas por meio de lei específica.

§ 4º Fica vedado o remanejamento de recursos das áreas de saúde, educação e segurança para atividades de que trata este artigo, ressalvadas as de caráter institucional dessas áreas.

Art. 17. As previsões da receita constantes do projeto de lei orçamentária anual devem observar as normas técnicas e legais, considerar os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e ser acompanhadas de:

- I – demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos;
- II – projeção para os dois anos seguintes àquele a que se referirem;
- III – metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 18. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, são programadas para atender, preferencialmente, gastos com pessoal e encargos sociais; amortizações, juros e demais encargos da dívida, contrapartida de financiamentos ou outros encargos de sua manutenção e investimentos prioritários, respeitadas as peculiaridades de cada um, observadas as prioridades de alocação estabelecidas nesta Lei.

Art. 19. As unidades integrantes da lei orçamentária anual só podem destinar recursos financeiros ao desenvolvimento de ações nos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE se houver contrapartida desses municípios ou dos governos estaduais.

Art. 20. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2016 devem discriminar, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I – às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, conversão de licença prêmio em pecúnia e auxílio-transporte, inclusive das entidades da administração pública distrital indireta que recebam recursos à conta dos

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que prestados, total ou parcialmente, por intermédio de serviços próprios;

II – à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

III – ao pagamento de precatórios judiciais, de sentenças judiciais de pequeno valor e ao cumprimento de sentenças judiciais de empresas estatais dependentes;

IV – à capitalização do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP;

V – ao pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas ou sentenças judiciais, não classificadas como "Pessoal e Encargos Sociais";

VI – ao pagamento de despesas decorrentes de compromissos firmados por meio de contrato de gestão entre órgãos e entidades da administração pública e as organizações sociais;

VII – às despesas com publicidade institucional e com publicidade de utilidade pública, inclusive quando for produzida ou veiculada por órgão ou entidade integrante da administração pública;

VIII – ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras, cujas proposições tenham iniciado sua tramitação na Câmara Legislativa até a entrada em vigor desta Lei, e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto na legislação em vigor, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento da Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização;

IX – à concessão de renúncia tributária condicionada identificando, por tributo e lei específica, o montante efetivamente renunciado no exercício de 2014;

X – relatório de atividades do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, discriminando os recursos pautados e julgados no exercício de 2014, por espécie e respectivas decisões, informando as quantidades de processos e créditos definitivamente constituídos em cada caso.

Art. 21. Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e encargos da dívida devem ser fixadas com base nas operações de crédito contratadas ou com autorizações concedidas até 60 dias antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Seção II

Dos Precatórios

Art. 22. As despesas com o pagamento de Precatórios Judiciais e de Requisições de Pequeno Valor – RPV correm à conta de dotações consignadas para esta finalidade e são identificadas como operações especiais, não podendo ser canceladas por meio de decreto para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 1º Os processos relacionados ao pagamento de precatórios judiciais e de outros débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, são coordenados e controlados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal e os recursos correspondentes, alocados na Secretaria de Estado de Fazenda, onde são efetivadas as transferências para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de empresas públicas e sociedades de economia mista, são alocados nas próprias unidades orçamentárias, responsáveis pelos respectivos débitos.

§ 3º No caso das Requisições de Pequeno Valor – RPV, as dotações devem ser consignadas em subtítulo específico, constante da Secretaria de Estado de Fazenda, para aquelas derivadas dos órgãos da administração direta, e na própria Unidade as originárias de autarquias e fundações.

Art. 23. Para fins de atendimento ao disposto no art. 8º, XIV, desta Lei, as empresas públicas e sociedades de economia mista, dependentes de recursos do Tesouro para a sua manutenção, responsáveis pelo controle dos débitos de que trata o art. 22, bem como os órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal devem encaminhar ao órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal, até 15 de julho de 2015, a relação dos débitos judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2016, discriminada por órgãos ou entidades devedoras, por grupos de despesas, por ordem de precedência, evidenciando a sua natureza, devendo conter, ainda, as seguintes informações:

- I – número do processo;
- II – número da sentença;
- III – data do recebimento do ofício requisitório;
- IV – valor a ser pago;
- V – nome do beneficiário.

Seção III

Das Vedações

Art. 24. Na programação de despesas, ficam vedadas:

- I – fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II – inclusão, na mesma unidade orçamentária, de programação que possua classificação funcional e estrutura programática, natureza da despesa e descritor do subtítulo idêntico, com exceção das inclusões oriundas de emendas parlamentares;
- III – classificação, em atividade ou operação especial, de dotação para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;
- IV – destinação de recursos para atender despesas com:

a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;

b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

c) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

d) manutenção de clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar;

e) aquisição de aeronaves, salvo para atendimento das necessidades dos órgãos da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social e da Secretaria de Estado de Saúde;

f) inclusão de despesas a título de investimento – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna;

g) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro diretivo servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

h) aquisição de veículo de representação.

Art. 25. Fica vedada a inclusão, na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais, de dotações globais a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham, simultaneamente, as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e possuam certificado de utilidade pública, no âmbito do Distrito Federal;

II – atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, se voltadas para as áreas de assistência social, saúde e educação;

III – estejam enquadradas nas exigências dispostas na Lei nº 4.049, de 4 de dezembro de 2007.

Art. 26. Sem prejuízo das disposições do art. 25, a alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos deve atender o art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, e depende ainda de:

I – observação às normas de concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou no instrumento congênere;

III – contrapartida, nunca inferior a 10% do custo do objeto do convênio, quando se tratar de auxílios.

§ 1º A contrapartida de que trata o inciso III deste artigo pode ser de natureza econômica, quando a entidade prestar atendimento exclusivamente gratuito nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 2º O percentual de que trata o inciso III não se aplica aos recursos destinados a financiar os programas e projetos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF e do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD/DF.

Art. 27. Os Poderes Executivo e Legislativo devem divulgar e manter atualizadas na internet a relação das entidades privadas beneficiadas na forma do art. 25, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

VI – órgão transferidor;

VII – valores transferidos e respectivas datas.

Seção IV

Das Emendas

Art. 28. São admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos de créditos adicionais que modifiquem a lei orçamentária anual, desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) sentenças judiciais;

d) Programa de Integração Social e Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;

e) despesas relativas à concessão de benefícios a servidores;

III – estejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo único. Não se admitem emendas ao projeto de lei orçamentária anual, bem como aos projetos que modifiquem a lei orçamentária anual, que transfiram:

I – dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista para atender à programação a ser desenvolvida por outra entidade que não a geradora do recurso;

II – recursos provenientes de convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares vinculados a programações específicas, inclusive aqueles destinados a contrapartida, identificados pelo IDUSO diferente de zero;

III – recursos provenientes de concessão de empréstimo e financiamento.

Art. 29. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição de dispositivo do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, podem ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Seção V

Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 30. A despesa deve ser discriminada por órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, esfera, grupo de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e fonte de recursos.

Art. 31. O orçamento da seguridade social compreende as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e deve contar, entre outros, com:

I – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o orçamento de que trata este artigo;

II – recursos oriundos do Tesouro;

III – transferências constitucionais;

IV – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes;

V – contribuição patronal;

VI – contribuição dos servidores;

VII – recursos provenientes da compensação financeira de que trata o art. 4º da Lei federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

VIII – recursos provenientes das receitas patrimoniais administradas pelo Instituto de Previdência do Servidor do Distrito Federal – IPREV para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 32. O projeto de lei orçamentária anual deve conter dotação orçamentária para a Reserva de Contingência, constituída integralmente com recursos ordinários não vinculados, equivalendo a 3% da receita corrente líquida e a, no mínimo, 1% da

receita corrente líquida na lei orçamentária anual, sendo considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, b, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, e ao atendimento de abertura de créditos adicionais, nos termos do Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e do art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

§ 2º Os recursos de que trata o art. 150, § 10, da Lei Orgânica do Distrito Federal são alocados na Reserva de Contingência, em subtítulo específico, até que lhes sejam dadas novas destinações por meio de lei.

§ 3º No caso da rejeição de veto a programa de trabalho constante da lei orçamentária anual, os recursos alocados na forma do §2º são automaticamente redirecionados às dotações originais.

§ 4º Dentro dos limites estabelecidos no *caput*, respeitado o disposto no § 16 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a execução orçamentária dos subtítulos inseridos na Lei Orçamentária por emenda individual fica condicionada à comunicação formal, pelo autor, à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 5º As emendas individuais propostas pelos deputados, de que trata o § 4º deste artigo, destinadas a ações das áreas de educação, saúde e infraestrutura devem ser de execução obrigatória.

Art. 33. A programação orçamentária da Defensoria Pública do Distrito Federal para o exercício de 2016 é estabelecida com base na seguinte composição:

I – folha normal, projetada segundo dados do SIGRH, base março de 2015, acrescida do crescimento vegetativo (3,5% a.a.);

II – valores referentes à Contribuição Patronal para os fundos financeiro e capitalizado, base acumulado até maio de 2015, e projetados para o restante do exercício, de acordo com a segregação de massa de que trata a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008;

III – projeção de despesas de exercícios anteriores, indenizações trabalhistas e ressarcimento de servidores requisitados;

IV – outras despesas correntes relacionadas com o custeio da folha, base acumulado até maio de 2015 e projetadas para o restante do exercício, acrescidas da mesma variação verificada em relação à despesa liquidada no exercício de 2014;

V – demais despesas do grupo outras despesas correntes, no valor de R\$ 12.000.000,00;

VI – despesas de investimentos fixados em R\$ 1.000.000,00.

Art. 34. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais e de desenvolvimento econômico e de fomento à renda e ao emprego, e à instalação de infraestrutura e equipamentos urbanos, no projeto de lei orçamentária anual, deve ser

conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano, maiores taxas de desemprego e que apresentem maiores índices de violência.

§ 1º O estímulo previsto no *caput* deve ser destinado, preferencialmente, a atividades que desenvolvam a mão de obra local.

§ 2º O estímulo ao desenvolvimento econômico sustentável dar-se-á principalmente por meio da modernização gerencial, tecnológica e mercadológica, bem como da articulação das micro, pequenas e médias empresas e microempreendedores individuais, dos pequenos e médios produtores rurais, dos empreendimentos associativistas e de economia solidária em redes de negócios.

§ 3º No mínimo 25% do orçamento dos incentivos creditícios do FUNDEFE deverão ser destinados, exclusivamente, a microempresas e empresas de pequeno porte, definidas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a microempreendedores individuais definidos na Lei Complementar federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008.

§ 4º Caso o limite fixado no § 3º não seja alcançado por falta de demanda, até o fim do 3º trimestre do exercício financeiro de 2016, os recursos poderão ser remanejados para as demais dotações orçamentárias do FUNDEFE.

Art. 35. As unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas ao atendimento de crianças e de adolescentes, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias, devem priorizar a alocação de recursos para essas despesas.

Parágrafo único. As informações mencionadas neste artigo devem acompanhar a lei orçamentária anual, na forma de demonstrativos complementares.

Seção VI

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 36. O orçamento de investimento compreende as programações do grupo de despesa investimentos de empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As empresas cujas programações constem integralmente dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em razão de serem consideradas dependentes de recursos do Tesouro para pessoal e manutenção, não integram o orçamento de investimento.

Art. 37. A despesa é discriminada por órgão, unidade orçamentária, classificação funcional, estrutura programática, regionalização, esfera, grupo de despesa, identificador de uso e fonte de financiamento.

Art. 38. O detalhamento das fontes de financiamento é feito para cada uma das entidades referidas no art. 36, de modo a identificar os recursos decorrentes de:

- I – geração própria;
- II – transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III – participação acionária do Distrito Federal e outros órgãos;

IV – participação acionária entre empresas;

V – operações de crédito externas;

VI – operações de crédito internas;

VII – contratos e convênios;

VIII – outras fontes, desde que não ultrapassem dez por cento do total da receita de investimentos de cada unidade orçamentária, casos em que devem ser individualmente especificadas.

Art. 39. Os projetos de lei que solicitem autorização para que empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal participem do capital de outras empresas somente podem ser deliberados se acompanhados de estudos que comprovem a viabilidade técnica, econômica e financeira das partes.

Art. 40. A criação de novas empresas estatais dependentes deve observar os requisitos do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101 de 2000, e não implicar, até o exercício seguinte, as vedações do parágrafo único do art. 22 da mesma lei.

§ 1º A criação de empresas estatais de que trata o *caput* fica condicionada à manifestação dos Órgãos Centrais de Planejamento e Orçamento e de Finanças do Distrito Federal.

§ 2º Os reajustes salariais e a ampliação de benefícios nas empresas dependentes constantes do orçamento fiscal devem observar os requisitos do art. 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Seção VII

Da Apuração dos Custos

Art. 41. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, é feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º Os Sistemas de Gestão de Recursos Humanos, Patrimonial e Material devem interagir com o SIGGO, a fim de possibilitar o processamento e a disponibilização de dados, com o objetivo de obtenção de custos, de forma sistematizada e automatizada.

§ 2º O controle de custos deve tomar por base os dados do Demonstrativo da Execução da Despesa por Programa de Trabalho e do QDD, por meio de metodologia centrada nos programas finalísticos e aplicada a todas as entidades da Administração do Distrito Federal, atualizando de forma detalhada a composição de insumos e custos das ações desenvolvidas nos Programas de Governo, a mensuração dos custos dos projetos e atividades, a avaliação e a comparação dos resultados, entre si e em relação ao Plano Plurianual.

§ 3º A avaliação dos resultados dos Programas deve ocorrer na forma do Plano Plurianual de 2016-2019.

Art. 42. Para fins de demonstrar os custos de bens, serviços, obras e outros objetos de custos produzidos e oferecidos à sociedade pelo Distrito Federal, o Poder Executivo deve empreender ações necessárias à operacionalização do Sistema de Informações de Custos do Distrito Federal - SIC/DF, previsto no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, com redação dada pelo Decreto nº 35.241, de 19 de março de 2014.

Art. 43. Na impossibilidade de ser adotado o SIC/DF até a data de remessa da proposta da LOA à Câmara Legislativa do Distrito, devem ser estabelecidos parâmetros de preços relativos à contratação de serviços terceirizados de caráter continuado, visando aprimorar o controle, o acompanhamento e a permanente avaliação das despesas de custeio realizadas pelo Distrito Federal.

Art. 44. Os preços de referência para licitações de obras a serem custeadas com recursos do Distrito Federal devem ser definidos a partir de custos unitários dos itens previstos no projeto, menores ou iguais à mediana dos seus correspondentes no Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO e no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil ou como de infraestrutura de transportes, sendo também permitida a adoção de parâmetros diferenciados em situações especiais devidamente justificadas.

§ 2º O disposto neste artigo não impede que o Poder Executivo desenvolva sistemas de referência de preços, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção dos sistemas citados, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificativa técnica elaborada pelo órgão interessado.

§ 3º Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados neste artigo, os custos devem ser apurados por meio de pesquisa de mercado, ajustados às especificidades do projeto e justificados pelo órgão interessado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45. A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não pode exceder os percentuais determinados no art. 20, II, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se dos limites estabelecidos neste artigo as despesas relacionadas no art. 19, § 1º, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 46. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de

anexo discriminativo específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, cujos valores devem estar compatíveis com a programação orçamentária do Distrito Federal para essa despesa.

§ 1º Respeitados os limites de despesa total com pessoal, de que trata o art. 45, fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária anual, das dotações necessárias para se proceder à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.

§ 2º A CLDF e o TCDF devem assumir, em seus âmbitos, as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º Para atendimento do disposto neste artigo, os atos administrativos devem ser acompanhados de declaração do proponente e do ordenador da despesa, com as premissas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

§ 4º Para viabilizar a elaboração do anexo de que trata o *caput* deste artigo, os órgãos responsáveis pelas informações dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal devem encaminhar ao órgão central de planejamento e orçamento a relação dos acréscimos, com as correspondentes demonstrações orçamentárias e metodologias utilizadas na projeção para o exercício em que a despesa deva entrar em vigor e para os dois seguintes, com o respectivo impacto sobre a folha de pessoal e encargos sociais, bem como os benefícios a serem concedidos com as novas admissões ou contratações.

§ 5º Para efeito do disposto no art. 169, §1º, II, da Constituição Federal, os acréscimos remuneratórios, a título de vantagem pessoal, com valores residuais, ou que ocorram em caráter eventual devem ser considerados na variável Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual – CVA, de forma a não comprometer as metas fiscais fixadas nesta Lei.

Art. 47. Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de noventa e cinco por cento, a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras no respectivo Poder ou órgão somente pode ocorrer para atender, excepcionalmente:

- I – aos serviços finalísticos da área de saúde;
- II – aos serviços finalísticos da área de segurança pública;
- III – às situações reconhecidas por decreto de emergência;
- IV – às unidades de internação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Art. 48. Ao projeto de lei que trate de acréscimos às despesas de pessoal, aplica-se o seguinte:

- I – não pode conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores ao mês da entrada em vigor da lei ou da sua plena eficácia;
- II – deve estar acompanhado das seguintes informações:

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e a existência de margem de expansão de despesa de caráter continuado;

b) declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual para 2016-2019, devendo ser indicada a natureza da despesa e o programa de trabalho que contenha as dotações orçamentárias correspondentes;

c) demonstração de que a exigência contida no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal e no art. 157, § 1º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal está atendida no Anexo IV desta Lei;

d) informação sobre a origem dos recursos necessários para o custeio da despesa a ser acrescida;

e) tabela de remuneração vigente e tabela de remuneração a ser deliberada.

§ 1º Na demonstração de que trata o inciso II, c, devem ser informados o montante dos valores já utilizados e o saldo remanescente.

§ 2º As tabelas de que trata o inciso II, e, devem conter, para cada padrão, o valor do vencimento básico, acrescido dos valores referentes às vantagens permanentes relativas ao cargo, ao adicional por tempo de serviço adquirido no cargo e ao valor máximo possível do adicional de qualificação.

Art. 49. Os projetos de lei que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados devem conter dispositivos com ordem suspensiva de sua eficácia até constarem a autorização e a dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo considerados autorizados enquanto não publicado o correspondente crédito orçamentário.

Art. 50. A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização deve unificar e consolidar as informações relativas às despesas de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e fazer publicar relatório semestral contendo a discriminação delas, detalhada por carreira, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com inativos e pensionistas e encargos sociais para as seguintes categorias:

I – pessoal civil da administração direta;

II – pessoal militar;

III – servidores das autarquias;

IV – servidores das fundações;

V – empregados de empresas públicas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI – despesas com cargos em comissão e funções de confiança, discriminadas por órgão.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Legislativo devem encaminhar, em meio magnético, ao órgão mencionado neste artigo, informações referentes ao quantitativo de servidores e despesas de pessoal e encargos sociais, com o detalhamento constante dos incisos I a VI deste artigo.

Art. 51. Na utilização das autorizações previstas no art. 46, devem ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

Art. 52. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, deve proceder, trimestralmente, à apuração das despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, incluídas as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial ou totalmente, com recursos do Tesouro do Distrito Federal, a fim de subsidiar decisões relativas a:

- I – admissão de servidores ou empregados a qualquer título;
- II – criação de cargos;
- III – alteração de estrutura de carreiras;
- IV – concessão de vantagens;
- V – revisões, reajustes ou adequações de remuneração.

§ 1º Para a apuração das despesas mencionadas neste artigo, são associadas às seguintes informações:

- I – participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;
- II – total de recursos autorizados na lei orçamentária anual e a sua adequação às despesas previstas.

§ 2º As disposições deste artigo relativas às ações enumeradas nos incisos I a V do *caput* aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo.

Art. 53. O disposto no art. 18, §1º, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente, ou que tenha sua desnecessidade declarada por meio de ato administrativo.

§ 2º Não se consideram como terceirização de mão de obra, para efeito do *caput* deste artigo, as despesas contratadas mediante participação complementar da

iniciativa privada na prestação dos serviços de saúde pública, na forma da Lei federal nº 8.080, de 1990.

Art. 54. Os Poderes Executivo e Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal terão como base de projeção dos limites para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2016, relativos a pessoal e encargos sociais, as despesas com as folhas de pagamento vigentes em março de 2015, compatibilizadas com os eventuais acréscimos legais, ou outros limites que vierem a ser estabelecidos por lei superveniente.

Parágrafo único. A despesa total com pessoal da Defensoria Pública do Distrito Federal não poderá ultrapassar o limite de 1% da Receita Corrente Líquida do exercício.

Art. 55. Os limites relativos às propostas orçamentárias de 2016, para o Poder Executivo e a Defensoria Pública, concernentes ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar e ao auxílio-transporte, corresponderão às projeções anuais, calculadas a partir das despesas vigentes em março de 2015, compatibilizadas com eventuais acréscimos, na forma da lei.

Parágrafo único. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2016, em percentual acima da variação no exercício de 2015, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, dos benefícios auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, para cada um dos referidos benefícios, praticados no mês de março de 2015.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA AS ALTERAÇÕES E A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 56. A alocação dos créditos orçamentários é feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de crédito a título de transferências para unidades dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica à descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 57. Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à CLDF devem obedecer à forma e aos detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual e no QDD, respectivamente.

§ 1º Os decretos de crédito suplementar, autorizados na lei orçamentária anual, observados os limites e detalhamentos por ela fixados, devem ser publicados com os demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas e das fontes de recursos que os atendam.

§ 2º Os créditos adicionais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais, a serem submetidos à CLDF, devem ser encaminhados por meio de projeto de lei específico para esta finalidade, observado o disposto neste artigo.

§ 3º Os projetos de lei para os créditos adicionais solicitados pelos órgãos do Poder Legislativo, com indicação dos recursos para o seu financiamento, devem ser encaminhados pelo Poder Executivo à CLDF para apreciação no prazo máximo de quinze dias a contar da data de recebimento do pedido.

§ 4º Os projetos de lei de créditos adicionais referentes a *superávit* financeiro, cujas fontes de recursos sejam provenientes de convênios, devem ser acompanhados de informações circunstanciadas acerca de sua execução.

Art. 58. O Poder Executivo fica autorizado a, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2016 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e identificador de uso.

Art. 59. Mantidos a classificação funcional, a estrutura programática, a categoria econômica, o grupo de despesa e as fontes de recursos, as unidades orçamentárias do Poder Executivo ficam incumbidas de promover, em seus QDD, as necessárias alterações de recursos em nível de elemento de despesa, mediante autorização prévia de seus titulares.

§ 1º As alterações mencionadas no *caput* devem ser operacionalizadas pelo interessado diretamente no Sistema Integrado de Administração Contábil – SIAC, por meio de Nota de Remanejamento – NR.

§ 2º À exceção dos subtítulos inseridos na lei orçamentária anual pelo Poder Legislativo, bem como dos projetos, atividades e operações especiais previstos para os órgãos do Poder Legislativo, as alterações em relação aos acréscimos referentes aos elementos de despesa 92 e 51 devem ser procedidas por ato próprio do órgão central de planejamento e orçamento do Distrito Federal.

§ 3º Qualquer alteração em nível de grupo de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos e elemento de despesa, vinculada ao Quadro de Detalhamento da Despesa da CLDF, somente pode ser admitida mediante ato próprio, publicado no *Diário da Câmara Legislativa*.

Art. 60. O detalhamento da lei orçamentária anual, relativo aos órgãos do Poder Legislativo, assim como suas alterações no decorrer do exercício financeiro, em nível de modalidade de aplicação, elemento de despesa e IDUSO, estando no mesmo grupo de despesa e no mesmo subtítulo, são aprovados por atos dos respectivos presidentes e processados diretamente no SIAC.

Art. 61. Os créditos adicionais aprovados pela CLDF são considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva lei.

Art. 62. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2015, se necessária, é efetivada nos limites dos seus saldos e incorporada ao orçamento do exercício de 2016.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO

Art. 63. O agente financeiro oficial de fomento deve direcionar sua política de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos do GDF, especialmente aos que visem a:

- I – buscar a desconcentração espacial das atividades econômicas;
- II – promover, na aplicação de seus recursos:
 - a) a redução dos níveis de desemprego;
 - b) a igualdade de gênero, raça, etnia, geração;
 - c) o atendimento:
 - 1) dos analfabetos;
 - 2) dos detentos e ex-detentos;
 - 3) das pessoas com deficiência ou doenças graves;
 - 4) das pessoas desprovidas de recursos financeiros;
- III – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos;
- IV – apoiar as ações para o desenvolvimento de mercados nacionais e internacionais para os produtos e serviços do Distrito Federal;
- V – promover empreendimentos produtivos em todos os segmentos da economia, de maior efeito multiplicador do emprego e da renda;
- VI – estimular o desenvolvimento econômico sustentado, principalmente por meio de apoio às micro, pequenas e médias empresas e microempreendedores individuais, aos pequenos e médios produtores rurais, aos empreendimentos associativistas e de economia solidária;
- VII – promover a modernização gerencial, tecnológica e mercadológica das micro, pequenas e médias empresas, bem como sua articulação em redes de negócios capazes de alavancar sua competitividade estrutural;
- VIII – promover a pesquisa, a capacitação tecnológica e a conservação do meio ambiente;
- IX – fomentar a produção cultural distrital, inclusive as manifestações culturais cristãs;
- X – incentivar o desenvolvimento do Entorno;
- XI – financiar ações para o incentivo e a atração de novos investimentos da indústria de base tecnológica nacional no Distrito Federal;

XII – financiar a geração de renda e emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos de economia solidária protagonizados por:

- a) negros;
- b) mulheres;
- c) pessoas com deficiência ou doenças graves;
- d) pessoas desprovidas de recursos financeiros;
- e) analfabetos;
- f) detentos ou ex-detentos;
- g) jovens;
- h) idosos.

§ 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos contratados com recursos próprios do agente financeiro não podem ser inferiores aos respectivos custos de captação.

§ 2º As operações com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFÉ e do Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER são realizadas em conformidade com a legislação que rege a matéria.

Art. 64. O agente oficial de fomento pode, dentro de suas disponibilidades, conceder crédito escolar educativo e bolsa-auxílio financiados com recursos próprios.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I

Das Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação

Art. 65. As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Distrito Federal deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Os órgãos dos Poderes e a Defensoria Pública do Distrito Federal devem encaminhar, quando solicitados por qualquer membro do Poder Legislativo, dispensada deliberação expressa do colegiado, no prazo máximo de sessenta dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecer os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º Os órgãos mencionados no § 1º devem atribuir a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deve ser elaborada ou homologada por órgão competente do Distrito Federal e acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 4º A remissão à futura legislação, o parcelamento de despesa ou a postergação do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no *caput*.

§ 5º É considerada incompatível a proposição que:

I – altere gastos com pessoal concedendo aumento que resulte em:

a) somatório das parcelas remuneratórias permanentes superior ao limite fixado no art. 37, XI, da Constituição Federal;

b) despesa, por Poder ou órgão, acima dos limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Distrito Federal e que:

a) não contenha normas específicas sobre a gestão, o funcionamento e o controle do fundo;

b) fixe atribuições ao fundo que possam ser realizadas pela estrutura departamental da administração pública distrital.

§ 6º As disposições deste artigo aplicam-se inclusive às proposições legislativas mencionadas no *caput* que se encontrem em tramitação na Câmara Legislativa.

§ 7º As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação legal para o Distrito Federal, além de atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, devem, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:

I – no âmbito do Poder Executivo, às Secretarias de Estado de Fazenda, Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão e Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização;

II – no âmbito do Poder Legislativo e da Defensoria Pública do Distrito Federal, aos órgãos competentes, inclusive os referidos no art. 23.

§ 8º Somente por meio de lei pode ser concedido aumento de parcelas transitórias, que não se incorporem a vencimentos ou proventos, relativas a férias, abono de permanência, exercício de função eleitoral e outras de natureza eventual como retribuições, parcelas ou vantagens com previsão constitucional.

§ 9º Para fins da avaliação demandada pelo § 5º, II, *b*, e cálculo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, será utilizada a receita corrente líquida constante do Relatório de Gestão Fiscal do momento da avaliação ou por projeção constante do projeto de lei orçamentária.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária e das Demais Receitas

Art. 66. A legislação tributária deve buscar a equiparação de alíquotas com aquelas praticadas pelas demais unidades federativas, especialmente da Região Centro-Oeste.

Art. 67. O projeto de lei que institua ou majore tributo deve estar acompanhado da estimativa do impacto na arrecadação.

Art. 68. O projeto de lei que conceda ou amplie benefícios ou incentivos de natureza tributária deve atender às exigências:

I – do art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000;

II – do art. 131 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

III – do art. 94 da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996.

Parágrafo único. A concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária deve favorecer aos setores produtivos no sentido de fomentar o desenvolvimento econômico da região e a geração de empregos.

Art. 69. O Poder Executivo deve encaminhar à CLDF, até o dia 3 de novembro de 2015, anexas ao projeto de lei, as pautas de valores venais:

I – de terrenos e edificações para efeito de lançamento, no exercício financeiro de 2016, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

II – dos veículos automotores para efeito de lançamento, no exercício financeiro de 2016, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

§ 1º Os Projetos de Lei de que trata este artigo devem ser devolvidos à sanção até o dia 15 de dezembro de 2015.

§ 2º Se as pautas de que trata este artigo não forem publicadas até 31 de dezembro de 2015, aplica-se o seguinte:

I – os valores da pauta do IPTU para 2016 são os mesmos da pauta de 2015, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado na forma da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001;

II – os valores da pauta do IPVA para 2016 devem ser os mesmos da pauta respectiva de 2015, com redutor de 5%.

§ 3º Os itens que não constarem das pautas de que trata este artigo são tributados pelo valor cadastrado junto à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§ 4º Aplica-se o disposto no § 3º na hipótese de lançamento por declaração.

Art. 70. Os projetos de lei que fixarem os valores da Taxa de Limpeza Pública – TLP e da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para o exercício financeiro de 2016, devem ser encaminhados à CLDF pelo Poder Executivo até o dia 31 de agosto de 2015 e devolvidos para sanção até 25 de setembro do mesmo ano.

Parágrafo único. Se as leis oriundas dos Projetos de que trata este artigo não forem publicadas até 2 de outubro de 2015, os valores da TLP e da CIP para 2016 serão reajustados pelo INPC, na forma da Lei Complementar nº 435, de 2001.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 71. A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, deve compatibilizar os princípios de:

- I – cobertura dos custos com justa remuneração do capital investido;
- II – capacidade de pagamento em relação a cada segmento socioeconômico de usuários;
- III – concentração de esforços no aumento da eficiência com redução de custos.

Parágrafo único. Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficam expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.

CAPÍTULO X

DA VERIFICAÇÃO DO ATINGIMENTO DE METAS FISCAIS E DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 72. Se, ao final de cada bimestre, a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e a Defensoria Pública devem promover, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, excluídos os recursos destinados às despesas que se constituem em obrigações constitucionais ou legais de execução, de acordo com os seguintes procedimentos abaixo:

I – o Poder Executivo deve encaminhar ao Poder Legislativo e à Defensoria Pública, para aprovação, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira;

II – a distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no Orçamento do Distrito Federal de cada Poder, bem como da Defensoria Pública, por grupo de despesa, excluindo-se, para fins de cálculo, os valores das dotações orçamentárias da despesa com precatórios judiciais;

III – os Poderes, com base na demonstração de que trata o inciso I, devem publicar ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e de movimentação financeira, discriminados, separadamente, pelo conjunto de projetos e atividades.

§ 1º – Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição do nível de empenhamento das dotações é feita de forma proporcional às limitações

efetivadas, obedecendo ao estabelecido no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

§ 2º - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública com a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 3º No Poder Executivo, as limitações referidas no *caput* incidem, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

I – transferências voluntárias a instituições privadas, ressalvadas as destinadas às áreas de saúde, educação e assistência social;

II – transferências voluntárias a outros entes federados;

III – despesas com publicidade ou propaganda institucional;

IV – despesas com serviços de consultoria;

V – despesas com treinamento;

VI – despesas com diárias e passagens aéreas;

VII – despesas com locação de veículos e aeronaves;

VIII – despesas com combustíveis;

IX – despesas com locação de mão de obra, ressalvadas aquelas referentes a estágios e bolsas estudantis;

X – despesas com investimentos, observando-se o princípio da materialidade;

XI – outras despesas de custeio.

§ 4º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e à Defensoria Pública, até o 25º dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenhamento e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional, por grupo de despesa, à participação dos Poderes e da Defensoria Pública no total das dotações financiadas com recursos ordinários, fixado na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente desta LDO, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 5º O Poder Legislativo e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o § 4º devem publicar ato até o 30º dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 6º Excetuam-se das disposições do *caput* as despesas relativas a programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.

§ 7º O Poder Executivo encaminhará, até 25 dias, após o final do bimestre, à Câmara Legislativa, em relatório acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo, que será apreciado pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do § 3º deste artigo.

§ 8º Ficam excluídos dos procedimentos previstos no *caput* as dotações destinadas ao atendimento da criança e do adolescente, bem como os subtítulos inseridos na lei orçamentária anual por emenda parlamentar, dentro dos valores estabelecidos pelo Colégio de Líderes no processo de elaboração orçamentária, e as ações classificadas como obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. Durante o exercício de 2016, o TCDF deve remeter à CLDF, no prazo de até quinze dias da constatação, informações relativas a indícios de irregularidades graves identificadas em subtítulos constantes da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas de subsídios que permitam a análise da conveniência e oportunidade de paralisação da obra ou serviço.

Art. 74. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido convertido em lei até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do encaminhado à CLDF, até a publicação da lei.

§ 1º Considera-se antecipação de crédito à conta da lei orçamentária anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do limite previsto no *caput* as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais e para pagamento do serviço da dívida.

§ 3º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência deste artigo devem ser ajustados, após a publicação da lei orçamentária anual, pela abertura de créditos adicionais, com base no remanejamento de dotações, cujos atos são publicados antes da divulgação do Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 75. O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal deve ser disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, e apresentar a execução dos projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento.

§ 1º O relatório de que trata este artigo deve especificar:

I – a dotação inicial constante da lei orçamentária anual;

II – o valor autorizado, considerados a lei orçamentária anual, os créditos adicionais e os cancelamentos aprovados;

III – o valor empenhado e o valor liquidado no bimestre e no exercício;

IV – a indicação sucinta das realizações físicas ocorridas até o bimestre.

§ 2º O relatório previsto neste artigo deve ser detalhado, também, por categoria econômica e grupo de despesa por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa.

§ 3º O relatório de que trata o *caput* deve destacar, separadamente, as despesas destinadas às ações relacionadas com a criança e o adolescente, inclusive com os Conselhos Tutelares e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

Art. 76. O Poder Executivo, por meio do órgão central de planejamento e orçamento, deve atender, no prazo máximo de quinze dias úteis, contados da data do seu recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Poder Legislativo, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para 2016, sem prejuízo do disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 48, parágrafo único, II, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, ou da Lei federal nº 12.527, de 2011.

Art. 77. O Poder Executivo deve colocar à disposição de cada membro do Poder Legislativo, para fins de consulta, mediante acesso a sistema informatizado, todos os dados, informações e demonstrativos relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controles dos limites da lei orçamentária anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.

Art. 78. Quando do encaminhamento à sanção dos autógrafos dos projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, o Poder Legislativo deve enviar ao Poder Executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico, relatório contendo:

I – os acréscimos e os decréscimos das dotações realizados pela CLDF, na forma do art. 28 desta Lei;

II – as novas programações, na forma do art. 28 desta Lei;

III – a autoria da respectiva emenda.

Art. 79. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do Poder Legislativo, bem como à Defensoria Pública do Distrito Federal, inclusive os créditos suplementares e especiais, devem ser-lhes entregues até o dia vinte de cada mês, de acordo com os seguintes critérios:

I – os recursos destinados a despesas de capital devem ser repassados ao Poder Legislativo e à Defensoria Pública do Distrito Federal segundo cronograma financeiro acordado entre os Poderes Executivo e Legislativo e a Defensoria Pública, até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro;

II – os recursos destinados às demais despesas devem ser repassados na proporção de um doze avos do total das dotações consignadas no projeto lei.

§ 1º O valor das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública deve ficar integralmente disponível para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício de 2016.

§ 2º Além dos recursos previstos no inciso II, devem ser repassados aos órgãos do Poder Legislativo e à Defensoria Pública, mediante requerimento, os recursos necessários ao pagamento de despesas decorrentes de férias e de gratificação natalícia.

§ 3º Os recursos adiantados na forma do § 2º devem ser descontados dos duodécimos a repassar, segundo cronograma financeiro acordado.

Art. 80. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, são fixados cálculos de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, excluídas as dotações destinadas ao atendimento da criança e do adolescente, bem como os subtítulos inseridos na lei orçamentária anual por emenda parlamentar, dentro dos valores estabelecidos pelo Colégio de Líderes no processo de elaboração orçamentária, e as ações classificadas como obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

Art. 81. São consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassem duas vezes os limites constantes do art. 24, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 82. Para o efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, consideram-se contraídas as obrigações no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 83. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo deve estabelecer a programação financeira que garanta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, observado o disposto no art. 8º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, e no art. 1º, § 2º, desta Lei.

Art. 84. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2015 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até o último dia útil do exercício de 2016.

Art. 85. Para os efeitos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

I – as exigências nele contidas integram o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei federal nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal;

II – no que se refere ao disposto no seu § 1º, inciso I, na execução das despesas na antevigência da Lei Orçamentária de 2016, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do respectivo Projeto de Lei ou da programação orçamentária vigente da Unidade Orçamentária;

III – os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2016 podem ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação;

IV – em atendimento ao disposto no art. 57, I, da Lei federal nº 8.666, de 1993, pode ser utilizada para demonstrar a compatibilidade com o Plano Plurianual a meta constante do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2016-2019.

Art. 86. No prazo máximo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo e os órgãos do Poder Legislativo devem promover, no âmbito de suas competências, a publicação e divulgação do QDD.

§ 1º A divulgação de que trata o caput ocorre por meio do *Diário Oficial do Distrito Federal*, do *Diário da Câmara Legislativa* e dos respectivos endereços eletrônicos: www.districtofederal.df.gov.br, www.cl.df.gov.br e www.tc.df.gov.br.

§ 2º Os dados de que trata este artigo devem ser atualizados e contemplar os saldos iniciais e finais de cada período e evidenciar as eventuais suplementações e cancelamentos.

Art. 87. O Poder Executivo deve divulgar na internet, na forma determinada pelo art. 48, parágrafo único, II, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, e do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011:

I – as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000;

II – o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, seus anexos e as informações complementares;

III – a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016 e seus anexos;

IV – a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, dispostos, mensal e acumuladamente, no exercício;

V – o Orçamento de Investimento e Dispendios das Estatais;

VI – até o 30º dia após o encerramento de cada bimestre:

a) o relatório de desempenho físico-financeiro em dois graus de detalhamento, na forma do art. 75, §§ 1º e 2º desta Lei;

b) as despesas destinadas às ações relacionadas com a criança e o adolescente, inclusive com os Conselhos Tutelares e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;

VII – a execução orçamentária com o detalhamento das ações e respectivos subtítulos, inclusive em nível de subelemento, de forma regionalizada, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, dispostos, mensal e acumuladamente, no exercício.

Art. 88. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, deve publicar no portal da CLDF, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, a relação atualizada das emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual e a seus créditos adicionais, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – número do projeto de lei;

II – número da emenda;

III – autor;

IV – funcional-programática, contendo a descrição do subtítulo;

V – dotação inicial, dotação autorizada, valores empenhados e liquidados.

Art. 89. A Lei Orçamentária Anual deve atender aos arts. 5º e 214, III, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

Art. 90. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, é feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º Os Sistemas de Gestão de Recursos Humanos, Patrimonial e Material devem interagir com o SIGGO, a fim de possibilitar o processamento e a disponibilização de dados, com o objetivo de obtenção de custos, de forma sistematizada e automatizada.

§ 2º O controle de custos deve tomar por base os dados do Demonstrativo da Execução da Despesa por Programa de Trabalho e do QDD, por meio de metodologia centrada nos programas finalísticos e aplicada a todas as entidades da Administração do Distrito Federal, atualizando de forma detalhada a composição de insumos e custos das ações desenvolvidas nos Programas de Governo, a mensuração dos custos dos projetos e atividades, a avaliação e a comparação dos resultados, entre si e em relação ao Plano Plurianual.

§ 3º A avaliação dos resultados dos Programas deve ocorrer na forma do Plano Plurianual de 2016-2019.

Art. 91. O Poder Executivo deve encaminhar à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças da CLDF, ao final de cada mês, cópia do banco de dados completo do Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, para que dele possam ser extraídas as informações referentes:

- I – à execução orçamentária da despesa, inclusive subelemento;
- II – à execução orçamentária da receita, inclusive em nível de subalínea;
- III – aos registros financeiros do período, inclusive aqueles referentes às notas de liquidação e ordens de pagamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará o detalhamento das receitas de que trata o inciso II, classificadas por subalínea, inclusive na forma de relatório gerencial específico no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO e em seu sítio oficial na internet.

Art. 92. Os Projetos de Lei visando à autorização da contratação de operação de crédito interna ou externa pelo Governo do Distrito Federal devem ser acompanhados de:

- I – cópia do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF/DF, em sua última revisão;
- II – documento que demonstre a adequação financeira e orçamentária da operação;
- III – documento que evidencie as condições contratuais;
- IV – demonstrativo atualizado da observância dos limites e condições de endividamento fixados pelas Resoluções nº 40 e 43, de 2001, ambas do Senado Federal;
- V – demonstrativo do comprometimento de receitas, bens e direitos com a garantia e contragarantia em operações de crédito;
- VI – cópia da carta-consulta referente ao empréstimo, ou instrumento similar, no formato requerido pelo agente financiador.

Parágrafo único. Em caso de alterações em condições de leis já aprovadas, devem ser encaminhados apenas os documentos que fundamentem a referida alteração.

Art. 93. As despesas decorrentes da execução das ações relacionadas com a saúde mental, relativas às crianças e aos adolescentes, são detalhadas na lei orçamentária anual por programas de trabalho, em estrita correspondência com as diretrizes da Política Nacional e do Plano Diretor de Saúde Mental do Distrito Federal, e consideradas prioritárias, nos termos do art. 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 94. Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo pode, a seu critério, promover a publicação oficial dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA no sítio oficial da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG, em substituição à publicação impressa no *Diário Oficial do Distrito Federal* – DODF.

§ 1º À edição impressa do DODF deve constar a observação de que os anexos da LDO e da LOA foram publicados na forma prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º A via impressa ou meio digital dos anexos da LDO e da LOA disponibilizados no sítio oficial da SEPLAG pode ser solicitada em qualquer órgão público do Distrito Federal.

Art. 95. Todas as informações a serem encaminhadas ao Poder Legislativo por força da presente Lei devem ser, complementarmente, disponibilizadas a toda a população no portal da transparência do Governo do Distrito Federal (www.transparencia.df.gov.br).

Art. 96. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 97. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2015.

(Republicado por conter incorreção no texto publicado no DCL nº 127, pág. 2, de 13/7/2015)

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016
Anexo de Metas e Prioridades

ANEXO I
ART. 2º DA LDO 2016

Exercício: 2016

Ação	Subtítulo	UO	Produto	Quantidade	Unidade Medida	Região
------	-----------	----	---------	------------	----------------	--------

AS PRIORIDADES DA LDO 2016, NESTE PRIMEIRO ANO DE GOVERNO, DEVERÁ SER ENCAMINHADA ATÉ 1º DE AGOSTO DE 2015, JUNTAMENTE COM O PLANO PLURIANUAL 2016-2019

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º, § 1º)

R\$ mil

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	29.987.071	28.388.782	0,569	31.351.959	28.232.592	0,595	33.059.466	28.382.314	0,628
Receitas Primárias (I)	28.317.465	26.808.165	0,538	29.720.793	26.763.719	0,564	31.751.754	27.259.614	0,603
Despesa Total	29.987.071	28.388.782	0,569	31.351.959	28.232.592	0,595	33.059.466	28.382.314	0,628
Despesas Primárias (II)	29.085.722	27.535.475	0,552	30.398.857	27.374.318	0,577	32.107.503	27.565.032	0,610
Resultado Primário (III) = (I - II)	-768.258	-727.310	(0,015)	-678.064	-610.600	(0,013)	-355.749	-305.418	(0,007)
Resultado Nominal	-458.892	-434.433	(0,009)	756.243	681.001	0,014	68.549	58.851	0,001
Dívida Pública Consolidada	6.570.888	6.220.664	0,125	7.456.893	6.714.968	0,142	7.660.770	6.576.948	0,145
Dívida Consolidada Líquida	3.975.645	3.763.746	0,075	4.731.888	4.261.088	0,090	4.800.437	4.121.286	0,091
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	348.787	330.197	0,007	637.417	573.997	0,012	636.020	546.038	0,012
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-348.787	-330.197	(0,007)	-637.417	-573.997	(0,012)	-636.020	-546.038	(0,012)

cenário macroeconômico considerado:

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	1,08	2,05	2,45
IPCA (% anual)	5,63	5,13	4,89
Projeção do PIB da União - R\$ milhares	5.266.269.515	5.733.439.629	6.275.296.959

ANEXO II - METODOLOGIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
Metodologia de cálculo das METAS E PROJEÇÕES FISCAIS
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

ESPECIFICAÇÃO	2016		2017		2018	
	PIB (P1)	1,0108	PIB (P2)	1,0205	PIB (P3)	1,0245
	IPCA (I1)	1,0563	IPCA (I2)	1,0513	IPCA (I3)	1,0489
	PROJEÇÃO		PROJEÇÃO		PROJEÇÃO	
	corrente (A)	constante (B) = A/I1	corrente (C) = A*P2/I2	constante (D) = C/I1/I2	corrente (E) = C*P2/I2	constante (F) = E/I1/I2/I3
I - RECEITAS FISCAIS	-	-	-	-	-	-
I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)	29.987.071	28.388.782	31.351.959	28.232.592	33.059.466	28.382.314
I.1.1 - Receitas de Origem Tributária	15.993.909	15.141.446	17.517.961	15.775.009	19.274.211	16.547.355
I.1.1.1 - Receita Tributária ⁽¹⁾	15.511.680	14.684.919	16.999.303	15.298.950	18.705.030	16.058.790
I.1.1.2 - Outras Receitas de Origem Tributária ⁽¹⁾	482.230	456.527	528.658	476.059	569.181	488.565
I.1.2 - Transferências da União ⁽²⁾	7.393.290	6.999.233	7.146.323	6.435.298	7.123.355	6.115.965
I.1.3 - Demais Receitas ⁽³⁾	6.598.871	6.248.103	6.687.676	6.022.284	6.661.900	5.719.395
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	1.669.606	1.580.617	1.631.166	1.468.873	1.307.712	1.122.701
I.2.1 - Aplicações Financeiras ⁽⁴⁾	323.047	305.829	346.581	312.098	372.644	319.924
I.2.2 - Operações de Crédito ⁽⁵⁾	1.260.273	1.193.101	1.199.522	1.080.175	843.608	724.257
I.2.3 - Alienação de Bens	7.000	6.627	-	-	-	-
I.2.4 - Amortizações	79.287	75.061	85.063	76.590	91.459	78.520
Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)	28.317.465	26.808.165	29.720.793	26.763.719	31.751.754	27.259.614
II - DESPESAS FISCAIS	-	-	-	-	-	-
II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)	29.987.071	28.388.782	31.351.959	28.232.592	33.059.466	28.382.314
II.1.1 - Pessoal e encargos ⁽⁶⁾	20.412.913	19.324.920	21.399.378	19.270.244	22.775.089	19.552.939
II.1.2 - Demais Despesas ⁽¹⁾	9.574.158	9.063.862	9.952.581	8.962.348	10.284.376	8.829.375
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	901.348	853.307	953.102	858.273	951.963	817.282
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida ⁽¹⁾	343.403	325.100	356.907	321.397	349.091	299.703
II.2.2 - Amortização da Dívida ⁽¹⁾	301.188	285.135	336.845	303.330	340.902	292.672
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	256.757	243.072	258.350	233.545	261.970	224.907
II.2.4 - Aquis. de Título de Capital já integr.	-	-	-	-	-	-
Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)	29.085.722	27.535.475	30.398.857	27.374.318	32.107.503	27.565.032
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)	-768.258	-727.310	-678.064	-610.600	-356.749	-305.418
IV - RESULTADO NOMINAL	-458.892	-434.433	756.243	681.001	88.549	58.851
V - DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA ⁽⁷⁾	6.570.888	6.220.664	7.456.893	6.714.968	7.660.770	6.676.948
VI - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ⁽⁸⁾	3.975.645	3.763.746	4.731.888	4.261.088	4.800.437	4.121.286

NOTAS:

- (1) As estimativas das Receitas de Origem Tributária, constituídas de impostos, taxas, dívida ativa dos tributos, multas e juros de mora dos tributos e da dívida ativa, para o período de 2016 à 2018, em valores correntes, foram informadas pela Secretaria de Estado de Fazenda.
- (2) Após a instituição do Fundo Constitucional pela Lei 10.533/2002, os recursos destinados a atender as áreas de segurança são gerenciados diretamente pela Esfera Federal, motivo pelo qual não consta do sistema contábil do Distrito Federal. Contudo, a partir de 2015, os recursos destinados a área de saúde e educação voltaram a ser contabilizados no Orçamento do Distrito Federal.
- (3) Os ajustes necessários para atingir o equilíbrio orçamentário, onde receita deve ser igual a despesa, foram alocados nas demais despesas (item II.1.2).
- (4) Foram consideradas como aplicações financeiras o total das contas: 1325.00.00 - remuneração de depósitos bancários das receitas patrimoniais e 1328.00.00 - remuneração dos investimentos do regime próprio de previdências dos servidores públicos do Distrito Federal.
- (5) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, da Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, para o período de 2016 a 2018 foram informados pela Subsecretaria do Tesouro/SEF.
- (6) As despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2016, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor realizado no mês de março/2015, somadas ao crescimento vegetativo de 3,5% e, também, das despesas autorizadas a sofrerem acréscimos, tais como criação de cargo, reajustes e nomeações decorrentes de concurso público, constantes de anexo a esta Lei. Para 2017 e 2018, foram acrescentados os reajustes autorizados e o crescimento vegetativo. As despesas do Poder Legislativo foram elaboradas conforme informações fornecidas pela CLUF e TCOF, acrescidas das projeções para sentenças judiciais e despesas de exercícios anteriores. As despesas da Defensoria Pública compõem o montante do Poder Executivo e será programada na Lei Orçamentária conforme as disposições desta Lei.

Observações:

- 1) Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "abaixo da linha" que representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida no final de cada exercício em relação ao apurado ao final do exercício, imediatamente anterior.
- 2) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência desta Lei.
- 3) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA) e PIB, foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência (24/04/2015).
- 4) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normalizada pela Secretaria do Tesouro Nacional sendo indicativo para a manutenção do equilíbrio fiscal do período.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2016**CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES
DE RECEITAS E DESPESAS****1 – Introdução**

Estas considerações, relativas aos procedimentos para a definição das metas fiscais para o triênio 2016 a 2018, têm por objetivo permitir uma contextualização sumária sobre a metodologia, parâmetros e diretrizes utilizadas para se alcançar a fixação das metas de resultado primário e nominal, exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, as quais deverão servir de base para a confecção da Lei Orçamentária Anual - LOA referente ao exercício de 2016.

As metas fiscais estabelecidas para o Distrito Federal, no período 2016 a 2018, têm por base os parâmetros econômicos, tendo por objetivo criar condições de financiamento para viabilizar o equilíbrio fiscal, a fim de permitir a retomada dos investimentos em infraestrutura no Distrito Federal.

A construção dos valores, possíveis de captação, e que compuseram o rol das receitas utilizadas para definição das **metas fiscais** do período de 2016 a 2018 é realizada de modo a permitir a concretização da base tributária distrital, a ampliação do ingresso dos recursos de outras fontes, de forma a possibilitar o financiamento, prioritariamente, das despesas obrigatórias de caráter continuado e àquelas constitucionais ou legais, além de viabilizar o desenvolvimento de ações governamentais dos programas e projetos estratégicos da administração.

Considerando o enfoque da arrecadação, os valores estimados na LDO, relativamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social, levam em consideração a expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas no Distrito Federal, bem como o uso eficiente da máquina fiscalizadora e arrecadadora distrital, visando à obtenção de melhores índices de arrecadação, a partir do combate a sonegação fiscal.

Os investimentos previstos nesta LDO estão compatíveis com a capacidade de financiamento do Governo do Distrito Federal, haja vista a confortável situação do comprometimento da Dívida Consolidada e Consolidada Líquida em relação à Receita Corrente Líquida. Neste sentido, é importante esclarecer a necessidade de se fixar as metas fiscais com foco na captação de recursos no mercado financeiros, mesmo que a meta fiscal seja definida em patamares negativos.

Nesse sentido, cabe ressaltar que a conjuntura econômica atual insta a ação do governo no sentido de envidar esforços na consecução de recursos externos para viabilizar, sobretudo, a execução de obras voltadas para a infraestrutura, saneamento e mobilidade urbana.

2 – Do Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais, segundo o disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, é composto pelos seguintes demonstrativos:

- Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência do Servidor Público;
- Projeção da Renúncia da Receita, com a compensação pelos seus valores brutos, na inicial do Orçamento; e
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Além desses demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é composta, também, pelo Anexo de Metas e Prioridades, que relaciona ações que obrigatoriamente deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA e ter sua dotação, prioritariamente, alocada. Além disso, a exigência inclui a confecção do Anexo de Riscos Fiscais, que tem por finalidade trazer a público as possibilidades de acontecimentos imprevisíveis, tanto no quesito receitas, com possível frustração na arrecadação que possa comprometer a execução financeira do exercício, quanto, também, em relação a passivos contingentes relacionados às sentenças judiciais e outros.

Os demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais são importantes e fundamentais para a avaliação do comportamento e, consequentemente, do cumprimento das metas fiscais pré-estabelecidas para o exercício em referência, pois além de permitir a comparação de sua realização efetiva com a sua fixação nos exercícios passados, possibilitam uma melhor análise sobre o Planejamento e a execução, no curto e médio prazos, em termos financeiros, envolvendo receitas, despesas, resultado primário, nominal e o estoque da dívida pública.

3 – Metodologia de Estimativa das Metas Fiscais

3.1 Projeção das Receitas

As hipóteses básicas utilizadas para a elaboração da projeção das receitas fiscais para o período de 2016 – 2018 consistem em:

a) Base de Cálculo

As projeções de receitas tributárias para o período de 2016 – 2018 foram elaboradas com base em comportamentos decorrentes de acompanhamento específicos de impostos e taxas, verificados nos exercícios anteriores, corrigidos ora pelo INPC, ora pelo IGP-DI, de acordo com a espécie do Tributo, conforme documentação encaminhada pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda – SUREC/SEF, com subsídios fornecidos pela ADASA e AGEFIS, relativamente a receitas de poder de polícia administradas pelas mesmas.

No que tange às demais receitas do Tesouro e de Outras Fontes, considerou-se a correção sobre os valores previstos para o exercício de 2015 (Lei Orçamentária + créditos, base abril), utilizando os índices de inflação (IPCA) e da variação do crescimento real do PIB Nacional. Excluem-se dessa premissa as receitas abaixo relacionadas, cujas projeções foram elaboradas pelos órgãos mencionados, seguindo legislação específica e/ou diferentes modelagens estatísticas:

- 1.) Os valores das Operações de Crédito, de Juros e Encargos da Dívida, da Amortização da Dívida, da Dívida Pública Consolidada / Consolidada Líquida foram elaborados pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado da

Fazenda, que seguem as programações para captação ajustadas com o Ministério da Fazenda, por intermédio do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, sendo agregadas ainda novas operações de crédito;

- 2.) As receitas de transferência de capital tiveram origem basicamente nas transferências programadas pela TERRACAP e do Orçamento Geral da União, com recursos oriundos da venda de imóveis e projeções, sob a sua administração; e
- 3.) As Receitas de Compensação Previdenciária (fonte 233) foram projetadas pelo Instituto de Previdência;

b) Hipóteses Macroeconômicas

Seguindo as orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MFAZ, considerou-se os indexadores PIB Nacional e IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas distritais, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional.

Dessa forma, para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, foram considerados os seguintes parâmetros para atualização dos valores:

Índices	Parâmetros	Parâmetros	Parâmetros
PIB Nacional	1,08%	2,05%	2,45%
IPCA	5,63%	5,13%	10489

3.2 – Projeção das Despesas

A base para a projeção das despesas de pessoal do **Poder Executivo** levou em consideração a apuração da folha normal de pagamento projetada com base em março de 2015, onde adotou-se a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual) de 3,0% ao ano, acrescida das previsões específicas para aumento de despesas de pessoal, relativamente a reajustes remuneratórios e nomeações decorrentes de concurso público. Somam-se a isso as despesas com terceirização, indenizações trabalhistas, requisições de servidores de outras esferas de governo, e sentenças judiciais, que, em face de suas características eventuais, estão fora da folha normal de salário, razão pela qual é feito levantamento a parte.

Por outro lado, as despesas do **Poder Legislativo** foram elaboradas conforme informações fornecidas por meio de Ofício da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, acrescidas de inativos e pensionistas, e projeções para despesas de exercício anteriores; sentenças judiciais, requisição de servidores de outras esferas de governo. Adotou-se a variável CVA (Crescimento Vegetativo da Despesa de Pessoal Anual) de 2,5% ao ano, além da proposta de acréscimos na despesa originária do Tribunal de Contas, relacionadas a gratificações, reposições inflacionárias.

Para definição dos valores de Pessoal e Encargos Sociais serem custeados com recursos do Distrito Federal, levou-se em conta o montante de toda a despesa, descontada dos valores a serem transferidos pela União para as áreas de educação e saúde, a título de assistência financeira.

No que tange às despesas relacionadas à operação de crédito, juros, encargos e amortização da dívida pública e concessão de empréstimos e financiamento levou-se em conta os dados fornecidos pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda.

4 – Metas Fiscais para 2016

4.1 Objetivos e Estratégias

O Distrito Federal tem pautado suas ações fiscais com o objetivo de atender as demandas sociais e de investimentos com vistas a satisfazer as necessidades da população, bem como viabilizar o cumprimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Neste contexto, é imperativo dar seqüência ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, iniciado em 1999 por meio do cumprimento de metas e implementação de ações fiscais. Este programa, que é parte integrante do Contrato de Renegociação da Dívida do Distrito Federal com o Governo Federal, tem como eixo central dar sustentação fiscal e financeira, em bases sólidas e permanentes.

5 - PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016-2019

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas de origem tributária para os exercícios de 2016 a 2019. Cumpre ressaltar que o presente relatório foi elaborado de acordo com o preceituado na Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual reitera determinação no sentido de as estimativas serem demonstradas conforme a seguir:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita;
- (=) Receita tributária estimada

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cuja previsão encontra-se no documento "Projeção da Renúncia de Origem Tributária para os Exercícios de 2016 a 2019 – em 28/04/2015", elaborado pela Assessoria de Planejamento Fiscal/UEF/SEF.

As estimativas de receita para o quadriênio 2016-2019 foram elaboradas em valores correntes. Na deflação dos valores correntes para 2015, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio. Nas estimativas de receita do ICMS e do ISS, levou-se em conta as variações para o PIB Brasil, enquanto para as estimativas dos demais tributos, foram consideradas as variações do INPC/IBGE para o período de 2015 a 2018. Os parâmetros básicos utilizados foram obtidos do Relatório Focus do Banco Central do Brasil em 10/04/2015.

Parâmetros	2015	2016	2017	2018	2019
PIB Nacional real, em %	-1,05	1,12	2,04	2,38	2,35
Deflator Implícito (IGP-DI), em %	6,89	5,44	5,16	5,03	4,82
INPC/IBGE	7,95	5,46	5,27	5,13	5,03

Fonte:www.bcb.gov.br (Relatório Focus), em 10/04/2015.

IGP-DI MÉDIO PARA DEFLAÇÃO DOS VALORES CORRENTES

2015	2016	2017	2018	2019
1,0000	0,9430	0,8957	0,8523	0,8123

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômicos e Política Fiscal/UEF/ SEF.

A seguir, apresentam-se as metodologias utilizadas para a previsão das receitas em valores correntes.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS EM VALORES CORRENTES**ICMS e ISS**

Para séries históricas estimadas da arrecadação bruta, isto é incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, onde as receitas trimestrais nominais do ICMS e do ISS são explicadas pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB trimestral nominal a preços de mercado.

A fim de estabelecer correlação da receita com a série histórica do número índice do PIB trimestral (base: 100=1º Trim/1995), foram construídas séries históricas dos números índices trimestrais, com mesma base, para as receitas brutas do ICMS e do ISS, levando em consideração que a arrecadação em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo:

ICMS	ISS
$\log(Y_t) = \alpha + \beta \cdot \log(\text{PIB}_{t-1})$	$\log(Y_t) = \alpha + \beta \cdot \log(\text{PIB}_{t-1})$

Onde:

Y_t = número índice da arrecadação no tempo t, com t = 1, 2, 3, ..., 80 (4º tri/2014);

α e β são os parâmetros a serem estimados;

PIB_t = número índice do PIB trimestral a preços de mercado no tempo t.

ICMS	ISS
$\alpha = -0,681074$ (P value: 0,0000)	$\alpha = -0,670602$ (P value: 0,0000)
$\beta = 1,171949$ (P value: 0,0000)	$\beta = 1,198916$ (P value: 0,0000)
R2 = 0,983877	R2 = 0,979428

Com base na modelagem de alisamento exponencial tipo "Holt-Winters", os números índices do PIB trimestral foram projetados até o quarto trimestre de 2019. A série ajustada do PIB, em números índices, foi substituída nas equações estimadas para o ICMS e o ISS de forma a projetar os números índices da arrecadação até o quarto trimestre de 2019. Para encontrar a arrecadação mês a mês, percorreu-se o caminho inverso, multiplicando os números índices estimados pelo valor da arrecadação no 1º Trim/1995 (base: 100,0) e, em seguida, pela participação percentual média dos meses nos respectivos trimestres, permitindo a apuração das arrecadações brutas dos dois tributos para o período 2015-2019.

Da receita bruta estimada, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas às expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores, resultando em previsões para a receita líquida. As previsões obtidas foram ajustadas pelo desvio médio da receita realizada face à prevista, observado para o primeiro trimestre de 2014.

Aos valores previstos, no caso do ICMS, foram acrescentadas as expectativas de liberação de recursos para financiamento nas modalidades do Incentivado/PRÓ-DF e do Financiamento Especial para o Desenvolvimento, enquanto no ISS foram somadas as estimativas para a retenção do imposto por órgãos públicos distritais via SIGGO.

ICMS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2016	2017	2018	2019
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	9.253.919	10.022.671	10.885.738	11.797.174
(-) Inadimplência estimada	1.043.002	1.148.163	1.201.650	1.303.824
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	960.717	1.055.497	1.103.921	1.197.316
(-) Renúncia estimada	1.591.904	1.588.134	1.670.419	1.755.200
(+) Incentivo creditício	135.643	142.908	150.330	157.960
(=) Receita líquida prevista	7.715.372	8.484.780	9.267.919	10.093.426

No tocante ao ICMS, faz-se necessário observar que, existe uma expectativa de implementação da Emenda Constitucional nº 87/2015, apontada no anexo da Análise de Risco da Previsão da Receita Tributária. O quadro abaixo apresenta esse potencial acréscimo de receita.

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2016	2017	2018	2019
Receita Líquida Prevista Original	7.715.372	8.484.780	9.267.919	10.093.426
Expectativa Receita EC 87/15	606.331	958.191	1.343.961	1.765.219
Receita Total Líquida Prevista	8.321.703	9.442.971	10.611.880	11.858.645

ISS

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2016	2017	2018	2019
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.543.702	1.675.142	1.822.997	1.979.444
(-) Inadimplência estimada	166.710	181.243	197.371	214.442
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	141.374	153.554	167.159	181.584
(-) Renúncia estimada	33.004	32.759	34.460	36.209
(+) Retenção tributária via SIGGO	132.421	143.060	150.816	158.894
(=) Receita líquida prevista	1.617.782	1.757.755	1.909.141	2.069.270

IPTU/TLP e IPVA

De posse de dados sobre o lançamento de ofício dos tributos em questão para 2015, e das expectativas do BACEN de INPC para 2016 a 2019, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como das perspectivas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores, estimativas de renúncia e do abatimento referente ao programa Nota Legal, apurou-se a receita estimada, conforme demonstrada a seguir.

IPTU

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2016	2017	2018	2019
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.036.102	1.091.598	1.148.291	1.206.571
(-) Desconto para pagamento em cota única	1.074	1.132	1.190	1.251
(-) Renúncia estimada	135.153	142.392	149.787	157.390
(-) Abatimento programa Nota Legal	17.967	18.930	19.913	20.923
(-) Inadimplência estimada	312.440	329.175	346.271	363.846
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	6.031	6.334	6.656	6.989
(=) Receita líquida prevista	575.499	606.304	637.785	670.151

TLP

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2016	2017	2018	2019
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	157.816	166.269	174.905	183.782
(-) Renúncia estimada	12.785	13.470	14.169	14.889
(-) Inadimplência estimada	21.028	22.155	23.305	24.488
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	2.562	2.693	2.831	2.974
(=) Receita líquida prevista	126.565	133.338	140.261	147.378

IPVA

Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2016	2017	2018	2019
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	999.248	1.052.769	1.107.446	1.163.653
(-) Desconto para pagamento em cota única	14.789	15.581	16.390	17.222
(-) Renúncia estimada	29.833	31.431	33.063	34.741
(-) Abatimento programa Nota Legal	70.101	73.856	77.691	81.635
(-) Inadimplência estimada	107.815	113.590	119.489	125.554
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	26.264	27.670	29.107	30.584
(=) Receita líquida prevista	802.974	845.982	889.919	935.086

ITBI e ITCD

Após a construção da série histórica da receita bruta desses itens, incluindo inadimplência e renúncias, mas excluindo a receita de exercícios anteriores, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2005, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta \cdot t) \cdot S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com $t = 1$ (jan/2005), 2, 3, ..., 123 (mar/2015).

α e β são os parâmetros a serem estimados.

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI				ITCD			
$\alpha = 3.694.659,734$ (P value: 5,36 E-10)				$\alpha = -447.062,620$ (P value: 0,07691)			
$\beta = 206.642,165$ (P value: 4,99 E-53)				$\beta = 66.052,929$ (P value: 8,95E-38)			
Sjan	0,8499	Sjul	1,0679	Sjan	0,8699	Sjul	0,8322
Sfev	0,9687	Sago	1,1077	Sfev	0,7558	Sago	1,7221
Smar	1,0168	Sset	0,9556	Smar	0,9085	Sset	1,0683
Sabr	0,9892	Sout	0,9687	Sabr	0,9049	Sout	1,2109
Smai	1,0262	Snov	0,9161	Smai	0,8436	Snov	1,0599
Sjun	1,0191	Sdez	1,1141	Sjun	0,7530	Sdez	1,0707

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas brutas foram projetadas para o período 2015 a 2019.

ITBI

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000			
	2016	2017	2018	2019
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	388.005	417.761	447.518	477.274
(-) Inadimplência estimada	342	360	379	398
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	1.822	1.912	2.008	2.108
(-) Renúncia estimada	6.821	7.187	7.560	7.944
(=) Receita líquida prevista	382.663	412.126	441.587	471.041

ITCD

Item	Valores Correntes em R\$ 1.000			
	2016	2017	2018	2019
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	104.765	114.277	123.788	133.300
(-) Inadimplência estimada	1.967	2.072	2.179	2.290
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	2.522	2.017	1.866	1.820
(-) Renúncia estimada	21.101	22.231	23.386	24.573
(=) Receita líquida prevista	84.220	91.990	100.089	108.257

Multas e Juros dos Tributos e da Dívida Ativa

Uma vez que tais receitas representam a recuperação de créditos de exercícios anteriores, a construção da série histórica da receita bruta considerou apenas a renúncia. Assim, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro/2003, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, equações de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta \cdot t) \cdot S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2003), 2, 3, ..., 147 (mar/2015).

α e β são os parâmetros estimados.

S_t = índice sazonal médio de cada mês.

MJ TRIBUTOS				MJ DÍVIDA ATIVA			
$\alpha = 1.312.833,846$ (P value: 2,10E-06)				$\alpha = -460.666,668$ (P value: 0,05767)			
$\beta = 4.5623,662$ (P value: 2,11E-30)				$\beta = 55.799,969$ (P value: 5,37E-43)			
Sjan	0,8499	Sjul	1,0679	Sjan	0,8699	Sjul	0,8322
Sfev	0,9687	Sago	1,1077	Sfev	0,7558	Sago	1,7221
Smar	1,0168	Sset	0,9556	Smar	0,9085	Sset	1,0683
Sabr	0,9892	Sout	0,9687	Sabr	0,9049	Sout	1,2109
Smai	1,0262	Snov	0,9161	Smai	0,8436	Snov	1,0599
Sjun	1,0191	Sdez	1,1141	Sjun	0,7530	Sdez	1,0707

De posse dos parâmetros das equações estimadas, as receitas foram projetadas para o período 2015 a 2019 e, em seguida para esse período foram deduzidos os valores da renúncia estimada, conforme segue.

MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS

Valores Correntes em R\$ 1.000				
Item	2016	2017	2018	2019
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	91.785	98.354	104.924	111.494
(+) Expectativa de receita prog. de recuperação de crédito	607	447	16	12
(-) Renúncia estimada	11.633	5.050	2.858	1.817
(=) Receita estimada	80.758	93.752	102.082	109.689

MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA

Valores Correntes em R\$ 1.000				
Item	2016	2017	2018	2019
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	87.111	95.146	103.181	111.217
(+) Expectativa de receita prog. de recuperação de crédito	6.643	3.941	2.045	1.565
(-) Renúncia estimada	14.584	4.964	2.003	707
(=) Receita estimada	79.170	94.124	103.224	112.075

DÍVIDA ATIVA

Foi estudado o movimento de tendência da série histórica do estoque mensal da dívida ativa, desde dezembro de 2006, estimando-se pelo método dos mínimos quadrados ordinários, além da relação média entre a receita da dívida ativa e o seu estoque, calculada a partir de janeiro de 2009.

A projeção da receita para os anos de 2015 a 2019 baseou-se na referida média aplicada sobre a estimativa da tendência do estoque para o respectivo ano.

Foi adicionada a expectativa de receita proveniente dos programas de recuperação de crédito.

Valores Correntes em R\$ 1.000				
Item	2016	2017	2018	2019
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	282.299	308.767	335.236	361.704
(+) Expectativa de receita prog. de recuperação de crédito	20.880	11.869	7.447	5.697
(=) Receita estimada	303.179	320.636	342.683	367.402

SIMPLES

Foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série, desde janeiro de 2007, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, uma equação linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. Nesse sentido, produziu-se uma equação com a seguinte especificação: $Y_t = (\alpha + \beta \cdot t) \cdot S_t$, onde:

Y_t = arrecadação no tempo t , com $t = 1$ (jan/2007), 2, 3, ..., 99 (mar/2015).

α e β são os parâmetros estimados.

S_t = Índice sazonal médio de cada mês.

SIMPLES

$\alpha = 4.827.831,524$ (P value: 4,75E-17)			
$\beta = 240.411,525$ (P value: 5,98E-50)			
Sjan	0,8499	Sjul	1,0679
Sfev	0,9687	Sago	1,1077
Smar	1,0168	Sset	0,9556
Sabr	0,9892	Sout	0,9687
Smai	1,0262	Snov	0,9161
Sjun	1,0191	Sdez	1,1141

IRRF

As previsões para o Imposto de Renda Retido na Fonte para os anos de 2015 a 2019 foram fornecidas pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

OUTRAS TAXAS

A **ADASA** – Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF foi a fonte para os valores de previsão de 2015 a 2019 da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU.

A **AGEFIS** - Agência de Fiscalização do Distrito Federal foi a fonte para os valores previstos de 2015 a 2019 das Taxas de Funcionamento de Estabelecimento – TFE e de Execução de Obras – TEO.

OUTRAS RECEITAS

A atualização monetária pelo INPC médio, previsto para 2015 a 2019 foi aplicada sobre as receitas dos Fundos de Participação dos Estados e DF (FPE) e dos Municípios (FPM), dos Encargos da Dívida Ajuizada, da Taxa de Expediente, das Contribuições para PINAT e da Bolsa Universitária.

RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos anexos:

- A) ANEXO I – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2016 A 2019 VALORES CORRENTES EM R\$;
- B) ANEXO II – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2016 A 2019 VALORES CORRENTES EM R\$;
- C) ANEXO III – RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2016 A 2019 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- D) ANEXO IV – RELATÓRIO DE RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2016 A 2019 VALORES CONSTANTES EM R\$;
- E) ANEXO V – EXPANSÃO REAL PREVISTA PARA A RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2016 A 2019 VALORES CONSTANTES EM R\$;

F) ANEXO VI – RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2012-2019 VALORES CORRENTES EM R\$.

5.2 - RECEITAS TRIBUTÁRIAS ADMINISTRADAS PELA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – AGEFIS

METODOLOGIA

O presente estudo tem como objetivo incorporar, na previsão das receitas de origem tributária as taxas de Competência da Agência de Fiscalização do Distrito Federal cobradas pelo exercício do Poder de Polícia, instituídas pela Lei nº 783, de 30 de outubro de 2008, e sua expectativa de arrecadação proveniente de ações passíveis de implementação no âmbito dessa Agência para subsidiar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2016. O documento apresenta as estimativas da receita tributária, bem como das renúncias de receitas para os exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019, utilizando-se a seguinte metodologia:

1. Para os itens com registro de fruição no exercício de 2014, a projeção da renúncia de receita para 2016 a 2019 consistiu na atualização monetária dos valores realizados em 2014.
2. A atualização monetária referida no item anterior se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do INPC/IBGE para os exercícios de 2016 a 2019.
3. Considerando que a estimativa do Indicador Econômico - INPC projetada para o exercício 2015 é de 8,13%, para o exercício 2016 é de 5,47%, para o exercício 2017 é de 5,27%, para o exercício 2018 é de 5,13% e para o exercício 2019 é de 5,03%, conforme dados extraídos dos relatórios do Banco Central do Brasil em abril/2015 (Conforme Relatório Focus do dia 17/04/2015, disponível em <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico>)
4. Diante do exposto, segue o demonstrativo atualizado que estabelece a projeção das receitas de competência da AGEFIS para o período de 2016, 2017, 2018 e 2019.

PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016-2019

Os parâmetros e a metodologia seguem a seguinte sistemática:

- Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício;
- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício;
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores, não inscritos em dívida ativa;
- (-) Valor estimado da renúncia de receita;
- (=) Receita tributária estimada.

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

TFE – Taxa de Fiscalização de Estabelecimento

De posse do lançamento de ofício da TFE para o exercício 2015, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2016 a 2019, tendo como parâmetro o número de empresas que fecham e abrem durante o ano, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Por fim, existe a expectativa de incremento de receita devido à implantação de nova metodologia de fiscalização das equipes móveis volantes, conforme o anteprojeto da SUPLAN/ESPRO.

TFE

Valores Correntes em R\$ 1

Item	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	8.480.323,94	9.169.774,28	9.671.360,93	10.181.041,65	10.703.329,09	11.241.706,54
(+) Ações de equipes volantes	213.954,00	231.348,46	244.003,22	256.862,19	270.039,22	283.622,19
(+) Vistorias em estabelecimentos discriminados como Área Zero	172.365,00	186.378,27	196.573,17	206.932,57	217.548,21	228.490,89
(+) Fiscalização de rotina	413.375,00	446.982,39	471.432,32	496.276,81	521.735,81	547.979,12
(+) Novos estabelecimentos comerciais	694.320,00	750.768,22	791.835,24	833.564,95	876.326,84	920.406,08
(-) Estabelecimentos comerciais que encerram as atividades	748.352,31	809.193,35	853.456,23	898.433,37	944.523,00	992.032,51
(-) Renúncia estimada	1.476.500,00	1.596.539,45	1.683.870,16	1.772.610,12	1.863.545,01	1.957.281,33
(-) Inadimplência estimada	965.352,00	1.043.835,12	1.100.932,90	1.158.952,06	1.218.406,30	1.279.692,14
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	423.561,00	457.996,51	483.048,92	508.505,60	534.591,93	561.481,91
(=) Receita estimada	7.207.694,63	7.793.680,20	8.219.994,51	8.653.188,22	9.097.096,78	9.554.680,74

TEO – Taxa de Fiscalização de Obras

De posse do lançamento de ofício da TEO para 2015, e das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE para 2016 a 2019, estimou-se a receita bruta de fatos geradores do exercício. Partindo-se do índice estimado de inadimplência, obtido com base em dados do período anterior, bem como de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e da estimativa de renúncia, apurou-se a arrecadação estimada conforme demonstrada abaixo.

Por fim, existe a expectativa de incremento de receita devido à implantação de nova metodologia de fiscalização das equipes móveis volantes conforme o anteprojeto da SUPLAN/ESPRO.

TEO

Valores Correntes em R\$ 1

Item	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	7.944.435,21	8.590.317,79	9.060.208,18	9.537.681,15	10.026.964,19	10.531.320,49
(+) Ações de equipes volantes	257.950,00	278.921,34	294.178,33	309.681,53	325.568,19	341.944,27
(+) Vistorias em Obras	168.900,00	182.631,57	192.621,52	202.772,67	213.174,91	223.897,61
(+) Fiscalização de rotina	389.654,00	421.332,87	444.379,78	467.798,59	491.796,66	516.534,03
(+) Novas ocorrências de obras	1.064.986,00	1.151.569,36	1.214.560,21	1.278.567,53	1.344.158,04	1.411.769,19
(-) Obras que obtêm o Certificado de Conclusão	912.354,00	986.528,38	1.040.491,48	1.095.325,38	1.151.515,58	1.209.436,81
(-) Renúncia estimada	855.350,00	924.889,96	975.481,44	1.026.889,31	1.079.568,73	1.133.871,04
(-) Inadimplência estimada	1.457.800,00	1.576.319,14	1.662.543,80	1.750.159,86	1.839.943,06	1.932.492,19
(+) Arrecadação estimada de exercícios anteriores	77.895,00	84.227,86	88.835,13	93.516,74	98.314,15	103.259,35
(=) Receita estimada	6.678.316,21	7.221.263,32	7.616.266,42	8.017.643,66	8.428.948,78	8.852.924,91

As receitas estimadas correspondem a valores líquidos de benefícios tributários considerados renúncia de acordo com o § 1º do art. 14 da LRF.

RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos a seguir:

Item	2014	2015	2016	2017	2018	2019
TFE	7.207.694,63	7.793.680,20	8.219.994,51	8.653.188,22	9.097.096,78	9.554.680,74
TEO	6.678.316,21	7.221.263,32	7.616.266,42	8.017.643,66	8.428.948,78	8.852.924,91
TOTAL	13.886.010,84	15.014.943,52	15.836.260,93	16.670.831,88	17.526.045,56	18.407.605,65

ANEXO I
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016 A 2019
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	16.714.813.013	18.277.477.690	20.073.173.465	22.114.213.722
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	15.511.679.831	16.989.303.448	18.705.029.889	20.663.266.612
1110.00.00		IMPOSTOS	15.305.309.882	16.771.692.567	18.476.176.029	20.422.859.614
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	5.583.860.677	6.106.143.772	6.841.682.136	7.768.011.053
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	575.498.680	606.304.349	637.785.419	670.151.409
1112.04.00	100	IMPOSTO S/RENTA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA (1)	3.738.505.236	4.149.740.812	4.772.201.934	5.583.476.263
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	802.973.509	845.982.168	889.918.583	935.085.534
1112.07.00	100	IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	84.219.771	91.990.262	100.089.263	108.257.138
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	382.663.480	412.126.181	441.586.936	471.040.710
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	9.721.449.205	10.665.448.785	11.634.593.893	12.654.848.561
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV TRANSP E COMUNICAÇÃO	7.715.371.911	8.484.779.631	9.267.919.333	10.093.425.827
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.617.782.230	1.757.754.830	1.909.140.977	2.069.269.891
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	388.295.064	422.914.323	457.533.583	492.152.843
1120.00.00		TAXAS	206.369.949	217.710.890	228.853.861	240.406.898
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	79.181.988	83.716.953	87.902.006	92.302.364
1121.41.00	150	TAXA DE FISC.SERV.PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENT	16.877.121	17.862.980	18.750.414	19.687.935
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	48.488.607	49.182.141	51.625.546	54.208.824
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	8.219.995	8.653.188	9.097.087	9.554.681
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	7.616.266	8.017.644	8.428.949	8.852.925
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	127.187.961	133.994.938	140.951.855	148.104.534
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	822.931	856.287	890.382	925.422
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	526	554	583	613
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	126.564.503	133.338.066	140.260.889	147.378.499
1220.03.03	162	CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	793.699	836.212	879.641	924.286
1220.03.05	166	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	376.398	396.558	417.164	438.326
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	909.407	958.116	1.007.877	1.059.031
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	566.674.898	597.027.248	628.034.194	659.909.514
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	152.160.284	160.299.787	168.625.046	177.183.461
		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	482.228.496	528.656.321	569.179.664	611.432.593
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	80.768.452	93.751.534	102.082.033	109.689.455
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	4.710.929	5.468.862	5.954.810	6.398.578
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	7.511.917	8.720.498	9.495.374	10.202.995
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	9.774.291	11.346.659	12.355.109	13.275.845
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	364.309	422.922	460.502	494.820
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	16.331.480	18.959.034	20.643.681	22.182.103
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	10.862.920	12.610.636	13.731.182	14.754.466
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	28.184.987	32.719.619	35.626.993	38.282.010
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	2.939.140	3.412.012	3.715.194	3.992.060
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-	-
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	78.468	81.093	89.187	106.579
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	79.170.423	94.123.609	103.223.882	112.074.892
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	19.462.755	23.138.752	25.375.905	27.551.781
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	102.097	121.381	133.116	144.530
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	6.526.666	7.759.379	8.509.589	9.239.251
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	27.223.374	32.365.145	35.494.345	38.537.835
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	16.484.489	19.574.193	21.466.709	23.307.388
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.411.269	1.677.821	1.840.039	1.997.815
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	4.866.471	5.785.618	6.344.967	6.889.053
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	1.438.369	1.710.039	1.875.372	2.036.178
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC. ESTABELEC	-	-	-	-
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.674.933	1.991.283	2.163.809	2.371.061
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	303.179.015	320.636.431	342.682.772	367.401.739
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	70.547.473	74.609.682	79.739.700	85.491.618
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	563.521	595.969	636.947	682.862
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	34.654.718	36.650.178	39.170.174	41.985.662
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	63.251.492	66.893.590	71.493.064	76.650.122
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	71.988.202	76.133.370	81.368.154	87.237.537
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	17.249.627	18.242.881	19.497.226	20.903.633
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	4.245.115	4.489.554	4.796.247	5.144.363
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	4.333.239	4.582.752	4.897.853	5.251.153
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	990.617	1.047.658	1.119.693	1.200.460
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	35.355.011	37.390.795	39.961.714	42.844.299
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (2)	19.120.606	20.144.748	21.190.977	22.266.506

Notas: (1) Projeções fornecidas pela Subsecretaria de Orçamento Público/SEPLAN.

(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômicos e Política Fiscal/UEF/AESP/SEF.

ANEXO II
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016 A 2019
VALORES CORRENTES EM R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	80.758.452	93.761.634	102.082.033	109.689.455
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	4.710.929	5.468.862	5.954.810	6.398.578
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	2.128.834	2.471.338	2.690.635	2.891.470
1911.20.02	JUROS DO ITCD	2.582.095	2.997.524	3.263.876	3.507.108
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	7.511.917	8.720.496	9.495.374	10.202.995
1911.23.01	MULTAS POR ATRASO DA DMICRO	-	-	-	-
1911.23.04	MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB ACESSÓRIA	6.201.196	7.198.895	7.838.569	8.422.720
1911.23.05	MULTAS OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LC 52/97 (SINAL)	-	-	-	-
1911.23.08	MULTA POR DESC. OBRIG. TRIB. PRINCIPAL - AI ICMS	1.164.246	1.351.559	1.471.655	1.581.327
1911.23.09	MULTA POR DESC. OBRIG. TRIB. PRINCIPAL - AI ISS	146.475	170.041	185.151	198.948
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	9.774.291	11.346.859	12.355.109	13.275.845
1911.38.01	MULTAS DO IPTU	6.072.164	7.049.104	7.675.468	8.247.464
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	3.702.127	4.297.755	4.679.642	5.028.381
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	364.309	422.922	460.502	494.820
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	364.309	422.922	460.502	494.820
1911.39.02	JUROS DE MORA DO ITBI	-	-	-	-
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	16.331.490	18.959.034	20.643.681	22.182.103
1911.40.01	MULTAS DO ISS	9.518.845	11.050.082	12.031.962	12.928.615
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	6.812.645	7.908.952	8.611.719	9.253.487
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	10.862.920	12.610.636	13.731.182	14.754.466
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	8.712.337	10.114.049	11.012.755	11.833.454
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	2.150.584	2.496.587	2.718.427	2.921.012
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	28.184.987	32.719.619	35.626.993	38.282.010
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	17.228.068	19.969.861	21.778.993	23.399.872
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	10.956.919	12.749.758	13.850.000	14.882.138
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	2.939.140	3.412.012	3.715.194	3.992.060
1911.43.01	MULTAS DA TLP	1.808.849	2.099.872	2.285.461	2.456.854
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	1.130.290	1.312.140	1.428.734	1.535.207
1911.44.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-	-
1911.44.01	MULTAS DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-	-
1911.44.02	JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-	-
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	78.468	91.093	99.187	106.579
1911.99.03	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	31.152	36.165	39.378	42.313
1911.99.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	47.316	54.928	59.809	64.266
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	79.170.423	94.123.609	103.223.882	112.074.892
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	19.462.755	23.138.752	25.375.905	27.551.781
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	2.570.702	3.056.239	3.351.729	3.639.125
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	13.605.275	16.174.949	17.738.813	19.259.841
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	3.286.779	3.907.564	4.285.364	4.652.815
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	102.097	121.381	133.116	144.530
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	10.286	12.229	13.411	14.561
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	84.777	100.789	110.534	120.012
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	7.034	8.362	9.171	9.957
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	6.526.666	7.759.379	8.509.589	9.239.251
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	892.747	1.061.364	1.163.981	1.263.787
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	4.669.156	5.551.035	6.087.733	6.609.730
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	964.763	1.146.981	1.257.876	1.365.733
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	27.223.374	32.365.145	35.494.345	38.537.835
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	6.805.780	8.091.187	8.873.477	9.634.340
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	20.417.614	24.273.958	26.620.868	28.903.494
1913.14.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	-	-	-	-
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	16.464.489	19.574.193	21.466.709	23.307.388
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.742.567	4.449.438	4.879.629	5.298.036
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	12.721.922	15.124.754	16.587.080	18.009.352
1913.15.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	-	-	-	-
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.411.269	1.677.821	1.840.039	1.997.815
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	164.342	195.382	214.272	232.645
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.246.927	1.482.439	1.625.767	1.765.170
1913.20.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	-	-	-	-
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	4.866.471	5.785.618	6.344.997	6.889.053
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	874.134	801.460	878.949	954.315
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	3.314.130	3.940.061	4.321.025	4.691.535
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	878.207	1.044.077	1.145.023	1.243.204
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	1.438.369	1.710.039	1.875.372	2.036.178
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	110.730	131.644	144.372	156.751
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	1.313.608	1.581.595	1.712.577	1.859.423
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	14.131	16.800	18.424	20.004
1913.35.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC. DE ESTAB	-	-	-	-
1913.35.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELEC	-	-	-	-
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	1.674.933	1.991.283	2.183.809	2.371.061
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	644.690	768.455	840.559	912.633
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	868.199	1.032.178	1.131.974	1.229.036
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	162.044	182.650	211.276	229.392

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômicos e Política Fiscal/UEF/AESP/SEF.

ANEXO III
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016 A 2019
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	15.762.148.378	16.370.244.332	17.107.933.686	17.964.450.508
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	14.627.586.194	15.216.489.561	15.941.894.365	16.785.775.577
1110.00.00		IMPOSTOS	14.432.978.373	15.021.486.547	15.746.847.145	16.580.481.371
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	5.265.606.577	5.468.974.832	5.830.933.195	6.310.332.867
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	542.697.931	543.037.201	543.570.785	544.396.557
1112.04.00	100	IMPOSTO S/ RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.525.427.818	3.716.720.226	4.067.244.991	4.535.729.113
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	757.207.752	757.704.921	758.458.453	759.615.422
1112.07.00	100	IMPOSTO S/ TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	79.419.635	82.391.186	85.303.924	87.942.534
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	360.853.440	369.121.258	376.355.041	382.649.260
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	9.167.371.786	9.552.521.716	9.915.913.950	10.280.148.484
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL. CIRC. MERC. S/ SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	7.275.631.581	7.599.402.829	7.898.846.163	8.199.380.317
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.525.576.164	1.574.335.176	1.627.119.762	1.680.968.495
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	366.164.050	378.783.710	389.946.025	399.799.672
1120.00.00		TAXAS	194.607.821	194.993.014	195.047.220	195.294.206
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	74.666.983	74.980.291	74.916.988	74.981.696
1121.41.00	150	TAXA DE FISC. SERV. PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	15.915.203	15.998.999	15.980.574	15.993.466
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	43.820.112	44.050.043	43.999.342	44.034.837
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	7.751.493	7.750.238	7.753.260	7.761.732
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	7.182.175	7.181.012	7.183.812	7.191.661
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	119.938.838	120.012.723	120.130.232	120.312.610
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	587.427	587.813	588.398	589.295
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	496	497	497	498
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	119.350.915	119.424.413	119.541.337	119.722.717
1220.03.03	152	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	748.462	748.954	749.699	750.843
1220.03.05	120	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	354.845	355.178	355.531	356.074
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	857.675	858.138	858.992	860.302
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	534.377.063	534.726.165	535.260.026	536.076.568
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	143.478.425	143.572.892	143.715.497	143.934.736
1900.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	454.743.714	473.491.654	485.099.577	496.696.409
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	76.156.696	83.968.671	87.002.319	89.106.075
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	4.442.428	4.868.193	5.075.157	5.197.876
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	7.083.772	7.810.522	8.092.703	8.288.389
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	9.217.202	10.162.628	10.529.994	10.784.614
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	343.545	378.791	392.476	401.966
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	15.400.671	16.980.681	17.594.165	18.019.600
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	10.243.784	11.294.731	11.702.791	11.985.770
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	26.578.574	29.305.365	30.364.119	31.098.337
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	2.771.622	3.055.973	3.166.380	3.242.945
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-	-
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	73.996	81.587	84.535	86.579
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	74.658.077	84.301.921	87.975.493	91.043.881
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	18.353.489	20.724.260	21.627.338	22.381.651
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	96.278	108.715	113.452	117.409
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	6.154.676	6.949.697	7.252.540	7.505.492
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	25.671.768	28.987.880	30.251.066	31.306.156
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	15.526.090	17.531.849	18.295.614	18.933.724
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.330.634	1.502.742	1.566.226	1.622.922
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	4.589.105	5.161.896	5.407.704	5.596.313
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	1.356.389	1.531.598	1.598.339	1.654.086
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTAB.	-	-	-	-
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.579.469	1.783.495	1.861.213	1.926.128
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	285.899.220	287.178.395	292.061.151	298.458.288
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	66.526.595	66.824.250	67.960.430	69.448.996
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	531.403	533.781	542.656	554.747
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	32.679.560	32.625.775	33.383.896	34.115.117
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	59.646.451	59.913.322	60.932.000	62.266.619
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	67.885.209	68.188.942	69.348.326	70.887.291
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	16.266.478	16.339.258	16.617.066	16.981.037
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	4.003.164	4.021.075	4.089.443	4.179.016
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	4.086.264	4.104.547	4.174.335	4.265.767
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP. C/ PRECATÓRIOS)	934.156	938.336	954.290	975.192
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	33.339.939	33.469.109	34.058.509	34.804.506
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (2)	18.030.821	18.042.867	18.060.613	18.088.165

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômicos e Política Fiscal/UEF/AESP/SEF.

base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 10/04/2015, para o IGP-DI acumulado: 6,89% em 2015; 5,44% em 2016; 5,16% em 2017; 5,03% em 2018 e 4,82% em 2019 (www.bcb.gov.br).

(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

ANEXO IV
RELATÓRIO DA RECEITA PREVISTA DE MULTAS E JUROS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016 A 2019
VALORES CONSTANTES (1)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	76.155.596	83.968.671	87.002.319	89.106.075
1911.20.00	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	4.442.428	4.898.193	5.075.157	5.197.876
1911.20.01	MULTAS DO ITCD	2.007.500	2.213.457	2.293.426	2.348.882
1911.20.02	JUROS DO ITCD	2.434.928	2.684.736	2.781.731	2.848.994
1911.23.00	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	7.083.772	7.810.522	8.092.703	8.288.389
1911.23.01	MULTAS POR ATRASO DA DMICRO	-	-	-	-
1911.23.04	MULTAS P/DESCUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO TRIB.ACESSÓRIA	5.847.757	6.447.699	6.680.644	6.842.185
1911.23.05	MULTAS OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LC 52/97 (SINAL)	-	-	-	-
1911.23.08	MULTA POR DESC OBRIG TRIB.PRINCIPAL - AI ICMS	1.097.889	1.210.526	1.254.260	1.284.588
1911.23.09	MULTA POR DESC OBRIG TRIB.PRINCIPAL - AI ISS	138.127	152.298	157.800	161.616
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	9.217.202	10.162.828	10.529.994	10.784.614
1911.38.01	MULTAS DO IPTU	5.726.079	6.313.538	6.541.636	6.699.815
1911.38.02	JUROS DE MORA DO IPTU	3.491.123	3.849.289	3.988.358	4.084.798
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	343.545	378.791	392.476	401.966
1911.39.01	MULTAS DO ITBI	343.545	378.791	392.476	401.966
1911.39.02	JUROS DE MORA DO ITBI	-	-	-	-
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	15.400.671	16.980.681	17.594.165	18.019.600
1911.40.01	MULTAS DO ISS	8.976.126	9.897.019	10.254.582	10.502.543
1911.40.02	JUROS DE MORA DO ISS	6.424.545	7.083.662	7.339.583	7.517.057
1911.41.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	10.243.784	11.294.731	11.702.791	11.985.770
1911.41.01	MULTAS DO IPVA	8.216.774	9.058.660	9.385.034	9.612.800
1911.41.02	JUROS DE MORA DO IPVA	2.028.011	2.236.071	2.316.857	2.372.880
1911.42.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	26.578.574	29.305.365	30.364.119	31.098.337
1911.42.01	MULTAS DO ICMS	16.246.149	17.912.899	18.560.062	19.008.853
1911.42.02	JUROS DE MORA DO ICMS	10.332.425	11.392.466	11.804.057	12.089.484
1911.43.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	2.771.622	3.055.973	3.166.380	3.242.945
1911.43.01	MULTAS DA TLP	1.705.753	1.880.753	1.948.701	1.995.822
1911.43.02	JUROS DE MORA DA TLP	1.065.869	1.175.220	1.217.679	1.247.123
1911.44.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-	-
1911.44.01	MULTAS DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-	-
1911.44.02	JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-	-
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	73.996	81.587	84.535	86.679
1911.99.03	MULTAS - OUTROS TRIBUTOS	29.377	32.391	33.561	34.373
1911.99.04	JUROS DE MORA - OUTROS TRIBUTOS	44.619	49.197	50.974	52.207
1913.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	74.658.077	84.301.921	87.975.493	91.043.881
1913.11.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	18.353.469	20.724.250	21.627.338	22.381.651
1913.11.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	2.424.184	2.737.324	2.856.605	2.956.238
1913.11.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	12.829.838	14.487.112	15.118.408	15.645.704
1913.11.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	3.099.448	3.499.814	3.652.323	3.779.708
1913.12.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	96.278	108.715	113.452	117.409
1913.12.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	9.700	10.953	11.430	11.829
1913.12.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	79.945	90.272	94.206	97.491
1913.12.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	6.633	7.490	7.816	8.089
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	6.154.676	6.949.697	7.252.540	7.505.492
1913.13.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	841.865	950.612	992.036	1.025.636
1913.13.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	4.403.036	4.971.791	5.188.444	5.369.405
1913.13.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	909.776	1.027.295	1.072.060	1.109.451
1913.14.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	25.671.768	28.987.880	30.251.066	31.306.156
1913.14.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	6.417.863	7.246.881	7.562.674	7.826.443
1913.14.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	19.253.905	21.740.999	22.688.393	23.479.713
1913.14.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	-	-	-	-
1913.15.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	15.526.090	17.531.649	18.295.614	18.933.724
1913.15.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.529.258	3.985.144	4.158.803	4.303.852
1913.15.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	11.996.832	13.546.504	14.136.812	14.629.872
1913.15.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	-	-	-	-
1913.20.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.330.834	1.502.742	1.568.226	1.622.922
1913.20.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	154.975	174.894	182.620	188.989
1913.20.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	1.175.858	1.327.748	1.385.606	1.433.933
1913.20.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	-	-	-	-
1913.22.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	4.589.105	5.181.896	5.407.704	5.596.313
1913.22.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	635.712	717.829	749.109	775.236
1913.22.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	3.125.240	3.528.938	3.682.717	3.811.162
1913.22.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	828.153	935.129	975.878	1.009.915
1913.25.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	1.356.389	1.531.598	1.598.339	1.654.086
1913.25.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	104.419	117.907	123.045	127.336
1913.25.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	1.238.644	1.398.844	1.459.592	1.510.500
1913.25.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	13.325	15.047	15.702	16.250
1913.35.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC.DE	-	-	-	-
1913.35.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTAB	-	-	-	-
1913.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	1.579.469	1.783.495	1.861.213	1.926.128
1913.99.01	MULTAS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	807.946	886.476	916.390	941.376
1913.99.02	JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	818.715	924.472	964.757	998.405
1913.99.03	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	152.808	172.547	180.066	186.346

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômicos e Política Fiscal/UEF/AESP/SEF.

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2015 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 10/04/2015, para o IGP-DI acumulado: 6,89% em 2015; 5,44% em 2016; 5,16% em 2017; 5,03% em 2018 e 4,82% em 2019 (www.bcb.gov.br).

ANEXO V
EXPANSÃO REAL DA RECEITA PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2016 A 2019
VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CÓDIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	607.714.326	608.097.954	737.689.354	856.516.823
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	533.331.526	588.903.387	725.404.803	843.881.212
1110.00.00		IMPOSTOS	535.721.818	588.518.174	725.350.598	843.634.226
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	92.930.576	203.368.255	361.958.383	479.399.692
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	(55.160.191)	339.270	533.584	825.772
1112.04.00	100	IMPOSTO S/ RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	126.786.694	191.292.408	350.524.765	468.484.122
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	(20.097.721)	497.169	753.533	1.156.969
1112.07.00	100	IMPOSTO S/ TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	(9.097.786)	2.971.550	2.912.739	2.638.610
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	50.499.580	8.267.857	7.233.743	6.294.219
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	442.781.042	385.149.919	363.392.235	364.234.534
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV TRANSP E COMUNICAÇÃO	399.901.442	323.771.248	299.445.334	300.532.154
	100	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	(755.236)	(6.423.144)	308.886	322.958
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	24.688.094	48.759.012	52.784.586	53.848.733
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	18.201.506	12.619.660	11.162.315	9.853.647
1120.00.00		TAXAS	(2.390.092)	385.193	54.205	246.987
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	(2.107.780)	311.308	(63.304)	64.708
1121.41.00	150	TAXA DE FISC. SERV. PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	(534.911)	83.795	(18.424)	12.892
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	(1.481.592)	229.931	(50.701)	35.495
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	(42.187)	(1.255)	3.022	8.472
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	(39.089)	(1.163)	2.800	7.650
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	(282.312)	73.885	117.509	182.279
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	(3.468)	386	585	898
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	(3)	0	0	1
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	(278.841)	73.499	116.924	181.380
1220.03.03	162	CONTRIBUIÇÃO PROG. INCENTIVO ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	(4.419)	492	745	1.144
1220.03.05	120	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	(2.096)	233	353	542
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	(5.063)	563	854	1.310
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	(3.155.158)	351.091	531.871	816.542
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	(847.149)	94.267	142.806	219.239
1900.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	78.396.684	18.747.940	11.607.922	11.596.833
1911.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	15.643.999	7.813.075	3.033.648	2.103.756
1911.20.00	100	MULTA E JUROS DE MORA DO ITCD	(1.010.302)	455.765	176.964	122.720
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	(2.111.338)	726.750	282.181	195.685
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	(50.185)	945.626	367.166	254.620
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	(189.893)	35.246	13.685	9.490
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	4.696.226	1.580.010	613.484	425.435
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	2.635.170	1.050.947	408.060	282.979
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	11.791.936	2.726.791	1.058.754	734.218
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	65.506	284.351	110.407	76.565
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	-	-	-	-
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	(153.121)	7.592	2.946	2.044
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	42.371.934	9.643.844	3.673.572	3.068.389
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	9.945.530	2.370.781	903.088	754.313
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	33.080	12.437	4.737	3.957
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	2.797.403	795.021	302.843	252.952
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	16.365.517	3.316.112	1.263.187	1.055.090
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	8.469.874	2.005.559	763.966	638.110
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	832.396	171.908	65.484	54.696
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	2.458.574	592.791	225.808	188.609
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	810.026	175.209	66.741	55.747
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TAXA DE FUNC. DE ESTABELECIMENTOS	-	-	-	-
1913.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	659.536	204.026	77.718	64.915
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	20.487.212	1.279.175	4.882.766	6.397.137
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	5.031.341	297.654	1.136.181	1.488.566
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	(7.036.975)	2.378	9.076	11.890
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	3.246.885	146.215	558.121	731.221
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	9.161.406	266.871	1.018.677	1.334.619
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	(443.596)	303.733	1.159.384	1.518.965
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	2.867.072	72.780	277.809	363.971
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	(38.199)	17.911	68.368	89.573
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	80.200	18.283	69.788	91.432
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ADVINDA LC 52/97 (COMP. C/ PRECATÓRIOS)	41.707	4.180	15.954	20.902
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	7.597.370	149.170	569.399	745.998
1934.00.00	100	ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA (2)	(108.461)	11.846	17.946	27.552

Elaboração: Assessoria de Estudos Econômicos e Política Fiscal/UEF/AESP/SEP.

Nota: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2015 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro em 10/04/2015, para o IGP-DI acumulado: 6,89% em 2015; 5,44% em 2016; 5,16% em 2017; 5,03% em 2018 e 4,82% em 2019 (www.bcb.gov.br).

(2) Inclui Dívida Ativa Não-Tributária.

ANEXO VI
RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2012 A 2019
VALORES CORRENTES EM R\$

CODIGO	FONTE	ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	JAN-MARÇO/2015	PREVISÃO ABRIL-DEZ/2015	2015	2016	2017	2018	2019
		TOTAL DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	11.156.224.938	12.518.524.301	13.737.115.036	3.473.617.623	11.680.814.430	15.154.432.052	16.714.813.013	18.277.477.590	20.073.173.465	22.114.213.722
1100.00.00		RECEITA TRIBUTÁRIA	10.287.231.267	11.443.797.301	12.665.997.734	3.182.605.893	10.911.648.775	14.094.254.668	15.511.679.831	16.989.303.448	18.706.029.889	20.863.286.512
1110.00.00		IMPOSTOS	10.137.963.706	11.274.218.808	12.494.713.037	3.160.133.826	10.737.122.929	13.897.256.755	15.305.309.882	16.771.592.557	18.476.176.029	20.422.859.614
1112.00.00		IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO	3.316.615.976	3.772.109.718	4.266.117.830	1.161.878.237	4.010.799.784	5.172.676.001	5.583.860.677	6.106.143.772	6.841.582.136	7.768.011.053
1112.02.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	474.722.431	525.284.093	550.371.768	14.999.732	582.858.389	597.858.122	575.498.680	606.304.349	637.785.419	670.151.409
1112.04.00	100	IMPOSTO S/ RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA (1)	1.957.895.670	2.165.085.295	2.612.009.022	865.935.656	2.732.705.468	3.398.641.124	3.738.505.236	4.149.740.812	4.772.201.934	5.583.476.263
1112.05.00	100	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	554.372.405	598.803.584	696.590.252	384.469.617	392.835.857	777.305.474	802.973.509	845.982.168	889.918.583	935.085.534
1112.07.00	100	IMPOSTO S/ TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	53.009.423	153.145.318	89.086.118	18.211.986	70.305.435	88.517.421	84.219.771	91.990.262	100.089.263	108.257.138
1112.08.00	100	IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS MÓVEIS	276.616.047	329.701.418	318.060.669	78.239.245	232.094.616	310.353.861	382.663.480	412.126.181	441.586.936	471.040.710
1113.00.00		IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	6.621.347.730	7.502.109.090	8.228.595.206	1.998.257.589	6.726.323.164	8.724.580.753	9.721.449.205	10.665.448.785	11.634.593.893	12.654.848.561
1113.02.00	100	IMPOSTO S/ OP. REL. CIRC. MERC. S/ SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	5.494.095.339	5.987.377.332	6.540.460.053	1.558.342.713	5.317.387.426	6.876.730.139	7.715.371.911	8.484.779.631	9.267.910.333	10.093.426.627
1113.02.22	100	FIN. ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO - FIDE	105.777.684	222.767.334	186.554.789		128.666.746	128.666.746	128.666.746	128.666.746	128.666.746	128.666.746
1113.05.00	100	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.083.337.497	1.238.746.014	1.375.364.132	355.410.337	1.145.477.733	1.500.888.070	1.617.782.230	1.757.754.830	1.909.140.977	2.069.269.891
1113.06.00	100	IMPOSTO SIMPLES	243.914.894	275.985.743	312.771.012	84.504.539	263.458.005	347.962.544	388.295.064	422.914.323	457.533.583	492.152.843
1120.00.00		TAXAS	149.267.561	169.578.493	171.284.697	22.472.067	174.525.846	196.997.913	206.389.949	217.710.890	228.853.861	240.406.899
1121.00.00		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	59.331.706	64.719.865	64.101.144	18.588.150	58.188.613	76.776.763	79.181.988	83.715.953	87.902.006	92.302.364
1121.41.00	150	TAXA DE FISC. SERV. PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO	11.278.146	12.634.816	12.245.131	4.584.564	11.865.551	16.450.115	16.877.121	17.862.580	18.750.414	19.687.935
1121.42.00	151	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	31.309.995	33.696.465	33.942.077	12.396.186	32.925.518	45.311.704	46.468.607	49.182.141	51.625.546	54.205.824
1121.44.00	160	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	11.452.812	9.508.031	8.052.280	653.166	7.140.514	7.793.680	8.219.995	8.553.188	8.997.097	9.554.681
1121.45.00	160	TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	5.250.753	8.880.353	9.861.656	964.234	6.257.029	7.221.263	7.616.296	8.017.644	8.428.949	8.852.925
1122.00.00		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	89.935.854	104.858.827	107.183.554	3.883.917	116.337.233	120.221.150	127.187.961	133.994.938	140.951.855	148.104.534
1122.05.00	111	TAXA DE EXPEDIENTE	313.237	326.616	531.133	73.610	517.286	590.896	622.931	656.297	690.382	725.422
1122.09.00	115	TAXA DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO	89.622.154	104.531.039	106.651.910	3.810.229	115.819.527	119.629.756	126.564.503	133.338.066	140.260.889	147.378.499
1122.90.00	114	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	1.638.514	958.532	751.123	164.542	588.339	752.881	793.699	836.212	879.641	924.286
1220.03.03	152	CONTRIB. PROG. INCENT. ARREC. EDUC. TRIBUTÁRIA - PINAT	193.257	210.932	311.053	83.620	273.421	357.040	376.388	396.558	417.154	438.326
1220.03.06	156	RECURSOS DO REGIME SIMPLIFICADO DE BARES E RESTAURANTES	2.626.677	781.809	833.902	137.524	726.114	862.638	905.407	955.116	1.007.877	1.069.031
1600.02.20	100	REGIME ESPECIAL DE APURAÇÃO - REA ICMS	427.617.601	458.881.712	501.138.329	148.257.124	389.275.097	537.532.221	566.674.898	597.027.248	628.034.194	659.909.614
1721.01.01	101	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF	113.805.542	121.902.818	134.843.046	37.971.956	106.353.618	144.325.574	152.150.284	160.299.787	169.625.046	177.183.461
1721.01.02	102	COTA-PARTE FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	322.912.679	490.991.197	433.239.849	104.396.963	271.950.066	376.347.030	492.228.496	528.656.321	569.179.684	611.432.583
1911.00.00		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	59.431.042	76.488.257	75.998.692	14.303.109	46.208.488	60.511.597	80.758.452	93.751.534	102.082.033	109.889.455
1911.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	4.981.895	6.222.722	5.233.753	834.352	4.186.379	5.452.730	4.710.929	5.468.862	5.964.810	6.388.578
1911.23.00	100	MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	7.680.750	16.880.603	10.702.478	1.330.434	7.864.676	9.195.110	7.511.917	8.720.496	9.495.374	10.202.995
1911.38.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	6.349.614	8.678.756	7.097.777	1.731.122	7.536.265	9.267.387	9.774.291	11.346.859	12.355.109	13.275.845
1911.39.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	1.564.151	1.374.654	525.434	64.523	468.916	533.438	364.309	422.922	460.502	494.820
1911.40.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	6.052.838	7.534.263	7.908.702	2.892.466	7.841.960	10.734.446	16.331.490	18.959.034	20.643.681	22.182.103
1911.41.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	19.345.752	21.644.934	25.141.664	1.923.929	5.684.685	7.608.615	10.862.920	12.610.636	13.731.182	14.754.466
1911.42.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	11.088.395	11.734.244	17.323.486	4.991.836	9.794.802	14.786.637	28.184.967	32.719.619	35.626.963	38.282.010
1911.43.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA TLP	1.707.572	2.479.483	1.864.221	520.550	2.185.566	2.706.116	2.939.140	3.412.012	3.715.194	3.992.060
1911.44.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SIMPLES	100.065	96.598	201.278	13.897	213.220	227.117	78.468	91.093	99.187	106.579
1911.99.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	46.926.864	59.229.742	73.278.833	15.118.169	17.167.975	32.286.143	79.170.423	94.123.609	103.223.882	112.074.892
1913.00.00		MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	18.150.987	15.842.598	19.636.454	3.716.555	4.691.384	8.407.939	19.462.755	23.138.752	25.375.905	27.551.781
1913.11.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	432.478	454.031	158.551	19.496	43.702	63.198	102.097	121.381	133.116	144.530
1913.12.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	2.383.256	4.816.770	10.098.351	1.246.314	2.101.959	3.357.274	6.526.666	7.759.679	8.509.589	9.239.251
1913.13.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	14.845.053	15.405.112	16.247.626	5.198.501	4.107.750	9.306.252	27.223.374	32.365.145	35.494.345	38.537.635
1913.14.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	3.976.811	11.308.310	13.914.597	3.144.014	3.912.202	7.056.216	16.464.489	19.574.193	21.466.709	23.307.368
1913.15.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	421.116	1.412.918	900.147	269.492	228.945	498.437	1.411.269	1.677.821	1.840.039	1.997.815
1913.20.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	4.847.752	4.233.964	5.318.110	929.288	1.201.243	2.130.531	4.866.471	5.785.618	6.344.997	6.889.053
1913.22.00	114	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	99	529.137	1.053.297	274.667	271.696	546.363	1.438.369	1.710.039	1.875.372	2.036.178
1913.25.00	100	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	1.869.311	5.226.905	5.951.700	319.841	600.093	919.934	1.674.933	1.991.283	2.183.809	2.371.061
1913.35.00	120	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	204.362.498	331.673.989	256.798.571	71.057.645	194.354.363	265.412.008	303.179.015	320.636.431	342.682.722	367.401.739
1931.00.00		RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	68.150.094	95.038.108	64.031.612	20.063.465	41.411.790	61.495.294	70.547.473	74.609.682	79.739.700	85.491.618
1931.11.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	541.874	1.079.701	502.991	111.498	7.456.863	7.568.378	563.521	595.969	636.947	682.962
1931.12.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	14.103.501	37.002.434	27.921.131	8.167.159	21.265.516	29.432.675	34.654.718	36.650.178	39.170.174	41.995.962
1931.13.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	49.521.886	57.771.544	53.839.253	19.389.016	31.096.030	50.485.046	63.251.492	66.893.590	71.493.064	76.650.122
1931.14.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	45.308.634	76.664.262	60.630.114	13.794.595	54.534.219	68.328.805	71.988.202	76.133.570	81.368.154	87.237.537
1931.15.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	17.407.753	22.719.967	16.914.267	4.662.123	6.737.283	13.369.406	17.249.627	18.242.881	19.497.226	20.903.633
1931.17.00	114	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.436.838	8.409.953	2.492.497	1.777.585	2.263.778	4.041.362	4.245.115	4.489.554	4.798.247	5.144.363
1931.20.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SIMPLES	3.763.653	4.360.077	4.100.592	954.739	3.091.326	4.020.065	4.333.239	4.582.752	4.887.853	5.251.153
1931.21.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	1.894.652	1.833.046	1.077.512	128.721	763.728	892.448	990.617	1.047.568	1.100.460	1.160.460
1931.25.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	5.213.613	26.794.880	35.288.603	2.008.758	23.733.811	25.742.569	36.355.011	37.390.795	39.961.714	42.844.299
1931.99.00	100	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	12.192.275	23.439.289	17.163.752	3.918.041	14.219.240	18.137.281	19.120.606	20.144.748	21.190.977	2



ANEXO IV
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS

(PLDO, art. 42, § 5º)



AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 42, § 5º, DO PLDO PARA 2016, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2016 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

LINHA	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES			VALOR DAS DESPESAS AUTORIZADAS A SOFREREM			R\$ 1,00
		PROVIMENTO			ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO, ⁽¹⁾			
		CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE CARGOS EFETIVOS	CARGOS EM COMISSÃO / FUNÇÕES COMISSIONADAS	2.016	2.017	2.018	
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES ⁽²⁾								
	1. PODER LEGISLATIVO		113		26.733.004	28.566.009	30.453.565	
1	1.1 - Câmara Legislativa do DF		70		17.402.760	19.002.509	20.650.977	
2	1.1 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)		70		17.402.760	19.002.509	20.650.977	
4	1.2 - Tribunal de Contas do DF		43		9.330.244	9.563.500	9.802.588	
5	1.2.1 - Projeto em elaboração (Projeto S/N) (Concursos)	Nível Superior	33		7.966.158	8.165.312	8.369.445	
6		Nível Médio	10		1.364.086	1.398.188	1.433.143	
	2. PODER EXECUTIVO		11.535		1.131.327.248	1.063.428.312	1.097.892.965	
1	2.1 - Agência de Fiscalização - AGEFIS		6		796.661	1.110.208	1.149.065	
2	2.1.1 - Concursos	Auditor de Ativ. Urb - Obras, Edificações e Urb.	3		398.330	555.104	574.532	
3	2.1.2 - Concursos	Auditor Fiscal de Ativ. Urb. - Ativ. Econôm. e Urb.	3		398.330	555.104	574.532	
4	2.2 - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF		47		4.641.265	5.238.481	5.421.828	
5	2.2.1 - Concursos	QPB/MCOMBATENTE	44		4.170.145	4.724.803	4.890.171	
6	2.2.2 - Concursos	QOB/MCOMPLEMENTAR	3		471.119	513.678	531.657	
7	2.3 - Fundação Hemocentro de Brasília - FHB		31		1.668.673	3.324.357	3.440.710	

8	2.3.1 - Concursos	Analista de Atividades do Hemocentro	15		993.672	1.963.217	2.031.930
9	2.3.2 - Concursos	Técnico de Atividades do Hemocentro	16		675.002	1.361.140	1.408.780
10	2.4 - Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização - SEGAD		233		5.127.704	12.221.832	12.649.596
11	2.4.1 - Concursos	Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental	135		2.593.037	1.991.298	2.060.993
12	2.4.2 - Concursos	Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	20		989.444	1.978.865	2.048.125
13	2.4.3 - Concursos	Assistente em Políticas Públ. e Gestão Governamental	58		1.195.561	5.586.848	5.782.388
14	2.4.4 - Concursos	Analista de Planejamento e Gestão Urbana	10		829.405	1.626.764	1.683.700
15	2.4.5 - Concursos	Técnico de Planejamento e Gestão Urbana	10		520.257	1.038.058	1.074.390
16	2.5 - Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF		1149		179.047.455	6.407.702	6.631.972
17	2.5.1 - Concursos	Escrivão de Polícia	12		1.655.552	1.751.289	1.812.584
18	2.5.2 - Concursos	Agente de Polícia	30		4.138.880	4.378.223	4.531.461
19	2.5.3 - Concursos	Peritos	1		61.601	278.189	287.926
20	2.5.4 - Concursos	Escrivão de Polícia	109		15.037.929		
21	2.5.5 - Concursos	Agente de Polícia	530		73.120.209		
22	2.5.6 - Concursos	Delegado de Polícia	200		40.885.902		
23	2.5.7 - Concursos	Peritos	100		20.442.951		
24	2.5.8 - Concursos	Perito Médico Legista	10		2.044.295		
25	2.5.9 - Concursos	Papiloscopista Policial	157		21.660.137		
26	2.6 - Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF		30	0	1.614.814	3.381.067	3.499.405
27	2.6.1 - Concursos	Oficiais	2		211.400	428.065	443.048
28	2.6.2 - Concursos	Soldado Especialista	3		127.583	268.455	277.851
29	2.3.3 - Concursos	Soldado Especialista	25		1.275.831	2.684.547	2.778.506
30	2.7 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social - SEDHS		60		3.441.075	6.836.831	7.076.120
31	2.7.1 - Concursos	Especialista em Assistência Social	30		2.005.613	3.961.281	4.099.926
32	2.7.2 - Concursos	Técnico em Assistência Social	30		1.435.462	2.875.550	2.976.194
33	2.8 - Secretaria de Estado de Políticas para Criança, Adolescente e Juventude - SECRIANÇA		1954	0	233.970.765	242.159.752	250.635.354
34	2.8.1 - Concursos	Especialista Socioeducativo	318		40.569.640	41.989.579	43.459.216
35	2.8.2 - Concursos	Atendente de Reintegração Socioeducativo	1198		152.837.836	158.187.155	163.723.700
36	2.8.3 - Concursos	Técnico Socioeducativo	438		40.563.289	41.983.018	43.452.438
37	2.9 - Secretaria de Estado de Educação - SE		3317		252.831.450	269.773.796	279.215.882
38	2.9.2 - Concursos	Pedagogo - Orientador Educacional	5		436.070	470.809	487.288
39	2.9.3 - Concursos	Pedagogo - Orientador Educacional	452		2.963.365		
40	2.9.4 - Concursos	Professor Educação Básica	2610		227.628.518	245.762.517	254.364.207
41	2.9.5 - Concursos	Educador Físico - Pré escolar	250		21.803.497	23.540.470	24.364.387
42	2.10 - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF		209		12.597.599	58.050.313	60.082.083
43	2.10.1 - Concursos	Auditor de Controle Interno	9		1.250.139	1.570.573	1.625.543

44	2.10.2 - Concursos	Auditor Fiscal da Receita do DF	200		11.347.460	56.479.740	58.456.640
45	2.11 - Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEMIDH		50		2.867.563	5.697.359	5.896.766
46	2.11.1 - Concursos	Especialista em Assistência Social	25		1.671.344	3.301.067	3.416.605
47	2.11.2 - Concursos	Técnico em Assistência Social	25		1.196.218	2.396.291	2.480.162
48	2.12 - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG		9		1.250.139	1.570.573	1.625.543
49	2.12.1 - Concursos	Auditor de Controle Interno	9		1.250.139	1.570.573	1.625.543
50	2.13 - Secretaria de Estado de Saúde - SES		1676		219.268.472	238.082.173	246.415.052
51	2.13.1 - Concursos	Agente Comunitário de Saúde	225		3.266.550	7.285.595	7.540.590
52	2.13.2 - Concursos	Agente de Vigilância Ambiental em Saúde	125		2.135.000	4.657.400	4.820.409
53	2.13.3 - Concursos	Auxiliar em Saúde	48		2.167.364	2.449.614	2.535.350
54	2.13.4 - Concursos	Cirurgião-Dentista	5		1.264.439	1.320.206	1.366.413
55	2.13.5 - Concursos	Especialista em Saúde	60		9.420.840	9.944.024	10.292.065
56	2.13.6 - Concursos	Enfermeiro	45		7.065.830	7.458.018	7.719.049
57	2.13.7 - Concursos	Médico	200		64.488.790	67.072.613	69.420.155
58	2.13.8 - Concursos	Técnico em Saúde	345		23.781.626	26.021.384	26.932.132
59	2.13.9 - Concursos	Auditor de Ativ. Urbanas - Vigilância Sanitária	6		506.966	1.110.208	1.149.065
60	2.13.10 - Concursos	Especialista em Saúde - Farmacêuticos Bioquímicos/Laboratório Biomédico	337		52.913.718	55.852.270	57.807.100
61	2.13.11 - Concursos	Médico Radiologista	100		32.244.395	33.536.306	34.710.077
62	2.13.12 - Concursos	Técnico em Radiologia	30		9.673.318	10.060.891	10.413.023
63	2.13.13 - Concursos		150		10.339.837	11.313.645	11.709.623
64	2.14 - Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF		9		1.250.139	1.570.573	1.625.543
65	2.14.1 - Concursos	Auditor de Controle Interno	9		1.250.139	1.570.573	1.625.543
66	2.15 - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania- SEJUS		100		5.443.183	10.838.775	11.218.132
67	2.15.1 - Concursos	Agente de Atividades Penitenciárias	100		5.443.183	10.838.775	11.218.132
68	2.16 - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB		5		331.352	654.659	677.572
69	2.16.1 - Concursos	Analista	5		331.352	654.659	677.572
70	2.17 - Companhia do Metropolitano do Distrito Federal		302		28.662.908	30.455.021	31.921.917
71	2.17.1 - Concursos	AMD	30		3.233.121	3.402.860	3.581.510
72	2.17.2 - Concursos	AMT	24		2.586.497	2.722.288	2.865.208
73	2.17.3 - Concursos	OTM	86		9.268.281	9.754.865	10.266.996
74	2.17.4 - Concursos	PSM	24		2.586.497	2.722.288	2.865.208
75	2.17.5 - Concursos	PSO	30		3.233.121	3.402.860	3.581.510
76	2.17.6 - Concursos	TMF	8		862.166	907.429	955.069
77	2.17.7 - Concursos	PSM (Profissional de Suporte Metroferroviário)	100		6.893.225	7.542.430	7.806.415
78	2.18 - Defensoria Pública do Distrito Federal		250		34.519.512	19.714.707	19.911.854
79	2.18.1 - Concursos	Defensor Público	50		15.000.000		
80	2.18.2 - Concursos	Analista de Apoio à Assistência Judiciária	200		19.519.512	19.714.707	19.911.854
81	2.19 - CEASA		77		4.653.686	4.653.686	4.653.686

82	2.19.1 - Concursos	Administrador	29		2.156.453	2.156.453	2.156.453
83	2.19.2 - Concursos	Assistente Administrativo	48		2.497.233	2.497.233	2.497.233
84	2.20 - CEB		275		20.426.692	20.426.692	20.426.692
85	2.20.1 - Concursos	Administrador	29		2.156.453	2.156.453	2.156.453
86	2.20.2 - Concursos	Agente de Serviços Operacionais	69		3.589.773	3.589.773	3.589.773
87	2.20.3 - Concursos	Bibliotecário	15		1.244.107	1.244.107	1.244.107
88	2.20.4 - Concursos	Engenheiro Florestal	25		2.073.512	2.073.512	2.073.512
89	2.20.5 - Concursos	Engenheiro Mecânico	8		663.524	663.524	663.524
90	2.20.6 - Concursos	Geógrafo	9		746.464	746.464	746.464
91	2.20.7 - Concursos	Nutricionista	28		2.322.334	2.322.334	2.322.334
92	2.20.8 - Concursos	Psicólogo	42		3.483.501	3.483.501	3.483.501
93	2.20.9 - Concursos	Químico	31		2.571.155	2.571.155	2.571.155
94	2.20.10 - Concursos	Técnico de Comunicação Social	19		1.575.869	1.575.869	1.575.869
95	2.21 - Departamento de Trânsito - DETRAN		708		41.631.619	42.821.589	44.071.058
96	2.21.1 - Concursos	Técnico de Trânsito	334		9.800.000	10.290.000	10.804.500
97	2.21.2 - Concursos	Analista Administrativo de Trânsito	42		3.175.200	3.333.960	3.500.658
98	2.21.3 - Concursos	Especialista de Trânsito	17		1.767.546	1.855.923	1.948.719
99	2.21.4 - Concursos	Agente de Trânsito	100		9.056.666	9.509.499	9.984.974
100	2.21.5 - Concursos	Agente de Trânsito	215		17.832.207	17.832.207	17.832.207
101	2.22 - DFTRANS		65		5.391.132	5.391.132	5.391.132
102	2.22.1 - Concursos	Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	65		5.391.132	5.391.132	5.391.132
103	2.23 - IBRAN		95		6.982.818	6.982.818	6.982.818
104	2.23.1 - Concursos	Auditor Fiscal de Atividades Urbanas	66		5.474.073	5.474.073	5.474.073
105	2.23.2 - Concursos	Brigadista	29		1.508.745	1.508.745	1.508.745
106	2.24 - IML		128		2.186.240	2.186.240	2.186.240
107	2.24.1 - Concursos	Agente de Atividades Compl. De Segurança Pública	128		2.186.240	2.186.240	2.186.240
108	2.25 - PROCÓN		191		13.986.747	13.986.747	13.986.747
109	2.25.1 - Concursos	Analista de Atividade de Defesa do Consumidor	71		5.888.775	5.888.775	5.888.775
110	2.25.2 - Concursos	Fiscal de Defesa do Consumidor	60		4.976.430	4.976.430	4.976.430
111	2.25.3 - Concursos	Técnico de Atividade de Defesa do Consumidor	60		3.121.542	3.121.542	3.121.542
112	2.26 - Secretaria de Estado de Cultura do DF		412		26.883.411	27.152.245	27.423.767
113	2.26.1 - Concursos	Analista de Atividades Culturais	75		6.758.310	6.825.893	6.894.152
114	2.26.2 - Concursos	Técnico de Atividades Culturais	337		20.125.101	20.326.352	20.529.615
115	2.27 - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF - ADASA/DF		25		998.000	3.990.000	3.990.000
116	2.27.1 - Concursos	Regulador de Serviços Públicos	22		878.000	3.511.200	3.511.200
117	2.27.2 - Concursos	Advogado	3		120.000	478.800	478.800
118	2.28 - Procuradoria-Geral do DF - PGDF		122		17.856.175	18.748.984	19.686.433
119	2.28.1 - Concursos	Técnico Jurídico	72		4.531.200	4.757.760	4.995.648
120	2.28.2 - Concursos	Analista Jurídico	10		976.000	1.024.800	1.076.040
121	2.28.3 - Concursos	Procurador do DF	40		12.348.975	12.966.424	13.614.745
TOTAL DO ITEM (I)			11.648		1.158.060.252	1.091.994.321	1.128.346.530

DISCRIMINAÇÃO		Carreira Beneficiada	QUANTIDADE	ACRÉSCIMOS AUTORIZADAS (1)		
				2.016	2.017	2.018
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO						
1. PODER LEGISLATIVO						
1	1.1 - Câmara Legislativa do DF..		6.360	149.281.542	42.975.716	91.478.420
2	1.1.1 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Reposição de perdas inflacionárias	1.610	29.133.019	20.238.019	19.834.527
3	1.2 - Tribunal de Contas do DF		4.750	120.148.523	22.737.697	71.643.893
4	1.2.1 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Revisão GACE	894	6.083.503	6.297.696	
5	1.2.2 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Implementação Progressiva da Gratificação de Produtividade.				
6	1.2.3 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Realinhamento e Ajustes no Plano de Cargos e Carreiras	523	11.598.135	12.352.013	
7	1.2.4 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)	Reposição de Perdas Inflacionárias	1.137	39.068.807		
8	1.2.5 - Incorporação aos vencimentos do valor das Gratificações GFIS e GADACE, previstas nos arts. 2º e 3º da Lei nº 3.166/03 e art. 36 da Lei nº 4.356/09.		1.098	59.455.696		67.434.651
			1.098	3.942.382	4.087.988	4.209.242
2. PODER EXECUTIVO			138.098	675.326.414	194.328.239	196.333.909
2.1 - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF			11.495	24.780.775	-	-
1	2.1.1 - Lei nº 12.804/13 - JRemuneração dos militares do Distrito Federal e das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil.	Bombeiro Militar (completo)			-	-
2			11.495	24.780.775		
3	2.2 - Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF		22.501	46.608.944	-	-
	2.2.1 - Lei nº 12.804/13 - Remuneração dos militares do Distrito Federal e das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil	Policial Militar (completo)			-	-
4						
5	2.3 - Secretaria de Estado de Saúde - SES		22.501	46.608.944		
6	2.3.1 - Lei nº 5.174/13 - Jornada de trabalho da carreira Assistência Pública à Saúde.	Assistência Pública à Saúde (RED CH)	35.033	202.116.604	145.264.439	146.771.683
	2.3.2 - Gratificação por condições especiais de trabalho; Gratificação de incentivo às Ações Básicas de Saúde; Gratificação de Movimentação e Gratificação de Atividade de Vigilância Sanitária.		30.259	58.341.912		
7		Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde	1.474	1.300.000	1.365.000	1.433.250
8	2.3.3 - Reestruturação da Carreira da Assistência Pública em Saúde	Especialista em Saúde	3.300	142.474.692	143.899.439	145.338.433
3.1 - Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização			300	38.390.400		
10	3.2 - Secretaria de Estado de Fazenda do DF	Carreira de Planejamento e Gestão Urbana e Regional Referente à Progressão/Promoção funcional decorrente da Lei Distrital nº 3751/2006, relativo ao Processo Administrativo nº 040.309/2013, dos Servidores da Carreira de Auditoria Tributária	300	38.390.400		
11			176	19.000.000		
12	3.3 - Secretaria de Estado de Segurança Pública do DF		1.082	66.990.000		

13	3.3.1 -	Carreira de Atividade Complementares de Segurança Pública	110	11.460.000		
14	3.3.2 -	Carreira de Gestão de Apoio às Atividades Policiais Cíveis	422	11.265.000		
15	3.3.3 -	Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública	50	2.990.000		
16	3.3.4 -	Gestor de Apoio às Atividades da PCDF	250	24.375.000		
17	3.3.5 -	Analista de Apoio às Atividades da PCDF	250	16.900.000		
18	3.5 - Secretaria de Estado da Criança do DF		550	60.060.000		
19		Carreira Sócio Educativa	550	60.060.000		
20	3.6 - Defensoria Pública do Distrito Federal		1.567	12.000.000		
21	3.6.1 Elevação progressiva/Instituição da Gratificação de Atividade Judiciária		977	1.000.000		
22	3.6.2. Reestruturação e ampliação dos cargos em comissão e funções de confiança		250	1.000.000		
23	3.6.3. Reposição de perdas inflacionárias		340	10.000.000		
24	3.7 - Secretaria de Estado de Educação SEE		65.131	203.296.312	47.202.120	49.562.226
25	3.7.1 - Lei nº 4.862/2012 - Fixa, em caráter transitório, auxílio à saúde da carreira de Magistério	Assistência à Educação	18.731	44.954.400	47.202.120	49.562.226
26	3.7.2 - Projeto em elaboração (Projeto s/n)	Professor Educação Básica	27.900	58.341.912	-	-
27	3.7.3 -	Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal	18.500	100.000.000		
28	3.8 - Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF - ADASA/DF		263	2.083.378	1.861.680	
29	3.8.1 - Lei 5.247/2013 - Reposição inflacionária da carreira de Regulação	Regulação de Serviços Públicos	97	103.083	1.133.913	-
30	3.8.2 - Lei 5.247/2013 - Regulamentação da Gratificação pela Execução de Atividade de Regulação de Serviços Públicos - GARSP	Regulação de Serviços Públicos	97	1.252.528	-	-
31	3.8.3 - Lei 584/2011 - Revisão dos Cargos Comissionados		69	727.767	727.767	-
TOTAL DO ITEM II			144.458	824.607.956	237.303.955	287.812.329
TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II)			11.648	144.458	1.982.668.208	1.416.158.859
TOTAL PODER LEGISLATIVO			113	6.360	176.014.546	71.541.725
TOTAL PODER EXECUTIVO			11.535	138.098	1.806.653.662	1.257.756.551
					1.257.756.551	1.294.226.874

(1) Exercício de vigência da LDO com reflexos nos dois exercícios subsequentes.

(2) Preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas antes ocupados, cuja despesa já dispunha de autorização orçamentária.

ANEXO V
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ mil

R\$ mil											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	VALORES REALIZADOS		%	LOA	%	PROJEÇÃO					
	2013	2014		2015		2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	16.901.516	18.916.077	11,92	29.485.599	55,88	29.987.071	1,70	31.351.959	4,55	33.059.466	5,45
Receita Não Financeira (I)	16.381.376	17.872.517	9,10	27.110.999	51,69	28.317.465	4,45	29.720.793	4,96	31.751.754	6,83
Despesa Total	18.133.090	19.008.773	4,83	29.485.599	55,12	29.987.071	1,70	31.351.959	4,55	33.059.466	5,45
Despesa Não Financeira (II)	17.570.858	18.386.668	4,64	28.835.511	56,83	29.085.722	0,87	30.398.857	4,51	32.107.503	5,62
Resultado Primário (I-II)	(1.189.482)	(514.151)	-56,78	(1.724.512)	235,41	(768.258)	0,00	(678.064)	-11,74	(355.749)	-47,53
Resultado Nominal	1.111.036	1.074.957	-3,25	1.652.363	53,71	(458.892)	-127,77	756.243	-264,80	68.549	-90,94
Dívida Pública Consolidada	4.613.207	5.075.663	10,02	7.029.779	38,50	6.570.888	-6,53	7.456.893	13,48	7.660.770	2,73
Dívida Consolidada Líquida	2.543.967	3.618.924	42,26	4.434.537	22,54	3.975.645	-10,35	4.731.888	19,02	4.800.437	1,45

R\$ mil

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ mil
	VALORES REALIZADOS		%	LOA	%	PROJEÇÃO					
	2013	2014		2015		2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	16.901.516	17.776.598	5,18	25.602.351	44,02	24.649.985	-3,72	24.514.365	-0,55	24.618.551	0,43
Receita Não Financeira (I)	16.381.376	16.795.900	2,53	23.540.486	40,16	23.277.535	-1,12	23.238.942	-0,17	23.644.731	1,75
Despesa Total	18.133.090	17.863.709	-1,49	25.602.351	43,32	24.649.985	-3,72	24.514.365	-0,55	24.618.551	0,43
Despesa Não Financeira (II)	17.570.858	17.279.079	-1,66	25.037.880	44,90	23.909.058	-4,51	23.769.126	-0,59	23.909.648	0,59
Resultado Primário (I-II)	(1.189.482)	(483.179)	-59,38	(1.497.394)	209,90	(631.524)	-57,83	(530.184)	-16,05	(264.917)	-50,03
Resultado Nominal	1.111.036	1.010.203	-9,08	1.434.747	42,03	(377.219)	-126,29	591.313	-256,76	51.047	-91,37
Dívida Pública Consolidada	4.613.207	4.769.912	3,40	6.103.958	27,97	5.401.404	-11,51	5.830.608	7,95	5.704.783	-2,16
Dívida Consolidada Líquida	2.543.967	3.400.925	33,69	3.850.509	13,22	3.268.061	-15,13	3.699.904	13,21	3.574.765	-3,38

Observações:

- 1) Os dados relativos a receitas e despesas realizadas foram extraídos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO e das estimadas do anexo de metas anuais.
- 2) Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério "abaixo da linha", onde representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida ao final de cada exercício em relação ao apurado no final do exercício, imediatamente, anterior.
- 3) Preços Constantes: a conversão de valores correntes para constantes foi realizada com o uso do IPCA, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO - (Base 2013).
- 4) As expectativas de mercado para a taxa de inflação (IPCA), foram obtidos no site do Banco Central do Brasil, na data de referência 04/04/2014 e as realizadas no site do IBGE.
IPCA utilizado - Realizado: 2014: 6,41%; Estimado: 2015: 8,23%, 2016: 5,63%, 2017: 5,13%, 2018: 5,00%.
- 5) O cálculo das Metas Anuais foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo indicativo para a manutenção do equilíbrio fiscal.



ANEXO VI

DISTRITO FEDERAL - DF
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

	R\$ 1,00
1. EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PARA 2016	1.282.570.257
2. EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS PARA 2016	2.447.125.762
3. MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS (1- 2)	(1.164.555.505)

A margem de expansão das despesas de caráter continuado constitui-se de ações derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, na forma do disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), cujo objetivo precípua é nortear a Administração Pública para utilização da margem de expansão no processo decisório relacionado ao comprometimento dos recursos próprios do Ente Público, como aumento de efetivo, criação de cargo, reestruturação de carreiras e outras despesas de manutenção das Instituições do Governo, além de garantir a alocação de recursos para as ações obrigatórias constitucionais ou legais, com duração prevista para mais de dois exercícios.

As despesas são classificadas nos grupos de despesa 1 - pessoal; 2 - Juros e Encargos da Dívida; e 3 - Outras Despesas Correntes, definidos como "despesas correntes", cuja realização se estenda por mais de dois exercícios. No âmbito do Distrito Federal, essas despesas são custeadas, em sua grande maioria, com recursos de impostos, dívida ativa, multas e juros de mora dos mesmos. Por isso a necessidade de se contabilizar neste relatório somente essas despesas financiadas com recursos de origem tributária, pois as demais receitas, inclusive aquelas auferidas pelo próprio agente gerador, nos termos da lei, já lhes dão obrigatoriedade de execução, ou seja, guardam determinada vinculação.

Para dimensionar a margem de expansão, tomou-se por base a *diferença* verificada entre as estimativas das receitas de impostos e suas derivadas para o exercício de 2015 e a projeção destas receitas para exercício de 2016.

Deve-se observar que, a exigência estabelecida no § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme dispõe o § 6º do art. 17 do citado normativo legal, não deve ser considerada para análise de acréscimos de despesas relativas a serviços da dívida e reajuste geral dos servidores.



ANEXO VI
MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA
METODOLOGIA DE CÁLCULO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	ANO 2015			PLDO 2016	EXPANSÃO DA RECEITA (2016-2015)
	REALIZADA JAN-MAR	PREVISÃO ABR-DEZ	TOTAL		
RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	3.258.185.589	11.241.917.168	14.500.102.757	15.782.673.014	1.282.570.257
IMPOSTOS	3.160.121.203	10.922.838.244	14.082.959.447	15.305.309.881	1.222.350.434
IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	1.161.871.503	3.465.522.129	4.627.393.632	5.583.860.676	956.467.044
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	14.999.732	633.085.802	648.085.534	575.498.680	-72.586.854
IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	665.930.923	2.029.632.968	2.695.563.891	3.738.505.236	1.042.941.345
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	384.469.617	395.656.861	780.126.478	802.973.509	22.847.031
IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	18.211.986	82.755.957	100.967.943	84.219.771	-16.748.172
IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	78.259.245	324.390.541	402.649.786	382.663.480	-19.986.306
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	1.998.249.700	7.457.316.115	9.455.565.815	9.721.449.205	265.883.390
IMPOSTO S/ OP.CIRC. MERC. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	1.558.342.713	5.756.873.532	7.315.216.245	7.715.371.911	400.155.666
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	355.402.448	1.396.815.230	1.752.217.678	1.617.782.230	-134.435.448
ICMS/ISS/SIMPLES	84.504.539	303.627.353	388.131.892	388.295.064	163.172
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA ⁽¹⁾	98.064.386	319.078.924	417.143.310	477.363.133	60.219.823
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	13.782.558	60.672.692	74.455.250	80.758.451	6.303.201
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	14.188.880	45.483.261	59.672.141	74.303.953	14.631.812
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	66.395.522	197.776.324	264.171.846	303.179.015	39.007.169
ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA	3.697.426	15.146.647	18.844.073	19.121.714	277.641

OBSERVAÇÃO:

A **Expansão da Receita Tributária para 2015**, foi elaborada considerando somente as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas com a Fonte de Recursos 100 - Ordinário Não Vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Distrito Federal, que não impliquem em vinculações diretas. Portanto, as taxas não entram no cálculo por estarem classificadas em fonte diferente de 100. (Exemplo: TLP)

ANEXO VI
DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
FINANCIADAS COM FONTE DE RECURSO 100 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO



ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	DESPESA ANO 2015 (A)	PLDO 2016 (B)	ACRÉSCIMO (A - B)
						INCL. = 100.20.701.000.000.00	
1	FUNDEB (18.903)	9999	3	Mantimento e Desenvolvimento da Educação Básica (n)	Lei nº 11.494/2007, Art. 6º de ADCT, EC 53/2006, Lei 9.424, de 24.12.96, Decreto nº 6.253/2007	89.513.653	89.513.653
2	Secretaria de Educação (18.101)	2386	3	Mantimento do Ensino Fundamental	Art. 30, 206, 211, CF/88, Art. 6º de ADCT, EC 53/2006, Lei nº 11.494/2007	219.130.744	219.130.744
3		8176	3	Restaurante Comunitário (n)	Lei nº 4.308, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11, Lei nº 4.220/2008, Decreto nº 33.674/2012	18.453.116	18.453.116
4	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda e Combate à Pobreza (17.996)	4162	3	Complementação do Programa Bolsa Família (n)	Lei nº 4.870/2011, Decreto nº 33.329/2011, Lei nº 4.737/2011, Lei nº 4.230/2008 e Decreto nº 33.674/2012, Lei nº 4.870/2011, Decreto nº 33.329/2011	109.751.160	109.751.160
5		4032	3	Ações Complementares de Transferência de Renda (n)	Lei nº 4.870/2011, Decreto nº 33.329/2011, Lei nº 5.095/2013, Lei nº 4.870/2011, Decreto nº 33.329/2011	5.115.324	5.115.324
6	Fundação de Apoio à Pesquisa (40.201)	4067	3	Bolsa Universitária	Lei Complementar nº 770/2008, Decreto de regulamentação nº 29.551/2008	7.024.700	7.024.700
7	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (17.101)	4174	3	Fornecimento Continuo de Alimentos (n)	Lei nº 4.206, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11, Lei nº 4.870/2011, Lei nº 4.870/2011, Decreto nº 33.329/2011	3.309.880	3.309.880
8	Fundação de Apoio à Pesquisa (40.201)	9999	3	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia do Distrito Federal (n)	LODF, art. 103, a 199, na forma da Emenda à LODF nº 69, de 06/11/2013	134.894.024	134.894.024
9	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (13.203) e Secretaria de Estado de Administração Pública (13.101)	8004	1,3	Inativos e Pensionistas (n)	Constituição Federal, Lei Complementar nº 840/2011	80.370.993	80.370.993
10	Secretaria de Administração de Pessoal (13.101)	9099.0003, 9100.0002, 9100.0004	1,3	Aumento da despesa com Pessoal e Encargos Sociais (ajuste geral, reajustamento de salários, gratificação de função e de produtividade, concursos públicos) (n)	Constituição Federal	-	210.833.023
11	DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal (26.204)	4202	3	Passes Livres	Lei nº 4.462, de 13 de junho de 2010, Lei nº 4.484, de 30 de julho de 2010	144.090.000	144.090.000
12		6502	1	Pessoal e Encargos Sociais (n)	Constituição Federal	9.989.810.879	9.989.810.879
13		9001	1,3	Sentenças Judiciais	Art. 100, CF/88, EC nº 30/2000	345.352.970	345.352.970
14		8304	1,3	Concessão de Benefícios a Servidores	Lei nº 1.136, 13/07/98, Lei nº 2.639, 07/12/2000, Lei nº 2.944, 17/04/2002	529.294.179	529.294.179
15		9029, 9030, 9036	2	Serviço da Dívida	Restituições nº 40 e 43/2001 do Senado Federal	166.206.079	166.206.079



ANEXO VI
DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
FINANCIADAS COM FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GDO	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	DESPESA ANO 2015 (A)	PRE ORÇAMENTAL - 2016		ACRÉSCIMO
							PLDO 2016 (B)	PLDO 2016 (B)	
16		9003	3	Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - FAPESP - Lei Federal nº 8.715 de 25/11/1996		91.796.376	98.011.729	6.215.353	
						11.803.633,076	14.350.357,838	2.447.125,762	

LEGENDA:

92/90 - refere-se a diversas unidades administrativas e/ou divisiones setoriais.

30 - Grupo de Despedida

OBSERVAÇÃO:

NA COLUNA IV, AS DESPESAS CONSIDERADAS PELA 15ª FORMA ESTIMADAS EM FUNÇÃO DA EXPECTATIVA DE SUA PRODUÇÃO, ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO, CONSIDERANDO, INCLUSIVE, O NECESSÁRIO REFORÇO ORÇAMENTÁRIO.

NA COLUNA V, REFERENTE ÀS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2016, A LINHA 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 8

OUTROS:

⁷⁰ As despesas de Pessoal do FUNDEB estão sendo computadas na linha 12.

²⁵ Em 2011 a despesa estava sendo executada na Ação 4042.

²³ A partir do PPA 2012/2015 recepcionou as ações 6043 e 4071.

⁶⁶ A partir do PPA 2012/2015 recepcionou as ações 4044, 4044 e 9

²⁰ Em 2011 a despesa da ação 4115 estava sendo executada na Ação 400.

[illegible]

¹¹ Exceto as Ações 8504 e 8033, por já constarem nas linhas 14 e 16.

¹Exceção às despesas com natureza ambiental (elemento do despesa 31) e às despesas com pensões (elemento do despesa 34). A anulação de despesas no artigo 90/04 pela Secretaria de Estado de Administração Pública ocorre em razão do Lei Complementar nº 70/1994, que institui a complementação dos proventos dos funcionários públicos das empresas (tributação regional pelo C.T.). A partir do exercício de 2015, as despesas serão executadas no artigo 90/05, em cumprimento à Direção TCE nº 58/2004.

⁶ No exemplo de 2014 não considera o valor referente a programação constante da Unidade Orçamentária 50.102 por não se caracterizar como despesa de execução obrigatória.

A despesa com PASEP no âmbito da SEF está em torno de 135 milhões, o qual foi dividido para 2015 se considerar todas as fontes. Como a metodologia da margem considera apenas fonte 100 esse valor não foi computado. Todavia, conforme mensuração do GUTES há necessidade de mais 14 milhões para cobrir a despesa em 2015.

RPPS/IPREV-DF

Em R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012 (a)		2013 (b)		2014 (c)		VARIAÇÃO (c) / (b)
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	23.186.651.895,10	100,00	3.373.459.943,68	100,00	4.349.931.676,37	100,00	28,95
Patrimônio/Capital	23.186.651.895,10	100,00	3.373.459.943,68	100,00	3.373.459.943,68	77,55	0,00
Patrimônio	23.186.651.895,10	100,00	3.373.459.943,68	100,00	3.373.459.943,68	77,55	0,00
Capital Realizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Lucros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	976.471.732,69	22,45	0,00

CONSOLIDADO							R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012 (a)		2013 (b)		2014 (c)		VARIAÇÃO (c) / (b)
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	45.314.375.992,67	100,00%	28.125.625.914,41	100,00%	31.801.692.173,44	100,00%	13,07%
Patrimônio/Capital	45.693.568.210,41	100,84%	28.618.596.043,06	101,75%	28.685.032.019,63	90,20%	0,23%
Patrimônio	43.140.437.008,05	95,20%	26.034.073.219,45	92,56%	28.685.032.019,63	90,20%	10,18%
Capital Realizado	2.553.131.202,36	5,63%	2.584.522.823,61	9,19%	0,00	0,00	-100,00%
Adiantamento para Futuro Aumento	0,00	0,00%	0,00	0,00%	10.000.000,00	0,03%	
Reservas	59.903.021,30	0,13%	52.756.967,21	0,19%	57.005.795,06	0,18%	8,05%
Reservas de Capital	22.004.076,57	0,05%	22.004.076,57	0,08%	22.044.157,86	0,07%	0,18%
Reserva de Reavaliação	11.230.056,77	0,02%	10.940.569,85	0,04%	0,00		-100,00%
Reserva de Lucros	26.668.887,96	0,06%	19.812.320,79	0,07%	24.331.091,48	0,08%	22,81%
Demais reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	10.630.545,72	0,03%	
Resultado Acumulado	(439.095.239,04)	-0,97%	(545.727.095,86)	-1,94%	3.049.654.358,75	9,59%	-658,82%

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
RPPS

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Em R\$ 1,00						
	2012		2013		2014		VARIACÃO (c) / (b)
	(a)		(b)		(c)		
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	23.186.651.895,10	100,00	3.373.459.943,68	100,00	4.349.931.676,37	100,00%	28,95%
Patrimônio/Capital	23.186.651.895,10	100,00%	3.373.459.943,68	1,00	3.373.459.943,68	77,55%	0,00%
Patrimônio	23.186.651.895,10	100,00%	3.373.459.943,68	1,00	3.373.459.943,68	77,55%	0,00%
Capital Realizado	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Reservas de Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Reserva de Reavaliação	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Reserva de Lucros	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Resultado Acumulado	0,00	0,00%	0,00	0,00	976.471.732,69	22,45%	0,00%

ANEXO VII
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)

CONSOLIDADO

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012 (a)		2013 (b)		2014 (c)		VARIAÇÃO (c) / (b)
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	45.314.375.992,67	100,00%	28.125.625.914,41	100,00%	31.801.692.173,44	100,00%	13,07%
Patrimônio/Capital	45.693.568.210,41	100,84%	28.618.596.043,06	101,75%	28.685.032.019,63	90,20%	0,23%
Patrimônio	43.140.437.008,05	95,20%	26.034.073.219,45	92,56%	28.685.032.019,63	90,20%	10,18%
Capital Realizado	2.553.131.202,36	5,63%	2.584.522.823,61	9,19%	0,00	0,00	-100,00%
Adiantamento para Futuro Aumento	0,00	0,00%	0,00	0,00%	10.000.000,00	0,03%	
Reservas	59.903.021,30	0,13%	52.756.967,21	0,19%	57.005.795,06	0,18%	8,05%
Reservas de Capital	22.004.076,57	0,05%	22.004.076,57	0,08%	22.044.157,86	0,07%	0,18%
Reserva de Reavaliação	11.230.056,77	0,02%	10.940.569,85	0,04%	0,00		-100,00%
Reserva de Lucros	26.668.887,96	0,06%	19.812.320,79	0,07%	24.331.091,48	0,08%	22,81%
Demais reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	10.630.545,72	0,03%	
Resultado Acumulado	(439.095.239,04)	-0,97%	(545.727.095,86)	-1,94%	3.049.654.358,75	9,59%	-658,82%

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**RPPS**

Em R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012 (a)		2013 (b)		2014 (c)		VARIAÇÃO (c) / (b)
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	23.186.651.895,10	100,00	3.373.459.943,68	100,00	4.349.931.676,37	100,00%	28,95%
Patrimônio/Capital	23.186.651.895,10	100,00%	3.373.459.943,68	1,00	3.373.459.943,68	77,55%	0,00%
Patrimônio	23.186.651.895,10	100,00%	3.373.459.943,68	1,00	3.373.459.943,68	77,55%	0,00%
Capital Realizado	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Reservas de Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Reserva de Reavaliação	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Reserva de Lucros	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Resultado Acumulado	0,00	0,00%	0,00	0,00	976.471.732,69	22,45%	0,00%

ANEXO VIII

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2016
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	7.277.178,83	8.994.460,49	13.481.165,17
Alienação de Bens Móveis	5.339.668,27	8.578.417,31	4.726.489,11
Alienação de Bens Imóveis	1.937.510,56	416.043,18	8.754.676,06
DESPESAS EXECUTADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	39.951.648,26	20.607.520,36	12.101.345,03
DESPESAS CORRENTES	-	258.157,74	-
DESPESAS DE CAPITAL	39.951.648,26	20.349.362,62	12.101.345,03
Investimentos	37.620.369,58	9.389.362,62	1.664.866,60
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	2.331.278,68	10.960.000,00	10.436.478,43
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência Social	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2014 (g) = ((Ia - II d) + IIIh)	2013 (h) = ((Ib - II e) + IIIi)	2012 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	- 42.907.709,16	- 10.233.239,73	1.379.820,14

Fonte: SIGGO

Notas:

a) Em 2013 e 2014, verifica-se saldos negativos. Isso ocorre em função da utilização de saldos de exercícios anteriores a 2012, que só agora estão sendo utilizados. O modelo constante do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF não permite visualizar os saldos vindos de exercícios pretéritos. Parte apenas do segundo ano anterior.

b) Em 2013, foi constatado um equívoco na utilização de alienação de ações para despesas correntes. Esse erro somente foi notado no relatório resumido de execução orçamentária - RREO, quando o balanço já estava encerrado.

ANEXO IX

AVALIAÇÃO ATUARIAL

Art. 4º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)

***Governo do
Distrito Federal/DF***

Atuário Responsável:

Adilson Costa
Miba 1.032 MTb/RJ

Brasília, dezembro de 2014.

ÍNDICE

1	Apresentação.....	1
2	Bases Utilizadas na Elaboração da Avaliação Atuarial.....	2
	2.a. Bases Legais.....	2
	2.b. Bases Técnicas.....	2
	2.c. Regimes Financeiros e Metodologias do Plano Previdenciário.....	3
	2.d. Base de Dados.....	4
3	Depuração da Base de Dados.....	5
4	Descrição dos Benefícios do Plano Previdenciário e Abono Anual.....	5
5	Perfil da População do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV.....	8
	5.a. Distribuição da População por Segmento.....	8
	5.b. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento.....	9
	5.c. Estatísticas gerais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV.....	11
6	Patrimônio do Plano.....	11
7	Custo Previdenciário - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV.....	12
	7.a. Modelo de Financiamento do Custo Previdenciário.....	12
	7.b. Custo Normal.....	13
	7.c. Reservas Matemáticas.....	13
8	Análises de Variações de Resultados Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV em função de alterações das hipóteses atuariais.....	15
	8.a. Variação da Taxa de Juros.....	16
	8.b. Variação da Taxa de Crescimento Salarial.....	17
	8.c. Variação da Taxa de Entrada em Invalidez.....	18
	8.d. Simulação Com Alteração de Mais de uma Hipótese Atuarial.....	19
9	Análises de Variações de Resultados Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV.....	20
	9.a. Variação nas Estatísticas do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV.....	20
	9.b. Variação no Custo Previdenciário e Reservas do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV.....	21
10	Parecer Atuarial.....	22
	10.a. Estatísticas dos Servidores Aposentados do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV.....	35
	10.b. Estatísticas dos Pensionistas do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV.....	38
11	Perfil da População do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social.....	64
	11.a. Distribuição da População por Segmento.....	64
	11.b. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento.....	66
12	Patrimônio do Plano.....	67
13	Custo Previdenciário - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social.....	67
	13.a. Modelo de Financiamento do Custo Previdenciário.....	67
	13.b. Custo Normal.....	68
14	Reservas Matemáticas.....	68
	14.a. Fluxo Financeiro.....	70
15	Análises de Variações de Resultados.....	72
	15.a. Variação nas Estatísticas do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social.....	72
16	Parecer Atuarial.....	73

ÍNDICE – ANEXOS

Anexo 1.	Perfil da População do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV.....	28
Anexo 1.a.	Estatísticas dos Servidores Ativos.....	28
Anexo 2.	Parâmetros e Base de Cálculo para os Fluxos de Caixa e Projeções.....	40
Anexo 3.	Projeções de Quantitativo de Participantes, Remuneração e Benefícios e Fluxo de Caixa do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV.....	41
Anexo 3.a.	Quantitativo de Participantes.....	41
Anexo 3.b.	Remunerações e Benefícios.....	45
Anexo 3.c.	Fluxo de Caixa.....	49
Anexo 4.	Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV.....	53
	Saldo Financeiro do Exercício: Saldo anterior (+) Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias.....	54
Anexo 5.	Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV.....	55
Anexo 6.	Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV.....	57
Anexo 7.	Perfil da População do Segurados do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social.....	79
Anexo 7.a.	Estatísticas dos Servidores Ativos.....	79
Anexo 7.b.	Estatísticas dos Servidores Aposentados.....	85
Anexo 7.c.	Estatísticas dos Pensionistas.....	88
Anexo 7.d.	Resumo Estatístico - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social.....	89

Avaliação Atuarial

Anexo 8.	Parâmetros e Base de Cálculos para Fluxos de Caixa e Projeções - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social	90
Anexo 9.	Projeções de Quantitativo de Participantes, Remunerações e Benefícios e Fluxo de Caixa	91
Anexo 9.a.	Quantitativo de Participantes	91
Anexo 9.b.	Remunerações e Benefícios	95
Anexo 9.c.	Fluxo de Caixa	99
Anexo 10.	Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social	103
	Saldo Financeiro do Exercício: Saldo anterior (+) Receitas Previdenciárias (-) Despesas Previdenciárias	104
Anexo 11.	Relatório Resumido da Execução Orçamentária - LRF Art. 53º, § 1º, Inciso II - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social	105
Anexo 12.	Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social	107
Anexo 13.	Demonstrativo de Reserva Matemática (Portaria MPS nº. 916/03) - Todos os Participantes	113
Anexo 14.	Inconsistências dos Bancos de Dados	114

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1:	Premissas utilizadas no cálculo atuarial	2
Quadro 2:	Tábuas Biométricas utilizadas em função do evento gerador	3
Quadro 3:	Quantitativo da População Estudada por Segmento - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV	8
Quadro 4:	Proporção entre Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas	8
Quadro 5:	Gasto com Pessoal por Segmento	9
Quadro 6:	Receita de Contribuição por Segmento do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV	10
Quadro 7:	Resultado Financeiro	10
Quadro 8:	Ativos	11
Quadro 9:	Aposentados	11
Quadro 10:	Pensionistas	11
Quadro 11:	Total	11
Quadro 12:	Custo Normal Agrupado por Regime Financeiro	12
Quadro 13:	Custos Normal Total	13
Quadro 14:	Reservas - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV	14
Quadro 15:	Custo Normal	16
Quadro 16:	Reservas	16
Quadro 17:	Custo Normal	17
Quadro 18:	Reservas	17
Quadro 19:	Custo Normal	18
Quadro 20:	Reservas	18
Quadro 21:	Custo Normal	19
Quadro 22:	Reservas	19
Quadro 23:	Variações do Quantitativo de participantes	20
Quadro 24:	Variações dos Salários e Benefícios Médios	20
Quadro 25:	Variações das Folhas de Salários e Benefícios	20
Quadro 26:	Varição do Custo Normal	21
Quadro 27:	Variações dos Valores de Reservas e Ativo do Plano	21
Quadro 28:	Quantitativo da População Estudada por Segmento - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV	28
Quadro 29:	Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos "Não Professores" - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV	28
Quadro 30:	Variáveis Estatísticas dos Servidores Professores - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV	29
Quadro 31:	Consolidação das Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV	30
Quadro 32:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV	31
Quadro 33:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV	32
Quadro 34:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV	33
Quadro 35:	Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no GDF - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV	34
Quadro 36:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV	34
Quadro 37:	Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV	35
Quadro 38:	Variáveis Estatísticas dos Servidores Aposentados	36
Quadro 39:	Servidores Aposentados Agrupados por Tipo de Aposentadoria	36
Quadro 40:	Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária	36
Quadro 41:	Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Benefício	37
Quadro 42:	Estatísticas dos Pensionistas	38
Quadro 43:	Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios	38
Quadro 44:	Receitas	40
Quadro 45:	Despesas	40
Quadro 46:	Recursos Financeiros	40
Quadro 47:	Quantitativo da População Estudada por Segmento - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social	64
Quadro 48:	Proporção entre Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social	65
Quadro 49:	Gasto com Pessoal por Segmento do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social	66

Quadro 50:	Receita de Contribuição do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social	66
Quadro 51:	Resultado Financeiro do Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social	67
Quadro 52:	Custo Normal Total - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social	68
Quadro 53:	Reserva Matemática - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social	68
Quadro 54:	Fluxo Financeiro.....	70
Quadro 55:	Variações do Quantitativo de participantes - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social	72
Quadro 56:	Variações dos Salários e Benefícios Médios - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social	72
Quadro 57:	Variações das Folhas de Salários e Benefícios - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social	72
Quadro 58:	Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos "Não Professores" - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social	79
Quadro 59:	Variáveis Estatísticas dos Servidores Ativos "Professores" - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social	80
Quadro 60:	Consolidação das Estatísticas dos Servidores Ativos - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social	80
Quadro 61:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social	81
Quadro 62:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social	82
Quadro 63:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social	83
Quadro 64:	Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no GDF	84
Quadro 65:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social	84
Quadro 66:	Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social	85
Quadro 67:	Variáveis Estatísticas dos Servidores Aposentados	86
Quadro 68:	Servidores Aposentados Agrupados por Tipo de Aposentadoria	86
Quadro 69:	Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária	86
Quadro 70:	Distribuição dos Servidores Aposentados por Faixa de Benefício	87
Quadro 71:	Estatísticas dos Pensionistas	88
Quadro 72:	Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios	88
Quadro 73:	Ativos	89
Quadro 74:	Aposentados	89
Quadro 75:	Pensionistas	89
Quadro 76:	Total	89
Quadro 77:	Receitas	90
Quadro 78:	Despesas	90
Quadro 79:	Recursos Financeiros	90

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1:	Benefícios Previdenciários	5
Gráfico 2:	Evolução do número de participantes Vinculados ao DFPREV	8
Gráfico 3:	Diferença entre a Professora e Servidor Civil do Sexo Masculino	30
Gráfico 4:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV	31
Gráfico 5:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV	32
Gráfico 6:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV	33
Gráfico 7:	Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Contribuição no GDF - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV	34
Gráfico 8:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV	35
Gráfico 9:	Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária	37
Gráfico 10:	Distribuição de Servidores Aposentados por Faixas de Valor de Benefício	38
Gráfico 11:	Distribuição de Pensionistas por Faixa de Benefícios	39
Gráfico 12:	Evolução do número de participantes Vinculados ao Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social	65
Gráfico 13:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social	81
Gráfico 14:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social	82
Gráfico 15:	Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social	83
Gráfico 16:	Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no GDF	84
Gráfico 17:	Distribuição dos Servidores Ativos por Idade Provável de Aposentadoria - Fundo Financeiro de Previdência - Seguridade Social	85
Gráfico 18:	Distribuição de Servidores Aposentados por Faixa Etária	87
Gráfico 19:	Distribuição de Servidores Aposentados por Faixas de Valor de Benefício	87
Gráfico 20:	Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefícios	88

Avaliação Atuarial do Sistema Previdenciário do Governo do Distrito Federal

1 Apresentação

A Avaliação Atuarial periódica de um Plano de benefícios de Regime Próprio de Previdência Social, além de ser uma exigência legal, prevista na Lei nº. 9.717/98 e Portaria MPS nº. 204/08 é essencial para a revisão dos planos de custeio e de benefícios do plano previdenciário, no sentido de manter ou atingir o equilíbrio financeiro e atuarial. Desta forma, o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, contratou a Caixa Econômica Federal para elaboração desta avaliação atuarial.

Como prevê o artigo 73 da Lei Complementar nº 769, de 30 de julho de 2008 transcrito a seguir, a massa de segurados está segmentada em dois grupos, a saber:

- FUNDO FINANCEIRO DE PREVIDÊNCIA – SEGURIDADE SOCIAL: pelos servidores admitidos em data anterior a 01/jan/07 e benefícios gerados por estes, bem como aposentadorias e pensões vigentes à época da publicação da referida Lei Distrital. Suas despesas serão custeadas pelo Regime Financeiro de Repartição Simples; e
- FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL – DFPREV: formado pelos servidores admitidos em data igual ou superior a 01/jan/07 e benefícios gerados por estes servidores. Seus benefícios serão tratados sob o Regime Financeiro de Capitalização.

A avaliação atuarial foi desenvolvida em quatro etapas:

- Análise crítica da base de dados dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas;
- Seleção das hipóteses financeiras e atuariais, regimes de financiamento e outros mecanismos de dimensionamento dos compromissos dos planos e a realização do Cálculo Atuarial;
- Análise dos resultados e realização de estudos acerca da viabilidade da manutenção dos planos de custeio; e, caso estejam em desequilíbrio, um ou mais planos de custeio serão discutidos e propostos, de forma a promover o equilíbrio de longo prazo do plano, sem desequilibrar as contas no curto e médio prazos; e
- Comparação dos resultados das três últimas avaliações atuariais realizadas para os planos previdenciários do RPPS.

2 Bases Utilizadas na Elaboração da Avaliação Atuarial

2.a. Bases Legais

- Constituição Federal (alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nºs 20, 41, 47 e 70 publicadas em 16 de dezembro de 1998, 31 de dezembro de 2003, 06 de julho de 2005 e 29 de março de 2012, respectivamente);
- Lei nº. 10.887, publicada em 21 de junho de 2004;
- Portaria MPS nº. 204, publicada em 11 de julho de 2008;
- Portaria MPS nº. 402, publicada em 11 de dezembro de 2008;
- Portaria MPS nº. 403, publicada em 11 de dezembro de 2008; e
- Lei Distrital Complementar nº. 769, de 30 de julho de 2008.

Todas estas normas e outras relacionadas à previdência social estão disponíveis na mídia CD que acompanha este relatório.

2.b. Bases Técnicas

A Base Técnica Atuarial é composta por todas as premissas, hipóteses e técnicas matemáticas, dentre outras, que norteiam o cálculo da Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC), da Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC), do Custo Normal (CN) e do Custo Suplementar (CS) do Plano de Benefícios Previdenciário. Foram consideradas neste estudo as bases técnicas que entendemos serem aderentes às características da massa de participantes:

Quadro 1: Premissas utilizadas no cálculo atuarial

Premissa	DFPREV	Fundo Financeiro de Previdência
Taxa de Juros Real ¹	5,50% a.a.	0,00% a.a.
Taxa de Inflação	0,00% a.a.	0,00% a.a.
Taxa de Crescimento Salarial Real ²	1,21% a.a.	1,21% a.a.
Taxa de Crescimento de Benefícios Real	1,21% a.a.	1,21% a.a.
Taxa de Rotatividade ³	1,00% a.a.	1,00% a.a.
Taxa de Despesas Administrativas ⁴	0,00% a.a.	0,00% a.a.
Novos Entrados ⁵	Sim	Não
Compensação Previdenciária	Sim	Sim

¹ De acordo com o Parágrafo Único do Artigo 9º da Portaria MPS nº. 403/08, a taxa de juros real do cálculo atuarial não poderá exceder a 6% ao ano.

² De acordo com o Artigo 8º da Portaria MPS nº. 403/08, o crescimento salarial real apurado deverá apresentar uma elevação mínima de 1,21% ao ano.

³ Conforme o estabelecido no §1º do Artigo 7º da Portaria MPS nº. 403/08, a taxa de rotatividade máxima permitida é de 1% ao ano.

⁴ Apesar de o Artigo 15 da Portaria MPS nº. 402, de 11.12.2008, constar que a taxa de administração não poderá exceder a dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativamente ao exercício financeiro anterior, consideramos que a despesa administrativa será de 2,00% apenas sobre o total das remunerações.

⁵ Hipótese de comportamento da contratação de novos servidores. Considerado apenas para projeção das receitas e despesas futuras, não levado em consideração para fins de custos e Reserva Matemática.

Quadro 2: Tábuas Biométricas utilizadas em função do evento gerador

Evento Gerador	DFPREV	Fundo Financeiro de Previdência
Mortalidade Geral ^a	AT-2000	AT-2000
Sobrevivência	AT-2000	AT-2000
Entrada em Invalidez	Wyatt-85 – 10%	Wyatt-85 – 10%
Mortalidade de Inválidos	AT-2000	AT-2000

Elaboração: CAIXA

2.c. Regimes Financeiros e Metodologias do Plano Previdenciário

As metodologias de cálculo foram as seguintes:

2.c.1 Modalidade dos benefícios assegurados pelo RPPS.

Benefício	Modalidade
Aposentadorias – por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Benefício Definido
Aposentadoria por Invalidez	Benefício Definido
Pensão por Morte de segurado Ativo	Benefício Definido
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Benefício Definido
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Benefício Definido
Auxílio-Doença	Benefício Definido
Auxílio-Reclusão	Benefício Definido
Salário-Maternidade	Benefício Definido
Salário-Família	Benefício Definido

2.c.2 Regimes Financeiros e Métodos de financiamento por benefício assegurado pelo RPPS - DFPREV.

Benefício	Regime Financeiro	Método
Aposentadorias – compulsória, por tempo de contribuição e por idade	Capitalização	Idade de Entrada Normal
Aposentadoria por Invalidez	Repartição de Capitais de Cobertura	
Pensão por Morte de segurado Ativo	Repartição de Capitais de Cobertura	
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Capitalização	Idade de Entrada Normal
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Repartição de Capitais de Cobertura	
Auxílio-Doença	Repartição Simples	
Auxílio-Reclusão	Repartição de Capitais de Cobertura	
Salário-Maternidade	Repartição Simples	
Salário-Família	Repartição Simples	

Importante ressaltar que nos cálculos de Reservas, considerou-se para efeito de contribuição futura o Custeio praticado atualmente, com dedução dos custos de invalidez, pensão dos servidores ativos e auxílios. Assim sendo, para efeito de apuração do Custo Normal, utilizou-se o método IEN, mas para efeito de cálculo das Reservas, utilizou-se o método Ortodoxo.

^a Conforme caput do Artigo 6º e seu Inciso I, ambos, da Portaria MPS n.º 403/08, poderão ser utilizadas no cálculo atuarial quaisquer tábuas, desde que não indiquem obrigações inferiores às estabelecidas pela tábua atual de mortalidade gerada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

2.c.3 Regimes Financeiros e Métodos de financiamento por benefício assegurado pelo RPPS - DFPREV.

Benefício	Regime Financeiro
Aposentadorias – compulsória, por tempo de contribuição e por idade	Repartição Simples
Aposentadoria por Invalidez	Repartição Simples
Pensão por Morte de segurado Ativo	Repartição Simples
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Repartição Simples
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Repartição Simples
Auxílio-Doença	Repartição Simples
Auxílio-Reclusão	Repartição Simples
Salário-Maternidade	Repartição Simples
Salário-Família	Repartição Simples

Para o Plano Financeiro, utilizou-se o Regime Financeiro de Repartição Simples para todos os benefícios.

2.d. Base de Dados

A base de dados utilizada nesta avaliação contém informações dos servidores ativos e aposentados de cada um dos planos previdenciários do RPPS do Governo do Distrito Federal, bem como dos dependentes destes servidores e, ainda, as informações cadastrais dos pensionistas.

Atendendo ao que dispõe o artigo 40 da Constituição Federal, já com a redação ajustada pela EC nº. 41/03, transcrito a seguir, foram considerados nesta avaliação atuarial os servidores titulares de cargos efetivos. Dessa forma, quando, neste texto, mencionarmos o termo "servidores ativos" estaremos, na verdade, nos referindo aos servidores titulares de cargo efetivo.

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

...

§ 13. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social".

Foram consideradas as seguintes datas base:

- Data-base dos dados: **30/set/14**; e
- Data da avaliação: **31/dez/14**

3 Depuração da Base de Dados

Os resultados apresentados neste estudo foram afetados pela inexistência ou inconsistência de informações apresentadas nas bases de dados encaminhadas pelo Governo, o que determinou a adoção de premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial. As inconsistências e as respectivas hipóteses adotadas estão descritas no **Anexo 14** deste relatório.

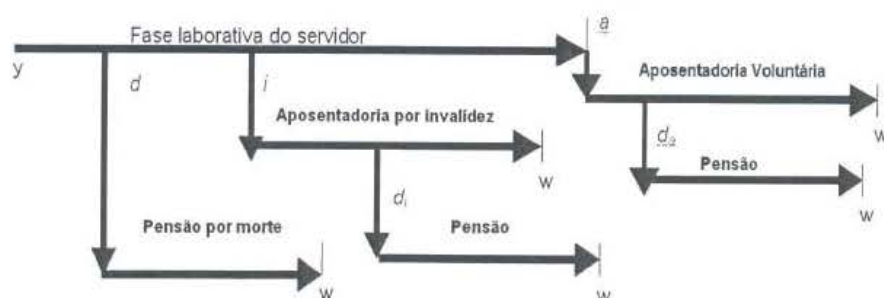
4 Descrição dos Benefícios do Plano Previdenciário e Abono Anual

Para elaboração da avaliação atuarial, foram considerados os benefícios previdenciários descritos abaixo, previstos na legislação federal, para fins de apuração do custo:

- Pensão por Morte;
- Aposentadorias – compulsória, por tempo de contribuição e por idade;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Auxílio-Doença;
- Auxílio-Reclusão;
- Salário-Maternidade;
- Salário-Família.

A partir da data de vinculação ao RPPS, o servidor está sujeito a possibilidade de se desligar do plano por exoneração, morte ou aposentadoria voluntária, compulsória ou por invalidez. Em caso de morte em gozo de aposentadoria, há ainda a possibilidade de reversão do benefício em pensão. O esquema a seguir ilustra esta evolução ao longo do tempo.

Gráfico 1: Benefícios Previdenciários



Fonte: Adaptado de Fontoura, 2002.
Elaboração: CAIXA.

- y : ingresso no RPPS;
- d : a morte do servidor ativo

- i : entrada em invalidez do servidor ativo;
- d_i : a morte do aposentado por invalidez;
- a : idade de elegibilidade do servidor ativo ao benefício de Aposentadoria Voluntária e Compulsória;
- d_a : morte do aposentado voluntário ou compulsório; e
- w : extinção do benefício.

A morte do servidor ativo gera ao Regime a obrigação de pagar o benefício de pensão vitalícia ou temporária aos dependentes, no caso do servidor ser casado e/ou possuir dependentes. Já a entrada em estado de invalidez ocasiona obrigatoriamente o pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez ao próprio servidor inválido durante a sua sobrevivência. Caso o aposentado por invalidez venha a falecer, deixará aos seus dependentes (caso os tenha) o direito de receber a pensão dela decorrente, conforme as regras que regem o Plano. Estes benefícios são conhecidos como benefícios de risco, uma vez que sua concessão é aleatória e involuntária.

Caso o servidor percorra toda a extensão da fase laborativa, vivo e válido, tornar-se-á elegível ao benefício de aposentadoria voluntária ou compulsória. Estes benefícios são conhecidos como benefícios programados, uma vez que suas concessões são previsíveis e voluntárias. O servidor receberá, a partir de então, sua renda de inatividade até o seu falecimento. Assim como no benefício de invalidez, há a possibilidade de reversão do benefício de aposentadoria em pensão aos dependentes legais.

A seguir serão evidenciadas as principais características da população analisada, através de gráficos e quadros estatísticos, delineando o perfil dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas conforme segmentação de massa implementada pela Lei Distrital nº 769, de 30 de julho de 2008.

Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

Formado pelos servidores admitidos a partir de 01/jan/07 e aposentadorias e pensões geradas por estes servidores, conforme a Lei Distrital nº 769, de 30 de julho de 2008. Os benefícios deste Fundo serão financiados sob o Regime Financeiro de Capitalização.

5 Perfil da População do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

5.a. Distribuição da População por Segmento

A população analisada, em termos quantitativos, está distribuída da seguinte forma:

Quadro 3: Quantitativo da População Estudada por Segmento - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

Ativos	Aposentados	Pensões
30.685	49	17

Elaboração: CAIXA

Analisando a composição da população de servidores do Governo do Distrito Federal vinculada ao Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV, verifica-se que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 0,21% do grupo. Esta distribuição aponta para uma proporção de 464,92 servidores ativos para cada servidor aposentado ou dependente em gozo de benefício, conforme demonstrado no quadro a seguir.

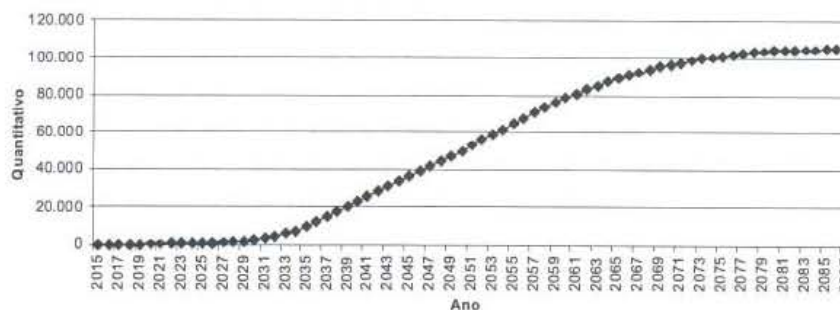
Quadro 4: Proporção entre Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas

Discriminação	Ativos	Aposentados e Pensionistas	Proporção Ativos / Aposentados e Pensionistas
Quantitativo	99,79%	0,21%	464,92

Elaboração: CAIXA

O gráfico seguinte demonstra a evolução da população de servidores aposentados e pensionistas do Governo do Distrito Federal vinculada ao Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV prevista para as próximas décadas. Esta previsão é realizada considerando as possibilidades de desligamento que o grupo está sujeito, quais sejam: benefícios de aposentadoria e invalidez.

Gráfico 2: Evolução do número de participantes Vinculados ao DFPREV



Como pode ser observado no gráfico, a concessão dos benefícios concedidos do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV evoluirá gradativamente até atingir a maturidade, quando o quantitativo de servidores ativos, aposentados e pensionistas tenderá a estabilidade. Entretanto, variações nesse quantitativo podem ocorrer motivadas pela ocorrência dos benefícios de risco (aposentadoria por invalidez ou pensão por morte).

5.b. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento

Quadro 5: Gasto com Pessoal por Segmento

Discriminação	Folha Mensal	Quantidade	Remuneração Média
Servidores Ativos	R\$ 173.319.162,37	30.685	R\$ 5.648,34
Servidores aposentados	R\$ 182.341,38	49	R\$ 3.721,25
Pensões	R\$ 79.633,13	17	R\$ 4.684,30
Total	R\$ 173.581.136,88	30.751	R\$ 5.644,73

Obs.: A despesa apresentada representa apenas os gastos com remuneração e proventos de servidores.

Considerando as informações descritas no quadro anterior, verifica-se que a despesa atual com pagamento de benefícios previdenciários do Governo do Distrito Federal representa 0,15% do total de gastos com pessoal, bem como 0,15% da folha de pagamento dos servidores ativos.

Para o custeio do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV, o Governo do Distrito Federal e os segurados, efetuam contribuições normais conforme descrito abaixo:

- contribuições mensais dos servidores ativos: 11,00% calculados sobre a remuneração de contribuição;
- contribuições mensais dos servidores aposentados e pensionistas: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o teto de benefício do INSS;
- contribuições mensais dos aposentados e pensionistas portadores de doenças incapacitantes: 11,00% sobre a parcela das aposentadorias que excede o dobro do teto de benefício do INSS; e
- contribuições mensais do Governo: 22,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Este plano de custeio gera as seguintes receitas financeiras mensais:

Quadro 6: Receita de Contribuição por Segmento do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

Discriminação	Base de Cálculo	Valor da Base de Cálculo	Percentual de Contribuição	Receita
Servidores Ativos	Folha de salários	R\$ 173.319.162,37	11,00%	R\$ 19.065.107,86
Servidores aposentados	Valor que excede teto do INSS - Aposentados	R\$ 68.288,26	11,00%	R\$ 7.511,71
Pensionistas	Valor que excede teto do INSS - Pensionistas	R\$ 18.431,79	11,00%	R\$ 2.027,50
GDF - CN	Folha de salários	R\$ 173.319.162,37	22,00%	R\$ 38.130.215,72
GDF - CS	Folha de salários	R\$ 173.319.162,37	0,00%	R\$ 0,00
Total Receita de Contribuição				R\$ 57.204.862,79
GDF - Tx de Administração	Folha de salários	R\$ 173.319.162,37	0,00%	R\$ 0,00
Total de Receita	Folha de salários			R\$ 57.204.862,79

Elaboração: CAIXA

Ao confrontar receitas e despesas, constata-se o seguinte fluxo financeiro:

Quadro 7: Resultado Financeiro

Discriminação	Total		
Total de receita de contribuição	R\$ 57.204.862,79		
Total de despesa previdenciária	Aposentadorias e Pensões	R\$ 261.974,51	R\$3.503.042,85
	Auxílios*	R\$ 3.241.068,34	
Resultado (receitas - despesas)	R\$53.701.819,94		
Resultado sobre folha salarial	30,98%		
Resultado sobre arrecadação	93,88%		

(*) Corresponde à média mensal das despesas com Auxílios, conforme valores informados à CAIXA.

Fonte: Banco de dados disponibilizado pelo GDF.

Elaboração: CAIXA

Desse modo, considerando uma arrecadação de R\$ 57.204.862,79, verifica-se a existência de um excedente financeiro de 30,98% da folha de salários dos servidores ativos.

5.c. Estatísticas gerais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

Quadro 8: Ativos

Discriminação	Valores
População	30.685
Idade média atual	35
Idade média de admissão no serviço público	32
Idade média de aposentadoria projetada	59
Salário médio	R\$ 5.648,34
Salário médio dos servidores ativos do sexo masculino	R\$ 6.053,48
Salário médio dos servidores ativos do sexo feminino	R\$ 5.438,83
Total da folha de salários mensal	R\$ 173.319.162,37

Quadro 9: Aposentados

Discriminação	Valores
População	49
Idade média atual	53
Benefício médio	R\$ 3.721,25
Total da folha de benefícios mensal	R\$ 182.341,38

Quadro 10: Pensionistas

Discriminação	Valores
População	17
Idade média atual	42
Benefício médio	R\$ 4.684,30
Total da folha de benefícios mensal	R\$ 79.633,13

Quadro 11: Total

Discriminação	Valores
População	30.751
Total da folha de salários e benefícios mensal	R\$ 173.581.136,88

6 Patrimônio do Plano

O Patrimônio efetivamente constituído pelo RPPS (Ativo do Plano) é o valor utilizado para fazer face às Reservas Matemáticas calculadas (Passivo do Plano) e determinará se o Plano de Benefícios Previdenciário está equilibrado, deficitário ou superavitário. Esse patrimônio pode ser composto por bens, direitos e ativos financeiros. Esses ativos financeiros, conforme disposto no art.2º da Resolução CMN nº 3.922/2010, podem estar segmentados em Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis (Fundos Imobiliários).

O patrimônio constituído do RPPS em 31/dez/14, conforme informação dada à CAIXA, totaliza R\$ 2.531.344.157,88 e é composto por Ativo Financeiro.

7 Custo Previdenciário - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

7.a. Modelo de Financiamento do Custo Previdenciário

Para apuração do Custo Previdenciário do Fundo Previdenciário do Distrito Federal – DFPREV, são utilizados regimes financeiros definidos em função das características de cada benefício previdenciário.

Entende-se como Regime Financeiro o modelo de financiamento adotado pelo atuário para estabelecer o nível e as épocas de realização das contribuições necessárias para cobertura dos benefícios assegurados pelo Plano. São três os regimes financeiros atuariais: Capitalização (CAP), Repartição de Capitais de Cobertura (RCC) e Repartição Simples (RS). Eles distinguem-se entre si, basicamente, pelo período de contribuição, pelo benefício para o qual é mais indicado e pelo nível de formação de reservas financeiras.

Para os benefícios de aposentadoria (reversível aos dependentes) utilizou-se o regime financeiro de capitalização, tendo como método de acumulação de reservas o de Idade de Entrada Normal. O cálculo do custo é realizado de forma individualizada e seu somatório é dividido pelo valor da folha de salários. Esse procedimento aponta um percentual de contribuição constante ao longo do tempo que deverá ser rateado entre os servidores e o GDF. Ressalte-se que, nesse modelo, o período de contribuição se estende da data de admissão no serviço público até a data de aposentadoria; e

Para os demais benefícios, pensão de servidores ativos e aposentadoria por invalidez, utilizou-se o regime financeiro de repartição de capitais de cobertura.

Quadro 12: Custo Normal Agrupado por Regime Financeiro

Regime Financeiro	Custo Normal	Custo Anual	Taxa sobre a folha de ativos
Capitalização	Aposentadoria Voluntária e Compulsória	R\$361.630.432,28	16,05%
	Reversão da Aposentadoria Voluntária e Compulsória em Pensão	R\$57.004.672,50	2,53%
Repartição de Capitais de Cobertura	Invalidez com reversão ao dependente	R\$123.923.201,09	5,50%
	Pensão por Morte do Servidor Ativo	R\$36.050.385,77	1,60%
	Auxílio-Reclusão	R\$225.314,91	0,01%
Repartição Simples	Auxílio-Doença	R\$22.306.176,20	0,99%
	Salário-Maternidade	R\$15.096.099,04	0,67%
	Salário-Família	R\$4.506.298,22	0,20%
Total		R\$620.742.580,01	27,55%

7.b. Custo Normal

O Custo Normal Anual Total do Plano corresponde ao somatório dos valores necessários para a formação das reservas para o pagamento de aposentadorias programadas e dos benefícios de risco (pensão por morte de servidores ativos e aposentadoria por invalidez) e dos auxílios (auxílio-doença, salário-família, salário-maternidade e auxílio-reclusão) adicionado à Taxa de Administração. Como o próprio nome diz, os valores do Custo Normal Anual correspondem ao valor que manterá o Plano equilibrado durante um ano, a partir da data da avaliação atuarial. Na reavaliação atuarial anual obrigatória, as reservas deverão ser recalculadas e será verificada a necessidade ou não de alteração na alíquota de contribuição.

Quadro 13: Custos Normal Total

CUSTO NORMAL	Custo Anual (R\$)	Taxa sobre a folha de ativos
Aposentadorias com reversão ao dependente	R\$ 418.635.104,78	18,58%
Invalidez com reversão ao dependente	R\$ 123.923.201,09	5,50%
Pensão de ativos	R\$ 36.050.385,77	1,60%
Auxílios	R\$ 42.133.888,37	1,87%
CUSTO NORMAL ANUAL LÍQUIDO	R\$ 620.742.580,01	27,55%
Administração do Plano	R\$ 0,00	0,00%
CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL	R\$ 620.742.580,01	27,55%

7.c. Reservas Matemáticas

Reserva Matemática é a conta do Passivo Atuarial que expressa a projeção atuarial, representativa da totalidade dos compromissos líquidos do plano para com seus segurados (ativos, aposentados e pensionistas). Ou seja, representa a diferença entre benefícios previdenciários futuros e contribuições futuras trazidos financeiramente à data presente (valor presente) considerando-se uma determinada taxa de juros.

A Reserva Matemática é de Benefícios Concedidos quando se refere aos servidores aposentados e pensionistas e de Benefícios a Conceder quando se refere aos servidores ativos.

Ao se calcular a diferença entre o Ativo Líquido e as Reservas Matemáticas, pode-se avaliar se o Plano é superavitário, resultado positivo, ou deficitário, resultado negativo. O quadro a seguir apresenta este resultado levando em consideração as obrigações e o patrimônio do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV.

Quadro 14: Reservas - Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV

Discriminação	Valores
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(R\$ 35.428.104,68)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 1.458.675,82
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(R\$ 16.910.182,70)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 426.241,64
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (Ente)	R\$ 0,00
(+) Valor Presente de Compensação Previdenciária	R\$ 1.810.904,74
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB – Concedido)	(R\$ 48.642.465,18)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(R\$ 8.200.809.977,75)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 7.221.742.175,28
(+) Valor Presente de Compensação Previdenciária	R\$ 283.748.025,23
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder)	(R\$ 695.319.777,24)
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	(R\$ 48.642.465,18)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	(R\$ 695.319.777,24)
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	(R\$ 743.962.242,42)
(+) Ativo do Plano	R\$ 2.531.344.157,88
(-) Reservas Matemáticas	(R\$ 743.962.242,42)
Superávit Técnico Atuarial	R\$ 1.787.381.915,46
(-) Ajuste de resultado Atuarial Superavitário	R\$ 185.990.560,60
Superávit Técnico Atuarial	R\$ 1.601.391.354,86

Para entendimento do quadro Reservas Matemáticas apresentamos as seguintes definições:

- **Valor Presente** – corresponde ao somatório de pagamentos futuros que serão efetuados pelo Regime Próprio de Previdência Social, trazidos à data atual, descontados os juros acumulados em cada período e as probabilidades de decremento do grupo de servidores ativos, seja por morte, aposentadoria, invalidez, exoneração ou demissão;
- **RMB Concedido** – corresponde ao somatório das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios dos aposentados e pensionistas atuais descontadas as contribuições futuras que serão vertidas ao plano de previdência, tanto da parte patronal como da parte dos servidores;
- **RMB a Conceder** – corresponde ao somatório das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão para os atuais ativos descontadas as contribuições futuras que serão vertidas ao plano de previdência, tanto da parte patronal como da parte dos servidores;
- **Reserva a Amortizar** – corresponde ao valor necessário para a amortização do déficit.

O valor da Reserva Matemática necessária destes servidores é de R\$ 743.962.242,42 e, como o Ativo Financeiro deste Fundo é de R\$ 2.531.344.157,88, há um superávit de R\$R\$ 1.787.381.915,46. Em observância às normas do Ministério da Previdência Social tal superávit foi alocado na conta "Ajuste de Resultado Atuarial

Superavitário" o equivalente ao mínimo entre 25% das Reservas Matemáticas e o valor do superávit.

8 Análises de Variações de Resultados Fundo Previdenciário do Distrito Federal – DFPREV em função de alterações das hipóteses atuariais

Quando da fase de elaboração da Avaliação Atuarial, foram realizados testes de aderência das hipóteses e premissas que buscaram identificar quais as premissas atuariais mais próximas da realidade do plano DFPREV, focando nas hipóteses de tábua de entrada em invalidez, crescimento salarial e taxa de juros.

Associado a este estudo, foram calculados os novos valores de Reservas Matemáticas em decorrência das alterações das hipóteses atuariais, os quais apresentamos nas páginas seguintes. Vale ressaltar que quando da realização destes estudos, o ativo financeiro com posição em 31/12/2014 ainda não havia sido apurado, utilizando-se, então o mais atualizado naquele momento.

Os itens 8.a, 8.b e 8.c tratam, respectivamente, das seguintes hipóteses: taxa real de juros anual; crescimento salarial e, entrada em invalidez. O item 8.d combina as hipóteses atuariais escolhidas pelos gestores em cada conjunto de hipóteses analisados

8.a. Variação da Taxa de Juros

Quadro 15: Custo Normal

CUSTO NORMAL	5,75%	5,50%	5,25%	5,00%
Aposentadorias com reversão ao dependente	17,55%	18,77%	20,09%	21,50%
Invalidez com reversão ao dependente	2,00%	2,00%	2,10%	2,10%
Pensão de ativos	1,60%	1,60%	1,60%	1,70%
Auxílios	1,87%	1,87%	1,87%	1,87%
CUSTO NORMAL ANUAL LÍQUIDO	23,02%	24,24%	25,66%	27,17%
Administração do Plano	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL	23,02%	24,24%	25,66%	27,17%

Quadro 16: Reservas

Discriminação	5,75%	5,50%	5,25%	5,00%
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(R\$ 34.483.839,93)	(R\$ 35.428.104,68)	(R\$ 36.422.116,19)	(R\$ 37.469.463,27)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 1.420.609,14	R\$ 1.458.675,82	R\$ 1.498.686,78	R\$ 1.540.778,10
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(R\$ 16.400.516,28)	(R\$ 16.910.182,70)	(R\$ 17.450.211,91)	(R\$ 18.023.076,37)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 413.602,64	R\$ 426.241,64	R\$ 439.616,93	R\$ 453.786,82
(+) Compensação Previdenciária	R\$ 1.760.598,72	R\$ 1.810.904,74	R\$ 1.863.982,55	R\$ 1.920.041,87
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB – Concedido)	(R\$ 47.289.545,71)	(R\$ 48.642.465,18)	(R\$ 50.070.041,84)	(R\$ 51.577.932,85)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(R\$ 7.685.781.002,16)	(R\$ 8.312.489.416,70)	(R\$ 8.997.507.153,54)	(R\$ 9.746.947.256,32)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 8.101.800.392,48	R\$ 8.273.598.089,28	R\$ 8.421.093.275,55	R\$ 8.573.947.530,37
(+) Compensação Previdenciária	R\$ 265.928.022,67	R\$ 287.612.133,82	R\$ 311.313.747,51	R\$ 337.244.375,07
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder)	R\$ 681.947.412,99	R\$ 248.720.806,40	(R\$ 265.100.130,48)	(R\$ 835.755.350,88)
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	(R\$ 47.289.545,71)	(R\$ 48.642.465,18)	(R\$ 50.070.041,84)	(R\$ 51.577.932,85)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ 681.947.412,99	R\$ 248.720.806,40	(R\$ 265.100.130,48)	(R\$ 835.755.350,88)
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	R\$ 634.657.867,28	R\$ 200.078.341,22	(R\$ 315.170.172,32)	(R\$ 887.333.283,73)
(+) Ativo do Plano	R\$ 2.415.348.682,86	R\$ 2.415.348.682,86	R\$ 2.415.348.682,86	R\$ 2.415.348.682,86
Reservas	R\$ 634.657.867,28	R\$ 200.078.341,22	(R\$ 315.170.172,32)	(R\$ 887.333.283,73)
Superávit Técnico Atuarial	R\$ 3.050.006.550,14	R\$ 2.615.427.024,08	R\$ 2.100.178.510,54	R\$ 1.528.015.399,13

8.b. Variação da Taxa de Crescimento Salarial

Quadro 17: Custo Normal

CUSTO NORMAL	1,00%	1,21%	2,00%
Aposentadorias com reversão ao dependente	17,55%	18,23%	20,97%
Invalidez com reversão ao dependente	2,00%	2,00%	2,00%
Pensão de ativos	1,60%	1,60%	1,60%
Auxílios	1,87%	1,87%	1,87%
CUSTO NORMAL ANUAL LÍQUIDO	23,02%	23,70%	26,44%
Administração do Plano	0,00%	0,00%	0,00%
CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL	23,02%	23,70%	26,44%

Quadro 18: Reservas

Discriminação	1,00%	1,21%	2,00%
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(R\$ 34.483.839,93)	(R\$ 34.483.839,93)	(R\$ 34.483.839,93)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 1.420.609,14	R\$ 1.420.609,14	R\$ 1.420.609,14
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(R\$ 16.400.516,28)	(R\$ 16.400.516,28)	(R\$ 16.400.516,28)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 413.602,64	R\$ 413.602,64	R\$ 413.602,64
(+) Compensação Previdenciária	R\$ 1.760.598,72	R\$ 1.760.598,72	R\$ 1.760.598,72
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB – Concedido)	(R\$ 47.289.545,71)	(R\$ 47.289.545,71)	(R\$ 47.289.545,71)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(R\$ 7.685.781.002,16)	(R\$ 8.043.376.254,12)	(R\$ 9.546.165.715,39)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 8.101.800.392,48	R\$ 8.101.800.392,48	R\$ 8.101.800.392,48
(+) Compensação Previdenciária	R\$ 265.928.022,67	R\$ 278.300.818,39	R\$ 330.297.333,75
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder)	R\$ 681.947.412,99	R\$ 336.724.956,75	(R\$ 1.114.067.989,16)
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	(R\$ 47.289.545,71)	(R\$ 47.289.545,71)	(R\$ 47.289.545,71)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ 681.947.412,99	R\$ 336.724.956,75	(R\$ 1.114.067.989,16)
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	R\$ 634.657.867,28	R\$ 289.435.411,04	(R\$ 1.161.357.534,87)
(+) Ativo do Plano	R\$ 2.415.348.682,86	R\$ 2.415.348.682,86	R\$ 2.415.348.682,86
Reservas	R\$ 634.657.867,28	R\$ 289.435.411,04	(R\$ 1.161.357.534,87)
Superávit Técnico Atuarial	R\$ 3.050.006.550,14	R\$ 2.704.784.093,90	R\$ 1.253.991.147,99

8.c. Variação da Taxa de Entrada em Invalidez

Quadro 19: Custo Normal

CUSTO NORMAL	Álvaro Vindas	Dados Históricos	WYATT - 85 - 10
Aposentadorias com reversão ao dependente	17,55%	16,73%	16,76%
Invalidez com reversão ao dependente	2,00%	5,50%	5,40%
Pensão de ativos	1,60%	1,60%	1,60%
Auxílios	1,87%	1,87%	1,87%
CUSTO NORMAL ANUAL LÍQUIDO	23,02%	25,70%	25,63%
Administração do Plano	0,00%	0,00%	0,00%
CUSTO NORMAL ANUAL TOTAL	23,02%	25,70%	25,63%

Quadro 20: Reservas

Discriminação	Álvaro Vindas	Dados Históricos	WYATT - 85 - 10
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (aposentados)	(R\$ 34.483.839,93)	(R\$ 34.483.839,93)	(R\$ 34.483.839,93)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (aposentados)	R\$ 1.420.609,14	R\$ 1.420.609,14	R\$ 1.420.609,14
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros (pensionistas)	(R\$ 16.400.516,28)	(R\$ 16.400.516,28)	(R\$ 16.400.516,28)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras (pensionistas)	R\$ 413.602,64	R\$ 413.602,64	R\$ 413.602,64
(+) Compensação Previdenciária	R\$ 1.760.598,72	R\$ 1.760.598,72	R\$ 1.760.598,72
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMB – Concedido)	(R\$ 47.289.545,71)	(R\$ 47.289.545,71)	(R\$ 47.289.545,71)
(-) Valor Presente dos Benefícios Futuros	(R\$ 7.685.781.002,16)	(R\$ 7.250.846.721,95)	(R\$ 7.250.846.721,95)
(+) Valor Presente das Contribuições Futuras	R\$ 8.101.800.392,48	R\$ 7.071.785.812,98	R\$ 7.101.214.800,96
(+) Compensação Previdenciária	R\$ 265.928.022,67	R\$ 250.879.296,58	R\$ 250.879.296,58
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMB a Conceder)	R\$ 681.947.412,99	R\$ 71.818.387,60	R\$ 101.247.375,59
(-) Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)	(R\$ 47.289.545,71)	(R\$ 47.289.545,71)	(R\$ 47.289.545,71)
(-) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder (RMBaC)	R\$ 681.947.412,99	R\$ 71.818.387,60	R\$ 101.247.375,59
Reservas Matemáticas (RMBaC + RMBC)	R\$ 634.657.867,28	R\$ 24.528.841,89	R\$ 53.957.829,88
(+) Ativo do Plano	R\$ 2.415.348.682,86	R\$ 2.415.348.682,86	R\$ 2.415.348.682,86
Reservas	R\$ 634.657.867,28	R\$ 24.528.841,89	R\$ 53.957.829,88
Superávit Técnico Atuarial	R\$ 3.050.006.550,14	R\$ 2.439.877.524,75	R\$ 2.469.306.512,74